

Número: 7

Horta, Quarta-Feira, 30 de Janeiro de 1985

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA REGIONAL

III Legislatura I Sessão legislativa

Presidente: Deputado Reis Leite (substituído no decorrer da Sessão Plenária pelo Deputado Melo Alves)

Secretários: Deputados Manuel Avila e Manuel Goulart (substituído, aquando da leitura do voto de pesar, pelo Deputado Manuel Serpa)

SUMARIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15.10 horas.

1. Período de Antes da Ordem do Dia:

Pelo Sr. Presidente foi referida a recepção de um ofício do Sr. Ministro da República, acompanhado de um comunicado, que lhe fora enviado, referente ao "Acordo Laboral da Base das Lajes". Pelo Sr. Secretário (Manuel Avila) foi referida a correspondência entrada. De seguida, os Srs. Secretários da Mesa leram os requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados, bem como as respostas do Governo a anteriores requerimentos, tendo igualmente referido as propostas e projectos de diploma, pareceres e relatórios das comissões permanentes que haviam dado entrada na Mesa.

Neste período foi comunicado ao Plenário que, face ao pedido de suspensão do mandato, apresentado pelo Sr. Deputado Roberto Amaral, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentara o Sr. Francisco Couto Sousa como substituto. Feita a leitura do "Relatório e Parecer sobre a verificação de poderes", da Comissão de Organização e Legislação, e tendo esta dado parecer favorável à pretensão, que ninguém contestou, o Sr. Presidente convidou o Sr. Deputado Francisco Couto Sousa a ocupar o respectivo lugar na bancada do Partido Socialista.

Ainda neste período foram discutidos e aprovados os seguintes votos:

- Voto de pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, pelo falecimento do Sr. Rogério Gonçalves (Director do Jornal "O Telégrafo").
- O texto do voto foi lido pelo Sr. Deputado João Vasco Paiva (PSD), tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade, sem quaisquer intervenções.
- Voto de pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, pelo falecimento do Sr. Rogério Gonçalves (Director do Jornal "O Telégrafo").

Feita a leitura do texto de voto pelo Sr. Deputado Manuel Goulart (PS), intervieram nos debates o mesmo Sr. Deputado e o Sr. Deputado José Decq Mota (PCP), tendo o voto sido aprovado com 11 votos do PS, 2 do CDS e 1 do PCP a favor e 21 abstenções do PSD.

Após a votação, o Sr. Deputado João Vasco Paiva (PSD) apresentou uma delcaração de voto.

- Voto de congratulação, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, pela posição tomada pelos Deputados do PS e do PSD eleiros pelo círculo eleitoral dos Açores, na Assembleia da República, quanto à inclusão das verbas, julgadas justas, para a cobertura dos custos da insularidade e referentes à Região Autónoma dos Açores, no O.G.E..

Após a leitura do texto do voto pelo Sr. Deputado Carlos César (PS), intervieram nos debates os Srs. Deputados Fernando Faria (PSD) e Alvarino Pinheiro (CDS) tendo o voto sido aprovado por unanimidade.

Após a votação, o Sr. Deputado José Decq Mota (PCP) produziu uma declaração de voto.

~ Voto de protesto, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, quanto a determinados pontos do clausulado, e sua aplicabilidade prática, do "Acordo Laboral da Base das Lajes".

Após a leitura do texto do voto pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa (PS) - e do intervalo entretanto requerido pelo Grupo Parlamentar do PSD -, intervieram nos debates o mesmo Sr. Deputado e o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro (CDS), tendo o voto sido aprovado por unanimidade.

Após a votação, produziram declarações de voto os Srs. Deputados José Decq Mota (PCP) e João Vasco Paiva (PSD).

Sobre assuntos de interesse político relevante para a Região, intervieram os Srs. Deputados Natalino Viveiros (PSD), José Decq Mota (PCP) e José Carlos Simas (PSD).

2. Período da Ordem do Dia:

Neste período, foram apresentadas e discutidas as seguintes matérias:

Apresentação e discussão dos relatórios das Comissões Permanentes da Assembleia Regional, a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores:

- da Comissão de Organização e Legislação:
- O Sr. Deputado Renato Moura (PSD) efectuou a leitura do relatório, não tendo havido quaisquer intervenções.
 - ` da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos:
- O Sr. Deputado Fernando Faria (PSD) efectuou a leitura do relatório, não havendo quaisquer intervenções.
 - da Comissão dos Assuntos Sociais:

Após a leitura do relatório, feita pelo Sr. Deputado Luís Bastos (PSD), interveio o Sr. Deputado Carlos César (PS).

- da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros:
- O Sr. Deputado Jorge Cruz (PSD) efectuou a leitura do relatório, não havendo quaisquer intervenções.
 - da Comissão dos Assuntos Internacionais:

Após a leitura do relatório feita pelo Sr. Deputado Flor de Lima (PSD) intervieram, a diverso título, os Srs. Deputados Borges de Carvalho (PSD) e Carlos Teixeira (PSD).

- Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a "Denúncia de Certos Arrendamentos não Rurais":

Feita a apresentação do projecto pelo proponente, Sr. Deputado Alvaro Monjardino, intervieram, a diverso título, os Srs. Deputado Carlos Mendonça (PS) e José Manuel Bettencourt (PS).

Os trabalhos terminaram às 20.00 horas.

Presidente: Srs. Deputados, vamos dar início então aos nossos trabalhos. Vamos proceder à cramada.

(Eram 15.10 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Srs. Deputados: PSD - Adelaide Teles, Alvaro Monjardino, António Silveira. Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria, Fernando Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João de Brito, João Vasco Paiva, Jorge Cabral, Jorge Cruz, José Simas Raposo, Luís Sousa Bastos, Manuel Avila, Manuel Melo, Mário Castro, Mário Freitas, Melo Alves, Natalino Viveiros, Reis Leite, Renato Moura; PS - Carlos César, Carlos Mendonça, Dionísio Sousa, Fraga Pimentel, João Macedo, José Manuel Bettencourt, José Resendes, Manuel Goulart, Manuel Serpa, Raimundo Mesquita; CDS - Alvarino

Pinheiro, José Dias; PCP - José Decq Mota).

Presidente: Srs. Deputados estão presentes 37 Deputados. O público pode entrar.

Vamos começar então os nossos trabalhos.

Foi recebido um ofício, do Gabinete do Sr. Ministro da República, enviando uma documentação relacionada com o Sindicato dos Profissionais de Transportes . Turismo e Outros Serviços, Sindicatos dos Profissionais de Indústria, Alimentação e Bebidas, Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio, e respeitante ao novo "Acordo Laboral da Base das Lajes". Eu vou ler o ofício do Sr. Ministro:

"Para $_{\rm V}^{\rm O}$ befeitos julgados convenientes, encarrega-me sua Exa. o Ministro da República de enviar uma análise do Novo Acordo Laboral da Base das Lajes feita pelos Sindicatos de Angra do Herofsmo".

Foi enviado à Comissão dos Assuntos Internacionais, e, face ao conteúdo deste ofício, o Sr. Ministro da República entregará igualmente uma cópia do documento ao Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares na próxima sessão do Conselho de Ministros.

Secretário (Manuel Avila): A "União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo" dirigiu-se à Mesa através de um ofício respeitante aos trabalhadores da Base das Lajes e ao aumento do custo de vida.

O Sr. João Lima, ex-deputado regional, apresenta as suas cordiais saudações, desejando ao Dr. Reis Leite votos de um bom trabalho a bem da nossa Região Autónoma.

Uma comunicação informando de que foi nomeado e assumiu as funções do Vice-Consul da Itália em Ponta Delgada.

Do Presidente da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, o Relatório da Gerência de 1983.

Da Comissão de Organização e Legislação, a Mesa recebeu um exemplar do novo regimento desta Comissão, elaborado ao abrigo do disposto no artigo 111º do Regimento da Assembleia Regional, e aprovado em reunião da Comissão no passado dia 17 do corrente mês.

Presidente: Há aqui dois pedidos de rectificação do Diário da Assembleia n^{Q} 5, pedidos pelo Sr. Deputado Álvaro Monjardino.

Hoje temos um conjunto grande de requerimentos dos Srs. Deputados, que eu vou pedir aos Srs. Secretários que leiam - talvez alternadamente para não se cansarem.

Secretário (Manuel Ávila): Da Presidência do Governo, resposta ao requerimento nº 8/84 do Sr. Deputado do PS - José Dinis Resendes:

"Relativamente ao requerimento identificado supra, informo Vossa Excelência, em concreto quanto às duas questões formuladas:

1ª - O Governo não fez qualquer diligência sobre o assunto em causa, em virtude de manter plenamente a resolução adoptada em Abril de 1980 sobre política aérea na Região;

2ª - Não, pelo mesmo motivo.

 $\begin{array}{c} \text{Com respeitosos cumprimentos de alto apreço} \\ \text{e estima.} \end{array}$

O Presidente do Governo Regional: João Bosco Mota Amaral".

Secretário (Manuel Goulart): Requerimento do Sr. Deputado Regional do Partido Socialista, José Manuel Bettencourt:

"No Diário da República nº 261 - II Série, de 12 de Novembro de 1983, foi publicado o Despacho Conjunto, do Ministério da Saúde e Regiões Autónomas da Madeira e Açores, assinado, respectivamente, pelo Ministro da Saúde, Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira e Secretário Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma dos Açores, do seguinte teor:

"Considerando as carências em certas especialidades médicas que ainda se verificam nas Regiões Autónomas;

Considerando os custos humanos, materiais e técnicos daí decorrentes quer para os cidadãos, quer para o Estado;

Considerando que tais carências só poderão ser resolvidas a médio prazo e que, nalguns casos, continuarão a exigir o apoio dos hospitais centrais e especializados;

Considerando os aspectos técnicos da formação e troca de experiências resultantes de um intercâmbio e de visitas de equipas especializadas às Regiões:

- O Ministro da Saúde e os Secretários Regionais dos Assuntos Sociais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores determinam:
- 1 Os Hospitais das Regiões Autónomas poderão celebrar protocolos de cooperação com os hospitais centrais e especializados.
 - 2 Tais protocolos terão por âmbito:
- A deslocação de técnicos e ou equipas por áreas especializadas de modo a resolver nas Regiões situações de doentes e para as quais, localmente, não haja resposta;
- A formação e troca de experiências, integrando sempre o pessoal local;
- O envio, quando necessário, dos doentes devidamente referenciados.
- 3 E cometida a execução deste despacho à Direcção-Geral dos Hospitais e às Direcções Regionais, que adoptarão as formas de trabalho necessárias à elaboração dos protocolos e de um programa para 1984 e proposta de cobertura dos respectivos custos.

Este despacho entra imediatamente em vigor".

No Diário da República nº 156 II Série,
de 7 de Julho de 1984, foi publicado um Protocolo
de acordo ente a Direcção-Geral dos Hospítais
e a Direcção Regional de Saúde dos Açores, no
qual, para além de outras disposições se estabelece que:

- "(...) podem os Hospitais da Região Autónoma dos Açores celebrar acordos de cooperação com hospitais centrais e especializados do continente, cabendo à Direcção Regional de Saúde e à Direcção-Geral dos Hospitais adoptar as formas de trabalho respeitantes à programação das acções e determinação dos custos necessários à execução do despacho".
- "Esta cooperação pretende alcançar, fundamentalmente, objectivos assistenciais e formativos, nomeadamente, deslocação de médicos ou equipas, bem como de outros técnicos de saúde, de determinados serviços dos hospitais centrais à Região Autónoma dos Açores (...)".
 - "(...) as relações a estabelecer entre

os hospitais do continente e da Região Autónoma dos Açores devam ser (se bem que balizadas por parâmetros previamente definidos) fluidas e processar-se com relativa autonomia, caracterizan-do-se pela sua eficiência e eficácia".

- "Os objectivos assistenciais a atingir mediante deslocação de médicos ou equipas, bem como o de outros técnicos de Saúde do continente à Região concretizar-se-ão através de 2 modalidades: a deslocação de curta duração (1 semana), com fins de consultoria e trabalho programado, e a deslocação de duração maior (mensal), em destacamento, para trabalhos mais demorados".
- "O regime de trabalho durante a estada na Região será, em qualquer dos casos, idêntico ao observado no hospital de origem, embora com possibilidades pontuais de serviço para além do horário de trabalho, mediante acordo entre o médico e o hospital interessado. A actividade dos médicos ou equipa deverá ser sempre enquadrada, pelo hospital interessado, de acordo com a programação prévia".
- "Serão facultados aos hospitais da Região facilidades no domínio dos programas formais de internato complementar (contingente geral e protocolo) e formação permanente".
- "(...) a Direcção Regional de Saúde indicará, anualmente, as necessidades e capacidades locais quanto à formação de internos, devendo, em conjunto com a Direcção-Geral dos Hospitais, proceder à compatibilização e coordenação das acções e quantificação dos custos".
- "relativamente à formação permanente, deverão os hospitais centrais e especializados possibilitar aos hospitais da Região a participação em estágios, reciclagens, visitas de estudo, seminários, cursos de actualização e outras acções de natureza científica com vista ao aperfeiçoamento do pessoal técnico do sector".
- "Cabe a cada hospital da Região tomar a iniciativa dos contactos com os hospitais centrais ou especializados e ou ainda com os próprios médicos participantes (...)".
- "As entidades executoras do despacho conjunto do Ministro da Saúde e do Secretário Regional dos Assuntos Sociais dos Açores (Direcção-Geral dos Hospitais e Direcção Regional de Saúde dos Açores) compete:
- a) Recepção, apreciação e homologação das propostas apresentadas pelos hospitais da Região e, bem assim, dos relatórios mensais respectivos:
- b) Acompanhamento dos acordos inter-hospitalares através de reuniões trimestrais;
 - c) Avaliação do trabalho realizado;
- d) Elaboração de relatório anual a apresentar superiormente;
- e) Elaboração de eventual regulamento, se necessário".

- "Os hospitais da Região deverão celebrar os acordos parcelares necessários com os hospitais centrais e especializados do continente, com vista à implementação deste protocolo, da forma mais ajustada possível".

Julgo saber que, com base no Protocolo de acordo entre a Direcção-Geral dos Hospitais e a Direcção Regional de Saúde dos Açores, foi estabelecido um acordo parcelar entre o Hospital de Ponta Delgada e o Hospital de Santa Maria, no âmbito dos Serviços de Oftalmologia, em particular no que se refere à especialidade de estrabismo, e que visa a deslocação de especialistas do Hospital de Santa Maria para o Hospital de Ponta Delgada;

- Considerando que dado as características do estrabismo, segundo julgo saber, a sua acção curativa eficaz só terá êxito perante a verificação de uma permanência mensal, na Região, entre 12 a 19 dias, dos respectivos especialistas;
- Considerando que o Hospital de Ponta Delgada se encontra devidamente equipado para intervenção médica especializada em estrabismo;
- Considerando, segundo julgo saber (e também com base num requerimento apresentado na Assembleia da República, pelos Deputados do PS, pelo Círculo Eleitoral dos Açores), que em 1983 e 1984, em vez da assistência médica mensal tecnicamente aconselhável, apenas sete deslocações foram efectuadas por especialistas do Hospital de Santa Maria, ao Hospital de Ponta Delgada;
- Considerando, segundo julgo saber, que resultante dessas deslocações cerca de 200 casos de estrabismo foram atendidos, tendo assim iniciado o tratamento (o qual se encontra interrompido desde Julho do ano passado) e cuja interrupção, do mesmo, acarreta custos e danos, possivelmente irreparáveis, para a sua saúde;
- Considerando, segundo julgo saber, que existem ainda mais de 300 doentes que aguardam com ansiedade que lhes sejam criadas condições, práticas, de tratamento e que o Senhor Dr. Alves da Silva, do Hospital de Santa Maria, já terá manifestado toda a sua disponibilidade para deslocações ao Hospital de Ponta Delgada, condicionada, pela sua parte, compreensivelmente, à garantia de uma actuação clínica homogénea e duradoura, que o tratamento do estrabismo requer;
- Considerando que todo o ser humano tem direito à saúde e à felicidade;
- Considerando, com maior força de razão, que dos mais de 500 açorianos que carecem de tratamento do estrabismo, noventa e cinco por cento são "crianças":

Para cumprimento do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, no sentido da incumbência que é conferida à Assembleia Regional, atribuindo-

-lhe a competência e o dever de acompanhar e fiscalizar os actos do Governo Regional, e ao abrigo das disposições Regimentais, requeiro:

- 1 Que a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, da Assembleia Regional dos Açores, seja incumbida de proceder às averiguações necessárias com vista à obtenção de elementos ilucidativos referentes às acções e resultados, desenvolvidos e obtidos, pela Região Autónoma dos Açores, com base no Protocolo de acordo entre a Direcção-Geral dos Hospitais e a Direcção Regional de Saúde dos Açores, publicado no Diário da República nº 156 II Série, de 7 de Julho de 1984;
- 2 Com base no mesmo Protocolo, mas concretamente ao acordo parcelar entre o Hospital de Ponta Delgada e o Hospital de Santa Maria, que a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, da Assembleia Regional dos Açores, proceda às devidas averiguações para apuramento da situação e respectivas responsabilidades, derivadas, para o que deverá, para além de outras acções que julgue necessárias, estabelecer os seguintes contactos verbais:
- a) Com o Excelentíssimo Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, para apuramento das responsabilidades que cabem ao Governo Regional dos Açores;
- b) Com o Excelentíssimo Sr. Ministro da República, para apuramento das responsabilidades que cabem ao Governo da República e à Direcção do Hospital de Santa Maria;
- c) Com a Excelentíssima Direcção do Hospital de Ponta Delgada, para apuramento da responsabilidade que lhe cabe;
- d) Com cidadãos interessados no caso (como é o caso dos país das crianças que sofrem de estrabismo, e que segundo julgo saber se encontram em várias ilhas dos Açores), para auscultação dos seus anseios e problemas;
- 3 Que concluído o trabalho, que requeiro se processe com a maior urgência, a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais proceda à elaboração de um Relatório a ser presente à Presidência da Assembleia Regional dos Açores.

Angra do Herofsmo, 8 de Janeiro de 1985.

O Deputado do Partido Socialista: José Manuel Bettencourt".

Secretário (Manuel Avila): Do Partido Comunista Português um requerimento ao Governo Regional, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Realizaram-se recentemente, na Ilha Terceira, promovidas pelo Sindicato dos Professores dos Açores as 2ªs. Jornadas Pedagógicas, que tinham como objectivo contribuir para a formação profissional dos professores.

Para participar em tais jornadas o Sindicato dos Professores fez deslocar aquela ilha conferencistas de renome, já consagrados no sector da Educação.

É entendimento comummente aceite que este tipo de iniciativas são de extrema utilidade para os docentes em geral, dado possibilitarem importantes actualizações no campo pedagógico e úteis abordagens da cada vez mais complexa problemática do ensino.

Tanto quanto é do meu conhecimento a Secretaria Regional da Educação do anterior Governo Regional, concedeu, em várias outras ocasiões semelhantes, dispensa de serviço aos professores por forma a poderem participar, com pleno rendimento, em tais importantes acções pedagógicas.

Entretanto, e quanto ao caso a que nos vimos reportando, o actual Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura entendeu não dever dispensar das aulas os professores interessados em participar nas jornadas pedagógicas.

Em função do exposto e tendo em vista uma completa informação sobre o assunto, requeiro ao Governo Regional nos termos Estatutários e Regimentais aplicáveis, que me seja informado o seguinte:

- 1 Quais as razões e critérios que motivaram a referida decisão do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura?
- 2 Entende ou não o Governo Regional em geral e a Secretaria Regional da Educação e Cultura em particular serem acções do tipo e do nível das 2ªs. jornadas pedagógicas da Terceira necessárias e úteis para a formação dos docentes?

Horta, 29 de Janeiro de 1985.

O Deputado Regional: José Decq Mota".

Secretário (Manuel Goulart): Também do mesmo Sr. Deputado José Decq Mota, do Partido Comunista Português, um requerimento ao Governo Regional, por intermédio da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Conforme foi amplamente noticiado tem vindo a verificar-se a paralização do funcionamento dos Serviços de Oftalmologia, sub-especialidade de estrabismo, do Hospital de Ponta Delgada.

Dadas as gravíssimas e inaceitáveis consequências sociais que tal anomalia tem provocado torna-se necessário que tudo seja feito no sentido de normalizar e estabilizar o funcionamento daqueles serviços.

Assim, nos termos Estatutários e Regimentais, requeiro ao Governo Regional, através da Secretaria dos Assuntos Sociais, o seguinte:

a) Que me seja facultada cópia do protocolo celebrado entre o Hospital de Ponta Delgada e o Hospital de Santa Maria, respeitante ao funcionamento do serviço referido.

b) Que me sejam facultadas outras informações disponíveis sobre este assunto, por forma a que possa deter um conhecimento completo e actualizado sobre este problema.

Assembleia Regional dos Açores, 9 de Janeiro de 1985.

O Deputado Regional: José Decq Mota".

Secretário (Manuel Avila): Do Deputado do PSD, Manuel da Costa Melo, um requerimento do seguinte teor:

- "- Considerando as recentes declarações do Presidente do Conselho de Gestão da TAP, em que prevê a extensão do serviço da LAR -Linhas Aéreas Regionais, aos Açores;
- Considerando que tal medida causará grandes prejuízos à SATA;
- Considerando que a morte lenta da SATA é já realidade e provocada pela TAP e não só:

Ao abrigo das disposições em vigor solicito do Governo Regional resposta para a seguinte questão:

Permitirá o Governo Regional a operação da LAR nos Açores e, em caso afirmativo, o que fará depois com a SATA?

Assembleia Regional dos Açores, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado do PSD: Manuel da Costa Melo".

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento do Sr. Deputado José Decq Mota, do Partido Comunista Português, ao Governo Regional:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

A requisição de funcionários da Administração Central tem sido, nestes anos de construção do aparelho técnico e administrativo da Região Autónoma, uma prática corrente.

A par do expediente legal da requisição é também de presumir haver contratação de técnicos para diversos departamentos governamentais.

Sabendo-se como se sabe, ser essencial ao bom funcionamento do aparelho próprio do Governo Regional a existência de quadros estáveis operativos e competentes é preocupação legítima de muitos cidadãos a eventualidade de se verificar uma certa instabilidade e uma demasiada rotatividade em certos níveis especializados de quadros da Administração Regional.

Tendo em vista uma completa e actualizada informação sobre esta situação, requeiro ao Governo Regional dos Açores, nos termos Estatutários e Regimentais, que me seja informado o seguinte:

- 1 Quantos técnicos superiores requisitados a outros Serviços do Estado, ou ao sector público empresarial, prestam actualmente serviço em departamentos regionais?
- 2 Quantos funcionários sem a categoria de técnico superior estão actualmente a prestar

serviço na Região, requisitados a outros serviços do Estado?

- 3 Qual é normalmente, a duração do tempo de requisição, para técnicos superiores e para outras categorias?
- 4 No passado ano de 1984 e no presente ano de 1985 verificou-se algum caso de interrupção da respectiva requisição antes do termo normal da mesma e em caso afirmativo quais os casos e quais as razões?
- 5 Qual o número de técnicos superiores, sem requisição nem concurso, actualmente contratados pela Administração Regional?

Assembleia Regional dos Açores, 10 de Janeiro de 1985.

O Deputado Regional: José Decq Mota".

Secretário (Manuel Avila): Requerimento do Deputado do PSD, Manuel da Costa Melo:

- "- Considerando que as declarações de entidades competentes geraram esperança de se ver Televisão em São Lourenço, Santa Maria;
- Considerando que a data da promessa já foi ultrapassada de meses;

Ao abrigo das disposições regimentais pergunto ao Governo Regional qual a data prevista para a RTP-Açores ser vista em São Lourenço?

Assembleia Regional dos Açores, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado do PSD: Manuel da Costa Melo. Secretário (Manuel Goulart): Requerimento nº 18/85 do Sr. Deputado, do Partido Socialista, José Dinis Resendes:

"Considerando que o edifício da Casa do Povo de São Pedro, na Ilha de Santa Maria, se encontra em estado altamente degradado, necessitando urgentemente de obras de recuperação;

Considerando que o Governo Regional já em 1982, havia deliberado promover o início das respectivas obras bem como proceder a adaptações no referido imóvel, para efeitos de funcionamento como edifício polivalente naquela freguesia;

Considerando que apesar de dois anos decorridos após aquela deliberação nada de concreto foi feito neste domínio;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais em vigor, ao Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, as seguintes informações:

- Em que ponto se encontra actualmente o plano intencional dessa Secretaria no que concerne ao assunto referido nos considerandos supra-mencionados?

Ilha de Santa Maria, 14 de Janeiro de 1985.

- O Deputado do PS: José Dinis Reis Resendes". Secretário (Manuel Avila):Do Sr. Deputado do PSD, Manuel Costa Melo:
- "- Considerando que o maior volume de tráfego, não regular, escala o Aeroporto de Santa Maria durante a noite;
 - Considerando que a ANA-EP, apresentou

já na Secretaria de Estado dos Transportes pedido para encerramento do Aeroporto de Santa maria das 20.00 horas às 08.00 horas;

- Considerando que tal medida transforma o Aeroporto Internacional de Santa Maria num simples Aeródromo;

Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, solicito ao Governo Regional esclarecimento sobre:

1º Se está ciente do que aqui se afirma;

2º Se o Governo Regional aprovou o encerramento nocturno do Aeroporto de Santa Maria.

Assembleia Regional dos Açores, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado do PSD: Manuel da Costa Melo".

Secretário (Manuel Goulart): Mais um requerimento, o nº 19/85, do Sr. Deputado José Dinis Resendes, do seguinte teor:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Reginal dos Açores.

Considerando que através do Decreto-Regional n^2 34, de 4 de Fevereiro de 1982, foi autorizada a criação de uma Zona Franca em Santa Maria, a implantar em terrenos de domínio público, nas proximidades do aeroporto;

Considerando que o Governo Regional apesar de ter vindo a incluir sucessivamente no seu Plano e Orçamento verbas destinadas aos trabalhos de terraplanagem e vedação dos terrenos em causa, nada de concreto se verificou, ainda, neste domínio;

Considerando que para além da existência legal da Zona Franca de Santa Maria não se vislumbra qualquer indício de que tenha havido evolução sobre esta questão;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais em vigor, ao Sr. Presidente do Governo Regional dos Açores, as seguintes informações:

- Que diligências foram já efectuadas pelo Governo Regional com vista ao estabelecimento de isenções fiscais, à livre circulação de capitais e à divulgação das facilidades e demais factores de aliciamento para a utilização da Zona Franca de Santa Maria, por parte dos industriais e de outros agentes económicos?
- Quando prevê o Governo Regional dar início aos trabalhos de terraplanagem, vedação, urbanização e acessos da Zona Franca?
- Para quando está previsto a entrada em funcionamento da referida Zona Franca?

Ilha de Santa Maria, 14 de Janeiro de 1985.

O Deputado do PS: José Dinís Reis Resendes". Secretário (Manuel Avila): Dos Deputados Regionais Antônio Silveira e Manuel Avila:

"- Considerando que os projectos inicialmente prepostos pelo Governo Regional para beneficiarem das ajudas de Pré-Adesão à CEE não foram, segundo os Orgãos de Comunicação Social, contemplados na sua totalidade;

- Considerando que entre esses projectos, se encontrava um a ser implementado na Ilha de S. Jorge;
- Considerando que segundo as informações já referidas, o mencionado projecto foi retirado da lista a apresentar à CEE;

Requeremos ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, que nos sejam fornecidas as seguintes informações:

- Tem ou não fundamento a notícia veiculada através de alguns Orgãos de Comunicação Social dos Açores?
- Se sim, quais os critérios adoptados pelo Governo para a apresentação de determinados projectos em detrimento de outros?

Horta, Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais: António Silveira, Manuel Avila".

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento do Sr. Deputado do PS, Raimundo Mesquita:

"Atendendo a que as rendas que estão a ser praticadas nos Bairros Sociais de S. João de Deus e Terra Chã, já não falando nas rendas técnicas que foram anunciadas para o Bairro de Santa Luzia, poderão ser tudo excepto rendas sociais;

Atendendo a que o PSD no último dia da campanha eleitoral, em panfleto de apelo ao voto, prometia a revisão dessas rendas;

Atendendo, muito especialmente, que os moradores dos referidos Bairros são os sinistrados de menor poder económico requere-se, ao abrigo dos termos regimentais, ao Governo Regional, através da Secretaria competente, que seja informado do seguinte:

- 1 Quando será efectuada a eleitoralmente prometida revisão das rendas.
- 2 Quais os critérios a que obedecerá essa revisão.
- 3 Se os representantes dos moradores serão consultados para o efeito.

Angra do Herofsmo, 2 de janeiro de 1985.

O Deputado do PS: Raimundo Manuel Ribeiro Mesquita".

Secretário (Manuel Avila): Dos Deputados Regionais do PSD, António Silveira e Manuel Avila:

- "- Considerando ser uma justa aspiração da população da zona do Topo-S. Jorge, a instalação de uma Central Eléctrica de Recurso;
- Considerando a extensão e a altitude a que se encontra a serra do Topo;
- Considerando os fortes ventos e consequentes cortes que naquela zona da ilha se fazem sentir, nomeadamente no Inverno;

Requeremos ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis a seguinte informação:

- Para quando se prevê a instalação na zona do Topo, da respectiva Central Eléctrica de Recurso?

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais: António Silveira e Manuel Ávila".

Secretário (Hanuel Goulart): Requerimento n^ϱ 22/85 do Sr. Deputado do PS, Carlos Mendonça:

- "1 Considerando que o Turismo arrasta consigo um conjunto de indústrias similares, e que a capacidade de resposta neste importante sector de desenvolvimento regional será tanto maior quanto melhor for a organização e estruturação do sector;
- 2 Considerando que a par das infraestruturas indispensáveis, da responsabilidade primeira do Executivo Regional, outros aspectos existem que são da sua exclusiva competência;
- 3 Considerando que o apoio àqueles que nos visitam, em termos informativos e de programação, para além de constituir uma obrigação pode funcionar como fonte de captação para uma maior procura das nossas ilhas;
- 4 Considerando finalmente que as Delegações de Turismo existentes na Região actuam por essência na área geográfica da Ilha onde se encontram sediadas;

Pergunta-se, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, ao Senhor Secretário Regional dos Transportes e Turismo o seguinte:

- a) Que apoios directos presta a Secretaria dos Transportes e Turismo, de carácter informativo e de programação nas Ilhas excluídas do considerando 4 deste requerimento?
- b) Como encara o responsável deste Departamento do Governo a criação de "Postos de Turismo" no âmbito das Câmaras Municipais ou Casas Etnográficas, com os objectivos já consagrados neste requerimento, funcionando tão só na época de Verão e com aproveitamento dos jovens inscritos na O.T.L.?

Com respeitosos cumprimentos.

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado Regional: Carlos Mendonça".

Secretário (Manuel Ávila): Dos Deputados Regionais do PSD, António Silveira e Manuel Ávila:

- "- Considerando que os chamados Matadouros Municipais, existentes na Ilha de S. Jorge, se encontram desde há muito degradados e anti--higiénicos;
- Considerando que desde há vários anos se encontra inscrita anualmente uma verba no Orçamento Regional para a execução da Casa de Matança de S. Jorge;

- Considerando que a localização e consequente compra de terrenos já foi efectuada;

Requeremos ao abrigo das disposições regimentais em vigor, ao Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria a seguinte informação:

Para quando se prevê o início da construção da Casa de Matança da Ilha de S. Jorge?

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais: António Silveira e Manuel Avila".

Secretário (Manuel Goulart): Requerimento n^{ϱ} 23/85 do Sr. Deputado do PS, Carlos Mendonça:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Considerando que a SATA é o único meio de transporte que permite a circulação de pessoas inter-ilhas;

Mau grado terem os passageiros que pagar os elevadíssimos preços das suas tabelas e a Região de suportar os pesadíssimos encargos com a exploração da transportadora aérea regional, julgamos minimamente justo uma compatibilização de horários por forma a minimizar situações já por si extremamente graves para quem tem de, obrigatoriamente, utilizar aquela companhia aérea;

Considerando, em particular, que no horário em vigor, se um passageiro embarcado na ilha Graciosa pretender uma ligação no mesmo dia (com excepção da 6ª feira) com qualquer outra ilha que não seja a Terceira, (Faial ou S. Miguel, por exemplo) tem de aguardar 6 ou 8 horas naquele aeroporto;

Considerando finalmente os inconvenientes de diversa ordem que tal situação ocasiona;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais em vigor que, por intermédio do Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo, me seja respondido o seguinte:

- a) E intenção da SATA manter esta situação no horário de Verão que em breve será aprovado pelo Governo Regional?
- b) Na conjugação dos diversos factores que subjazem à elaboração dos respectivos horários é compatível considerar-se a situação descrita, por forma a superar a mesma?

Com respeitosos cumprimentos.

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado Regional: Carlos Mendonça.

Secretário (Manuel Avila): Dos Deputados do PSD, António Silveira e Manuel Avila:

- "- Considerando a grande extensão de terreno por arrotear na serra do Topo-S. Jorge;
- Considerando que o arranjo desses terrenos poderia trazer a essa zona da ilha, perspectivas de aumento de produção animal e consequente riqueza;

- Considerando que a técnica a utilizar exige um cuidadoso estudo económico;
- Considerando que por informações que nos foram facultadas tal estudo teria sido entregue aos Irlandeses;

Requeremos ao abrigo das disposições regimentais em vigor, ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas a seguinte informação:

- 1 Foi ou não encomendado a técnicos Irlandeses ou outros o referido estudo?
- 2 Se sim, quais as conclusões obtidas? Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.
- Os Deputados Regionais: António Silveira e Manuel Avila."

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento dos Deputados do PS pela Ilha Terceira, Dionísio de Sousa, Raimundo Mesquita e José Manuel Bettencourt do seguinte teor:

"Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Acores.

- Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Partido Socialista pelo círculo da Terceira, vém requerer, ao Senhor Presidente do Governo Regional, as seguintes informações sobre o porto de pesca dos Biscoitos:
- 1 Chegaram a ter, os I e II Governos Regionais verbas orçamentadas para reparações e beneficiações do porto de pesca dos Biscoitos, na ilha Terceira, nomeadamente para alargamento da zona da rampa de varagem que, apertada entre o cais e um penedo fronteiro, a menor turbulência do mar transforma numa ratoeira perigosíssima para as manobras de entrada e saída do porto, e ainda para o prolongamento do cais? Se houve verbas orçamentadas, qual foi o seu quantitativo e porque nunca foram aplicadas naquele porto?
- 2 Tem o III Governo Regional alguma decisão tomada sobre o assunto?

Qual o montante destas verbase para quando a sua aplicação?

- 3 Mandaram os I e II Governos Regionais efectuar algum estudo técnico sobre aquelas obras de reparação e beneficiação (eliminação do penedo fronteiro ao cais, e prolongamento deste)? Se porventura, foi efectuado aquele estudo, solicitamos a V. Exa. nos seja facultado o acesso do mesmo, pela forma que entenda mais conveniente (fotocópia ou acesso directo ao mesmo).
- 4 No caso de a resposta ao quesito anterior ser negativa solicitamos nos informe se o III Governo Regional tem intenção de mandar elaborar aquele estudo técnico, e quando prevê que o mesmo seja feito?
- 5 No caso de as respostas aos quesitos 1 e 3 anteriores serem positivas, perguntamos se, nos I e II Governos Regionais, chegaram a

ser estabelecidos contactos com alguma firma para adjudicação da obra, ou se optou por efectuá--la por administração directa? O que levou a que, nem uma nem outra das soluções, tivesse sequimento?

- 6 Que obras de beneficiação efectuaram os sucessivos Governos Regionais naquele porto? Sabe por acaso o III Governo Regional que os escassos metros de cimento aplicados (mal aplicados, pensam os pescadores por terem um declive excessivo) na zona de arrumação dos barcos, já começaram a ser arrancados pelo mar, embora estejam bastante longe dele? Sabe, por acaso o Governo Regional que os pescadores do porto dos Biscoitos para arrumarem o equipamento dos seus barcos têm de transportálo para as suas casas, utilizar velhos barracões distantes da zona do porto ou suportar o aluguer de velhas casas de arrumos? Pensa o Governo resolver estes problemas?
- 7 Não preocupa este Governo Regional, o fenómeno de extinção progressiva por que estão passando as nossas pequenas comunidades piscatórias e que se pode constatar pela diminuição acentuada de ano para ano, do número de barcos e pescadores? A única política que o Governo Regional conseguiu encontrar para resolver este problema, é a de acelerar esta extinção, não proporcionando aos pequenos portos como o dos Biscoitos as indispensáveis melhorias, que permitiriam as revitalização daquelas comunidades piscatórias? A sua política é mesmo a de concentração capitalista de recursos, através dos grandes barcos mais ou menos sofisticados e dos grandes portos, mais ou menos oceânicos? Não acha o Governo Regional, estar seguindo apenas a política mais fácil apontando aos pescadores metas ambiciosas, mas que não correspondem nem às suas tradições nem às suas disponibilidades económicas, nem à sua (im) preparação técnica? Não receia o Governo que quando tiver os grandes portos de pesca e os grandes barcos, já não tenha...classe piscatória?

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais do PS, eleitos pelo Círculo da Terceira: Dionísio Mendes de Sousa, Raimundo Mesquita, José Manuel Bettencourt".

Secretário (Manuel Ávila): Dos Deputados do PSD pelo círculo eleitoral da Ilha do Pico, Mário Freitas e Nogueira de Castro:

"Considerando que a Região adquiriu na Vila das Lages do Pico um prédio urbano para residência de médicos, ali em serviço;

Considerando que após alguns anos de ocupação o prédio foi abandonado pelos médicos residentes por carência de obras de conservação e grande reparação, e, ainda porque no rés-do-chão se encontra instalado um estabelecimento de comidas e bebidas, que é causa de incómodo aos ocupantes o que mais motivou o abandono da residência;

Considerando que no Plano de 1984 foi prevista a verba de 3 mil contos para as obras de restauro e adaptação daquele prédio, obras que nunca tiveram início, ao que se supõe e é voz pública porque o locatário se nega a desocupar o local:

Tendo em atenção que se trata de um prédio adquirido especificamente com um fim de interesse público, pelo que, parece devia aplicar-se-lhe as disposições do Decreto-Lei nº 23465 de 18/1/934, ou outra legislação adequada, nos termos regimentais, solicita-se que sejamos informados das razões porque não foram tomadas as medidas legais, necessárias para que as obras projectadas possam ser efectuadas e o prédio utilizado no fim para que foi adquirido.

Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

Os Deputados do PSD pelo cfrculo eleitoral da ilha do Pico: Mário Martins de Freitas e Nogueira de Castro.''

Secretário (Manuel Goulart): Requerimento do Deputado do PS, Manuel Goulart:

"O processo da construção do Pavilhão Gimno-Desportivo da cidade da Horta desde o seu início tem sido muito complicado.

Durante alguns anos constou dos Planos do Governo, sem que fosse definida a sua localização e estrutura.

Finalmente começaram as obras mas não da melhor forma, pois o seu projecto, pela dimensão do recinto de jogos e não só, não satisfazia as necessidades da Ilha do Faial.

Despoletado o problema por deliberação unânime da Assembleia Municipal da Horta, e mercê da actuação conjunta da Câmara Municipal da Horta e dos Deputados eleitos pela Ilha do Faial veio o referido projecto a ser alterado de forma a satisfazer, no mínimo possível, as aspirações dos Faialenses.

Considerando que a falta desta estrutura está a ser muito sentida pela população estudantil da cidade da Horta, principalmente pela que frequenta a Escola Preparatória;

Considerando que o prazo para acabamento da obra já foi há muito ultrapassado;

Considerando ainda que o seu piso tem gerado muita controvérsia;

Requeiro, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, que seja informado pelo Governo Regional, através da Secretaria competente, do seguinte:

- 1 Que se passa com o Pavilhão Gimno--Desportivo da Horta?
- 2 Qual a constituição do seu piso e que motivos levaram a essa opção?
- 3 Quando se prevê, finalmente, a sua conclusão?

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado Regional do PS: Manuel Goulart. Secretário (Manuel Ávila): Dos Deputados Regionais Adelaide Teles e Helder Cunha:

"Considerando que a falta de "gás doméstico", na Ilha Graciosa, continua a ser preocupante; Considerando que esta situação se tem agravado nos últimos tempos;

considerando que as soluções de emergência a que se tem recorrido não satisfazem minimamente a população graciosense;

Considerando que temos conhecimento de que é intenção do Governo Regional manter centrais de enchimento de gás em todas as ilhas;

Pergunta-se, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, ao Senhor Secretário Regional do Comércio e Indústria:

- 1 Qual a entidade responsável pela aquisição do terreno para a sua instalação na Ilha Graciosa;
- 2 Se vai ou não ser possível a montagem da referida central ainda nesta quadra invernosa.

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais: Adelaide Maria Medina Teles e Helder Tristão Cunha.

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento do Sr. Deputado do PS, Carlos César:

"A Comissão Sindical dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada fez publicar no passado dia 26 de Janeiro um comunicado, através do qual pretendeu levar ao conhecimento público "momentos de grande tensão e extrema gravidade" no seio daqueles serviços.

Surpreendentemente, são consideradas "perseguições", intimidações telefónicas a trabalhadores e, finalmente, passo a citar, o "rapto de um trabalhador" perpetrado por "quatro capangas", os quais teriam conduzido o referido funcionário, sob coacção, á residência do presidente daquela edilidade, onde teria sido vítima de um interrogatório sobre suspeitas de irregularidades praticadas por outrém naqueles serviços municipalizados.

O rocambolesco e o grotesco, associados na descrição de tais aventuras, tornam-se suspeita efectiva, carenciada do competente esclarecimento, quando o Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, confrontado com o teor das acusações de que foi alvo, se limita, com frouxa generalidade, a repudiar as "afirmações acusatórias e caluniosas" contra ele formuladas.

Segundo anunciavam os órgãos da comunicação social de ontem, duzentos e três trabalhadores em plenário, aprovaram no passado dia 28 do corrente, uma moção, da qual reiteram as acusações formuladas no comunicado da Comissão Sindical e acrescentam ainda outras, as quais, "grosso/mo-

do", correspondem a uma acusação geral de abuso de poder por parte do Presidente da Câmara.

Independentemente do inquérito que deve decorrer no seio daqueles serviços sobre a eventual "utilização indevida" de materiais e mão de obra em obras particulares", a questão suscitada pela Comissão Sindical acerca do comportamento e das atitudes do Presidente da Câmara nesse processo não dispensa a averiguação da verdade total por parte das entidades que exercem, nos termos constitucionais e estatutários, a respectiva tutela externa.

Essa tutela inspectiva obriga ainda o Governo Regional, nos termos do artigo 243º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 44º da Lei nº 39/80 a velar pela legalidade dos actos ou actividades dos órgãos autárquicos.

Assim, além dos eventuais casos de responsabilidade funcional ou/e pessoal a determinar, pergunto ao Senhor Secretário Regional para a Administração Pública o seguinte:

- 1 De que forma acompanha o Governo a situação que se diz ocorrida nos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada quanto à utilização de materiais e trabalhadores em obras particulares?
- 2 Quanto às acusações proferidas pela Comissão Sindical contra o Presidente da Câmara, pretende ou não o Governo inquirir da verdade, nomeadamente no que se refere àquilo que a estrutura sindical denomina como "rapto de um trabalhador" a mando daquele?

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado Regional do PS: Carlos César. Secretário (Manuel Ávila): Dos Deputados Regionais Helder Cunha e Adelaide Teles:

- "- Considerando que o sector agrícola na Ilha Graciosa é de capital importância para a sua economia;
- Considerando que os serviços dependentes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas da Ilha Graciosa possuem um parque de máquinas que poderia satisfazer as necessidades de procura dos agricultores e lavradores daquela Ilha;
- Considerando que, na realidade, essas referidas máquinas se encontram em grande parte avariadas;

Pergunta-se, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas:

- 1 Se existe um levantamento do parque de máquinas da ilha Graciosa e qual a sua composição;
- 2 Qual o número de horas/trabalho desenvolvido por cada máquina agrícola naquela ilha;
- 3 Qual a razão de se encontrarem avariadas tantas máquinas agrícolas, nomeadamente tractores;

4 - Qual a razão da conservação das referidas máquinas não ser feita atempadamente, para que possam dar assistência ás necessidades da agricultura na referida ilha.

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais: Helder Tristão Cunha e Adelaide Maria Medina Teles. "

Secretário (Manuel Goulart): Um requerimento do Sr. Deputado do Partido Socialista Manuel Serpa:

"A instalação do "Museu da Baleia" na Vila das Lages do Pico tem constituído um processo moroso e, por vezes, deveras intrigante.

Agora que a visita de dois técnicos especializados da Secretaria Regional da Educação e Cultura, às obras em curso, pareceu imprimir nova dinâmica ao referido processo e considerando que a sua efectiva concretização é essencial para o desenvolvimento sócio-económico das Lages e da Ilha do Pico e uma relíquia de um passado histórico:

requeiro ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis que a Secretaria Regional da Educação e Cultura me informe:

- quais as fases calendarizadas da concretização do projecto de instalação do Museu dos Baleeiros das Lages do Pico?

Horta, sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985-

O Deputado Regional do PS: Manuel Goulart Serpa. 4

Secretário (Manuel Ávila): Dos Deputados Regionais Adelaide Teles e Helder Cunha:

"Considerando que as análises clínicas são um dos meios essenciais de diagnóstico;

Considerando que no Hospital da Ilha Graciosa está colocada uma técnica de análises desde o dia 1 de Setembro de 1984;

Considerando que a mesma não fez até à presente data qualquer análise devido à falta de meios;

Pergunta-se, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, ao Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais quando vai o Hospital da Graciosa ser dotado de equipamento que permita viabilizar a realização de anílises clínicas.

Horta, Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais: Adelaide Maria Medina Teles e Helder Tristão Cunha".

Secretário (Manuel Goulart): Do Deputado Regional do Partido Socialista, Manuel Goulart:

"- Considerando as condições péssimas - no que respeita a instalações -em que funcionados serviços dependentes do Ministério da Justiça,

na cidade da Horta;

- Considerando que o início da construção do Palácio da Justiça na referida cidade já se arrasta há mais de uma dezena de anos;
- Considerando que a Câmara Municipal da Horta, com o apoio da respectiva Assembleia Municipal, sempre tem diligenciado para que esta obra se concretize, tendo já adquirido o terreno para este fim;
- Considerando que, apesar de algumas promessas, ainda não se iniciaram as obras;
- ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro que, através do Senhor Ministro da República, seja informado da situação em que se encontra este problema e quando se prevê o início das obras.

Com respeitosos cumprimentos.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1984.

O Deputado Regional do PS: Manuel Silveira Goulart. $^{\prime\prime}$

Secretário (Manuel Avila): Dos Deputados Regionais Adelaide Teles e Helder Cunha:

"Considerando que há já um número considerável de zonas protegidas na nossa Região;

Considerando que na Ilha Graciosa não foi ainda nenhuma zona alvo de tal classificação;

Considerando as características de algumas zonas daquela Ilha, nomeadamente Caldeira, Baías de Carapacho, Barro Vermelho, Barra e Porto Afonso, Ilhéu da Praia e Monte de Nossa Senhora da Ajuda;

Pergunta-se, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, ao Governo Regional se e quando pensa mandar proceder ao estudo das zonas que devem ser preservadas na Ilha Graciosa.

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais: Adelaide Maria Medina Teles e Helder Tristão Cunha".

Secretário (Manuel Goulart): Mais um requerimento do Deputado do PS, José Dinis Resendes:

"Considerando que as Conservatórias do Registo Civil Predial e Cartório Notarial de Vila do Porto se encontram anexadas, formando um único serviço, e que estão instaladas numa casa particular, em estado de conservação deplorável;

Considerando que esses serviços estão a funcionar sem o mínimo de condições exigíveis, quer para o público, não possuindo sequer instalações sanitárias, nem uma dependência de arquivo;

Considerando igualmente que os Serviços do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria se encontram instalados em parte do edifício dos Paços do Concelho, em condições não muito satisfatórias, trabalhando os funcionários num compartimento improvisado, sem condições de trabalho;

Considerando, finalmente, que as dependências ocupadas pelos serviços do Tribunal Judicial fazem falta para instalar convenientemente os serviços camarários;

Requeiro, por intermádio de V. Exa., ao Sr. Ministro da República para os Açores, que me informe do seguinte:

- Que projectos existem para o melhoramento das instalações das Conservatórias do Registo Civil Predial e Cartório Notarial de Vila do Porto bem como para o Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria e qual o calendário da respectiva execução.
- O Deputado Regional do PS: José Dinis Resendes".

Secretário (Manuel Avila): Do Deputado do PSD, Jorge Castanheira:

"A minimização das carências habitacionais, tem constituído ao longo dos oito anos de governação social-democrata, um objectivo prioritário.

Promove-se, assim o princípio da política social de que todo o cidadão tem direito a habitação condigna.

Em S. Miguel e em locais devidamente localizados, existem núcleos populacionais que ainda vivem em situações degradantes:

Nos termos regimentais, solicito ao Governo Regional, designadamente à Secretaria Regional do Equipamento Social, informação sobre o levantamento integral das necessidades habitacionais da Ilha de S. Miguel, em que apenas a implementação de projectos de habitação social constitui único meio para a sua resolução.

Horta, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado do PSD: Jorge Castanheira".

Secretário (Manuel Goulart): Mais um requerimento do Sr. Deputado do PS, José Dinis Resendos:

"Ao abrigo das disposições regimentais em vigor, requeiro que, por intermédio de S. Exa. o Ministro da República, me seja facultado o devido conhecimento sobre o seguinte:

- 1 Quais as receitas de taxas de rota arrecadadas anualmente e nos últimos cinco anos pelos Serviços de Contrôlo de Tráfego Aéreo na Região Oceânica de Santa Maria?
- 2- Quais os valores praticados para as taxas de rota na Região de Informação de Voo de Lisboa e de Santa Maria, bem como as causas da sua diferença, caso se verifique tal situação?

Com respeitosos cumprimentos.

Horta, Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1984.

O Deputado Regional do PS: José Dinis Resendes".

Secretário (Manuel Avila): Do Deputado do PSD, Jorge Castanheira:

"A criação de postos de trabalho com vista a satisfazer a procura de emprego por parte dos jovens tem constituído preocupação do Governo.

Neste objectivo, uma das relações a ser considerada é entre a oferta total de força de trabalho de nível secundário de educação e c número de postos de trabalho disponíveis, para a sua absorção.

para a sua absorção.

Uma outra relação a ter em conta é a própria estrutura da população nos ensinos secundário e superior ou seja a origem urbana ou rural

dos estudantes.

Nos termos regimentais, solicito ao Governo Regional, designadamente às Secretarias Regionais da Educação e Cultura e do Trabalho, as seguintes informações relativas aos três últimos anos:

- 1 Número de jovens que acabaram o ensino secundário e não ingressaram no ensino superior.
- 2 Número de estudantes que ingressaram no ensino superior, por origem urbana e rural.
- 3 Número de jovens que finalizaram o ensino secundário e que conseguiram emprego.
- 4 Número de jovens que finalizaram o ensino secundário e que efectuaram cursos de formação profissional, promovidos pela Secretaria Regional do Trabalho.

Horta, 30 de Janeiro de 1985.

O Deputado do PSD: Jorge Castanheira".

Dos Deputados José Adriano Borges de Carvalho, José Mendes Melo Alves, Alvaro Monjardino e José Guilherme Reis Leite:

"Considerando que uma boa parcela dos terrenos sitos no denominado Ramo Grande, Concelho da Praia da Vitória, foi tomada de arrendamento pelo Estado para instalação da base militar das Lajes;

Considerando que o montante das rendas praticadas pelo Estado foi sempre inferior às praticadas para prédios rústicos;

Considerando que o artigo 8° do Decreto Regional número 24/82/A, de 3 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n° 26/83/A, de 19 de Agosto, veio estipular que "em todos os demais arrendamentos não rurais aplica-se o disposto nos artigos 2° e 3° do presente diploma";

Considerando que há, pelo menos, dois anos que alguns proprietários requereram a revisão de renda dos seus prédios;

Considerando que até esta data a Comissão de Avaliação mantém sem andamento requeirmentos visando a actualização das rendas nos termos da lei;

Considerando que tal situação demonstra um total desrespeito pelos direitos dos proprietários daqueles prédios e constitui uma denegação de justiça;

Os deputados regionais abaixo assinados requerem que o Senhor Ministro da República informe sobre as anormalidades existentes nos processos de revisão de renda dos prédios tomados

de arrendamento pelo Estado para a base militar das Lajes.

Horta, 30 de Janeiro de 1985.

Os Deputados Regionais: José Adriano Borges de Carvalho, José Mendes Melo Alves, Alvaro Monjardino, José Guilherme Reis Leite".

Secretário (Manuel Goulart): Foi recebido um ofício do Governo Regional, enviando uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Cooperação Financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local". Foi despachada para baixar à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para parecer, até 25 de Janeiro.

Uma outra Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Inscrição Marítima - Escolaridade Obrigatória". Também baixou à Comissão para os Assuntos Sociais para parecer, até 25 de Janeiro.

Mais uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Classificação de um Sobreiro "Quercus suber L", na Freguesia do Posto Santo - Terceira". Baixou à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos para parecer até 18 de Fevereiro.

A proposta de "Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1985", vinda da Presidência do Governo Regional, que já foi enviada à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 16 de Fevereiro.

A Proposta de Plano a Médio Prazo para 1985/88 que também foi enviada à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros para parecer até 16 de fevereiro.

Secretário (Manuel Avila): Um parecer da Comissão dos Assuntos Sociais sobre a "reapreciação do Decreto Legislativo Regional nº 22/84, que permite o pagamento em prestações das dívidas ao Fundo de Desemprego".

Um parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros sobre "o direito de veto exercido pelo Ministro da República relativamente ao Decreto Legislativo Regional nº 18/84."

"Parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre Cooperação Financeira entre a Administração Regional e a Administração Local no sector do abastecimento de àgua às populações" feito pela Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Da Comissão de Organização e Legislação "Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Denúncia de certos Arrendamentos não Rurais"".

Da Comissão para os Assuntos Socias, "Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas a que deve obedecer a inscrição marítima - escolaridade obrigatória".

Relatório da Comissão de Organização e

Legislação a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Relatório da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Relatório da Comissão para os Assuntos Sociais a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores (Ante-Período Legislativo de Janeiro de 1985).

Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Relatório da Reunião da Comissão dos Assuntos Sociais.

Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional, feito pela Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Secretário (Manuel Goulart): Estão presentes os Diários números 5 e 6 da III Legislatura e o suplemento ao Diário n^{Ω} 4, que é a publicação do Programa do Governo.

Presidente: "Nos termos do nº 2 do artigo 3º do Estatuto dos Deputados, e por motivos inadiáveis da minha actividade profissional, solicito a V. Exa. a suspensão do meu mandato de deputado por um período de tempo não superior a um ano.

Com os melhores cumprimentos e consideração, Ponta Delgada, 17 de Janeiro de 1985.

Assina: Roberto de Sousa Rocha Amaral".

Foi admitido - estava nos termos regimentais - e foi dado conhecimento ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que respondeu com este ofício:

"Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e de acordo com o ofício de V. Exa. em referência, tenho a honra de comunicar a V. Exa. que, face ao pedido de suspensão apresentado pelo Sr. Deputado Roberto de Sousa Rocha Amaral, o mesmo será substituído nesta Assembleia pelo candidato que segue na lista, Sr. Francisco Couto Sousa".

A Comissão de Organização e Legislação enviou o relatório e o parecer sobre a verificação dos poderes do Sr. Deputado Francisco Couto Sousa. De forma que pedia ao Sr. Relator da Comissão paraler este parecer.

Deputado Renato Moura (PSD): "A Comissão de Organização e Legislação reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores no dia 29 de janeiro de 1985 para dar parecer sobre a verificação de poderes do Sr. Francisco Couto Sousa, do Partido Socialista, emite, por unanimidade, nos termos da alínea a) do artigo 28º do Regimento desta Assembleia, o seguinte parecer:

"O Senhor Francisco Couto Sousa é o primeiro candidato não eleito na lista do Partido Socialista concorrente às últimas eleições para a Assembleia Regional no círculo eleitoral de S. Miguel, segundo a ordem de precedência da respectiva lista.

Examinada a elegibilidade do candidato é de considerar o mesmo elegível, pelo que a Comissão é de parecer que a Assembleia lhe deverá verificar os poderes"".

Presidente: Há algum pedido de esclarecimento sobre este assunto?

Então, convidava o Sr. Deputado Francisco Couto Sousa a ocupar o seu lugar na bancada do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Vamos continuar os nossos trabalhos do Período de Antes da Ordem do Dia e passamos à apreciação de propostas de votos, que foram apresentados à Mesa pelo Partido Social Democrata e pelo Partido Socialista.

De forma que o primeiro voto que deu entrada foi o do Partido Social Democrara; logo peço que um Sr. Deputado faça o favor de apresentar esta proposta de voto de pesar.

Deputado João Vasco Paiva (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

"Proposta de Voto de Pesar:

Considerando que o desaparecimento de Rogério Gonçalves, decano dos jornalistas açorianos, constituiu grande perda para o jornal "O Telégrafo", propõe o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata um voto de pesar pelo acontecimento expressando Sentidas Condolências".

Presidente: Está à discussão. Nos termos do n^2 do artigo 83^2 , um deputado de cada partido poderá usar da palavra pelo tempo máximo de 5 minutos. A discussão está aberta. Perguntava se há inscrições.

Não havendo inscrições, vou pôr à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de pesar façam o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Aprovado por unanimidade.

Presidente: Uma proposta de voto de pesar, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Pedia também a um dos Srs. Deputados proponentes que fizesse o favor de ler o texto do voto.

(Neste momento, o Sr. Deputado Manuel Serpa ocupou o lugar do Secretário da Mesa (Manuel Goulart)).

Deputado Manuel Goulart (PS): Voto de Pesar:

"Em 13 de Dezembro do ano findo faleceu nesta cidade da Horta o Sr. Rbgério Gonçalves, figura que pela sua idoneidade e personalidade deixou o seu nome ligado à história dos Açores, nomeadamente pelo exercício da sua actividade jornalística durante mais de meio século e como Director do periódico local "O Telégrafo", cargo que exerceu desde Junho de 1975 com a maior isenção e brio profissional, em prol da defesa

da terra que o viu nascer.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores resolve aprovar, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias em vigor, o seguinte:

"A Assembleia Regional dos Açores, reunida em plenário na cidade da Horta no dia 30 de Janeiro de 1985, aprova um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Rogério Gonçalves, distinto democrata e jornalista desta Região".

Horta, Sala das Sessões, 30 de Janeiro de 1985".

Presidente: Nos mesmos termos está aberta a discussão.

Só havendo uma inscrição, tem a palavra o Sr. Deputado Goulart.

Deputado Manuel Goulart (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Quando na sessão de 13 de Dezembro findo o meu camarada, Carlos Mendonça, - em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista ao tomar conhecimento que tinha acabado de falecer, nesta cidade, o Senhor Rogério Gonçalves, solicitou à Mesa desta Assembleia que fosse guardado um minuto de silêncio em sua memória, - por estarmos no "Período da Ordem do Dia", o mesmo não teve enquadramento regimental - ficou-nos a "obrigação" de trazermos aqui esta proposta de "Voto de Pesar".

E que se naquele momento pudéssemos estar a ser levados pela emoção que tão trágica notícia nos trouxe, hoje, passado mês e meio sobre este acontecimento, aqui estamos, friamente, a retomar este assunto, para que se formalize o que então foi impossível.

Com mais de sessenta anos de jornalismo e cerca duma dezena como director do jornal "O Telégrafo" - fundado por seu pai - o Senhor Rogério Gonçalves deve ser exemplo a seguir por todos aqueles que têm a ingrata missão de informar.

O seu jornal sempre esteve aberto - sem discriminação de qualquer espécie - a quem lá quisesse expôr as suas ideias ou defender qualquer ponto de vista, desde que o fizesse com dignidade e respeito pela pessoa humana.

Admirado e respeitado por todos - embora muitas vezes mal compreendido - manteve o jornal de que foi director, independente de qualquer corrente político-partidária ou religiosa e dos "poderes constituídos".

Como escrevia o reverendo Padre Júlio da Rosa, na edição de "O Telégrafo" comemorativa do 30º dia do seu falecimento, "Falar da sua sensibilidade, da maneira como via todas as coisas e nos seus mais pequenos pormenores, que passavam desapercebidos a qualquer, é coisa que nos levaria longe.

Mas, basta ver o prurido que todos sentiam, sobremodo os responsáveis pelos sectores públicos

da educação, cultura, obras públicas, igreja ou estado, quando lhes tocavam as atrevidas e oportunas "Maneiras de Ver".

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ao propormos a aprovação pela Assembleia Regional dos Açores deste voto de pesar, mais não pretendemos do que prestar homenagem ao Jornalista, ao Açoriano, ao Homem, que foi o Senhor José Rogério da Silva Goncalves.

Com a morte do Senhor Rogério Gonçalves, ficamos todos mais pobres. Perdeu o Faial um dos seus mais acérrimos defensores e os Açores um dos seus mais ilustres jornalistas.

Disse.

(Bancada do PS: Muito bem!)

Presidente: Continua aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Muito rapidamente apenas o seguinte.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Gostaria de declarar, expressamente, que votarei a favor deste voto do Partido Socialista por pensar que constitui uma homenagem condigna à figura desaparecida do Sr. Rogério Gonçalves.

Disse.

Presidente: Não havendo mais inscrições, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de voto de pesar, façam o favor de se deixar estar como estão.

Os Srs. Deputados que se abstêm façam o favor de se sentar.

Secretário: Foi aprovado com 11 votos a favor do PS, 2 do CDS e 1 do PCP e 21 abstenções do PSD.

Presidente: Há declarações de voto?

Tem a palavra o Sr. Deputado João Vasco Paiva.

Deputado João Vasco Paiva (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma curta declaração de voto para, em nome do Partido Social Democrata, explicar a razão da nossa abstenção.

Tínhamos acabado de apresentar um voto de pesar, na medida estrita em que considerávamos ser nosso dever apresentá-lo nesta Câmara.

Entendemos, por essa razão, não estar habilitados a dar o nosso voto favorável ao voto apresentado pelo Partido Socialista. De qualquer forma não queríamos, de forma nenhuma, inviabilizá-lo.

Muito obrigado Sr. Presidente.

Presidente: Não havendo mais declarações de voto, temos uma proposta de voto de congratulação, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, subscrita por 5 deputados do mesmo partido.

Eu pedia a um dos Srs. Deputados que fizesse

o favor de ler o texto do voto de congratulação.

Deputado Carlos César (PS): Voto de Congratulação.

Deputado Natalino Viveiros (PSD): Deve ser pelo pedido de suspensão do mandato do Sr. Deputado Roberto Amaral!

O Orador: A satisfação das necessidades financeiras da Região, através da transferência de verbas do Orçamento do Estado, apesar do seu claro e sólido fundamento constitucional e estatutário, tem, todos os anos deparado com dificuldades de concretização.

A ausência de critérios definidos e adequados, a dimensão política que a questão invariavelmente assume, os condicionalismos económico-financeiros nacionais, a diferença de perspectivas das entidades nacionais e regionais intervenientes, e outros condicionalismos complexos de natureza estrutural ou conjuntural, tornam, de ano para ano, cada vez mais delicada e difícil a obtenção rápida e sem sobressaltos, de soluções satisfatórias.

Na apresentação e discussão que presentemente decorre na Assembleia da República do Orçamento do Estado para o corrente ano de 1985, repetiram-se as habituais peripécias que desde sempre tem acompanhado a transferência de verbas para a Região Autónona dos Açores. As legítimas espectativas da Região, mais uma vez, não encontram eco na proposta de Orçamento de Estado apresentada pelo Governo da República.

Extraordinariamente importante é o facto dos Deputados Açorianos na Assembleia da República eleitos pelo PS e pelo PSD, para além das divergências naturais que os separa na sua opção partidária terem apresentado propostas semelhantes de alteração junto da Comissão de Economia, Finanças e Plano, tornando inequívoco o empenhamento colectivo dos açorianos na defesa dos seus direitos e na obtenção dos meios financeiros propulsionadores do seu desenvolvimento.

E perante a constatação dessa situação que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista nos Açores propõe à Assembleia Regional, o seguinte voto de congratulação:

"A Assembleia Regional dos Açores congratula-se com as propostas de alteração ao Orçamento de Estado apresentadas, na Comissão de Economia, Finanças e Plano, da Assembleia da República, pelos Deputados do Partido Socialista e Partido Social Democrata, eleitos pela Região Autónoma dos Açores".

Presidente: Está aberta a discussão, nos termos regimentais.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Faria.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se

com muito agrado à proposta de voto, apresentada pela bancada do Partido Socialista, porque é uma situação que, de há muito, os Deputados do PSD na Assembleia da República vêm pugnando - não só este ano mas nos anos anteriores.

Congratulamo-nos com esta convergência de posições, aqui registada. Estranho, pessoalmente, que, embora apresentando propostas semelhantes, eles não tenham conseguido (porque são 2 do PS e 3 do PSD) essa convergência numa tomada de posição conjunta - que, afinal, acabará por ser conjunta porque são propostas coincidentes - mas, de qualquer forma, aqui queria salientar que, de facto, é um facto importante para os Açores, como está dito no voto; é uma posição que, saindo desta Assembleia como espero, tomada por unanimidade ou por esmagadora maioria - e aqui a maioria tem, de facto, muita força pois, será também uma forma de fazermos valer, junto dos órgãos centrais, nomeadamente junto do Governo da República, mais uma vez, a força da razão que nos assiste.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Sob o nosso ponto de vista, o assunto que aqui é posto vem trazer a esta Câmara um comportamento que entendemos que é uma estrita obrigação dos deputados representantes da Região Autónoma dos Açores na Assembleia da República.

Outra questão, enfim, outro entendimento, sob o nosso ponto de vista não seria de esperar - obviamente.

No entretanto, vamos votar favoravelmente essa proposta com o entendimento de que uma posição desta Assembleia Regional, sobre essa matéria, possa, na prática, se traduzir num reforço e num apoio às posições que aqueles deputados têm vindo, por obrigação estrita, a defender.

Presidente: Pede a palavra o Sr. Secretário Regional das Finanças, para?

Secretário Regional das Finanças (Alvaro Dâmaso): Para um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Sr. Secretário Regional, tenho que procurar aqui o cabimento regimental do seu pedido, que não encontro.

O Regimento é taxativo. "Poderá usar da palavra para a discussão um deputado de cada partido, pelo período máximo de 5 minutos". De forma que suponho que não tenho cabimento regimental para poder dar, neste momento, a palavra ao Sr. Secretário Regional.

Não havendo mais pedidos de inscrição, vamos votar.

Os Srs. Deputados, que concordam com este

voto de congratulação, façam favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade. Presidente: Há alguma declaração de voto? Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Declaro que votei favoravelmente este voto de congratulação por achar que as propostas de alteração ao Orçamento do Estado, feitas na Assembleia da República pelos Srs. Deputados eleitos pelo círculo eleitoral da Região Autónoma dos Açores, são justas.

Presidente: Passamos à 4ª e última proposta de voto - um voto de protesto, apresentado por cinco deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista. Fedia a um dos Srs. Deputados que fizesse o favor de apresentar este voto.

Deputado Dionfsio de Sousa (PS):

- "1 O acordo entre o Ministério da Defesa Nacional de Portugal e o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças dos Estados Unidos da América nos Açores dispõe no seu artigo 4º, o seguinte: "A versão portuguesa do presente regulamento será publicada simultaneamente com a sua versão inglesa no Diário da República e no Jornal Oficial dos Açores".
- 2 Esta disposição só pode ter em vista as consequências e efeitos previstos no número 2 do artigo 8º da Constituição da República Portuguesa, ou seja, que "as normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial".
- 3 O próprio acordo técnico para execução do acordo de defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América acordado e assinado entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e a Secretaria da Defesa dos Estados Unidos da América, determina no seu artigo X, sobre os textos autênticos e entrada em vigor que "o acordo entrará em vigor depois das partes terem comunicado uma à outra, por escrito, que estão cumpridos os respectivos requisitos constitucionais".
- 4 O Governo da República entendeu dar satisfação àqueles requisitos constitucionais através da Proposta de Lei nº 69/III, em que solicitava autorização legislativa à Assembleia da República para, mediante Decreto-Lei, integrar na ordem jurídica interna "os preceitos do acordo técnico respeitantes às imunidades jurisdicionais e aos benefícios aduaneiros e fiscais, assim como o disposto no artigo 95º do Acordo entre o Ministério da Defesa de Portugal respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças Americanas nos Açores "(preâmbulo da Proposta de Lei 69/III)".
 - 5 Verificando-se que nem o texto do

acordo respeitante ao emprego de cidadãos portugueses pelas Forças Americanas nos Açores foi publicado no Diário da República ou no "Jornal Oficial", nem a autorização legislativa solicitada pelo Governo Central à Assembleia da República, para aplicação do Acordo Técnico foi ainda concedida, conclui-se, sem margem para dúvidas, que nenhum daqueles acordos se encontra em vigor nem integrados validamente na ordem jurídica interna portuguesa.

6 - Em face da clareza desta situação, do ponto de vista jurídico, não pode deixar de surpreender a atitude do Comando das Forças Aéreas Americanas nos Açores, ao terem já iniciado a aplicação unilateral de algumas clausulas do novo acordo laboral - do seu artigo 56º, por exemplo - sem qualquer preocupação pelo enquadramento da sua decisão na ordem jurídica portuguesa e com desrespeito do mutuamente acordado entre as partes, no já referido artigo X do Acordo Técnico.

Considerando os fundamentos atrás aduzidos e, por proposta do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, a Assembleia Regional dos Açores, no legítimo exercício das suas competências estatutárias, nomeadamente na alínea j) do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo aprova o seguinte voto de protesto:

"A Assembleia Regional dos Açores, no exercício das suas legítimas competências estatutárias, protesta pelo procedimento do Comando das Forças Aéreas Americanas nos Açores, ao aplicar, a cidadãos portugueses, algumas clausulas do novo acordo laboral, sem estarem previamente satisfeitos os requisitos constitucionais impostos pelo ordenamento jurídico português, e com desrespeito pelas regras mutuamente acordadas no Acordo Técnico para o início da sua vigência"".

Presidente: "O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, nos termos do n^{Ω} 3 do artigo 55 Ω do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, requer a interrupção da reunião por um período de 30 minutos".

Estão, então, interrompidos os nossos trabalhos por 30 minutos.

(Eram 16.35 horas)

Presidente: Srs. Deputados vamos, então
recomeçar os nossos trabalhos.

(Eram 17.13 horas.)

Está aberta a discussão sobre a apresentação do voto de protesto, feita pelo $S_{\it f.}$. Deputado Dionísio de Sousa.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionfsio de Sousa.

Deputado Dionísio de Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Este voto de protesto, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido socialista, não esgota as iniciativas que este Grupo Parlamentar pretende implementar sobre este assunto. E apenas o seu começo. A este voto de protesto seguir-se-á a apresentação de uma proposta de resolução, para que esta Assembleia se pronuncie sobre o "Acordo Laboral dos Trabalhadores das FEUSAÇO-RES".

Esta Assembleia, na anterior legislatura, já teve oportunidade de se inteirar de um diagnóstico pormenorizado das mal-formações jurídicas de que enformou o chamado acordo técnico, através de um relatório da anterior Comissão dos Assuntos Internacionais. O relatório que a actual Comissão dos Assuntos Internacionais prepara sobre o acordo laboral não poderá ser muito menos crítico.

Bastará lembrar que, não obstante o que resulta perfeitamente claro do nosso voto de protesto sobre o início da vigência do acordo, ele contém uma clausula – o seu artigo 96° - que, na ignorância ostensiva e sem qualquer escusa possível, pelo menos da parte portuguesa que o negociou, dispõe no seu nº 01 que "o presente acordo e os seus anexos entram em vigor no início do primeiro período de pagamento que se seguir à sua assinatura". Contra toda a lógica constitucional portuguesa, diz-se que a aplicação do acordo depende da assinatura e não da publicação.

Esta também uma das razões porque este acordo se possa considerar verdadeiramente mal--fadado. Diríamos mesmo, nascido sob um mau signo.

Depois de longamente desejado, depois de demoradamente negociado, hoje é tão detestado quanto ontem foi desejado.

E é detestado pelos trabalhadores, pelos sindicatos, pelos próprios comandos militares portugueses que até já se encontram receptivos à revisão de algumas das suas clausulas, nomeadamente daquelas que mais colidem com a auto-imagem que cultivam como defensores dos trabalhadores portugueses - haja em vista o artigo 30º, por exemplo. E não pode deixar de ser detestado por qualquer seu leitor, mesmo desprevenido, que o abra e leia no seu artigo 1º a solene afirmação programática de que "o presente acordo está conforme com as disposições da lei interna portuguesa sobre trabalho, sindicalismo e segurança social".

E, de seguida, se depara com um coro unânime de protestos dos trabalhadores directamente envolvidos e dos seus sindicatos. E não, por certo, por causa daquela conformidade! Mas antes, em razão das gritantes e, em muitos casos, perfeitamente arbitrárias desconformidades com a lei portuguesa sobre o trabalho, com que nos deparamos em numerosos artigos do seu clausulado. E, em primeiro lugar entre todos, aquele que os trabalhadores portugueses mais temem, neste momento, o seu artigo 88º.

Este artigo permite, com manifesto atropelo

da legislação laboral portuguesa vigente, a cessação, sem indemnização, do contrato de trabalho por "impossibilidade superveniente do trabalhador desempenhar a totalidade das tarefas correspondentes ao seu lugar". Por mais voltas interpretativas que os intérpretes oficiais ou oficiosos portugueses dêem a esta disposição, os americanos terão sempre pelo seu lado o próprio sentido literal do texto que os negociadores portugueses e seus muitos técnicos não podem pretender fingir que ignoravam.

Mas não pensemos que este acordo e mal--amado por todas as partes nele interessadas. De forma nenhuma.

Em textos elaborados pelos próprios responsáveis americanos e que veiculam as suas interpretações oficiais ou, pelo menos, oficiosas do acordo, eles consideram ter atingido todos os objectivos que se propunham na sua negociação. Um deles era precisamente a admissão no acordo da figura da cessação do contrato por caducidade.

E neste pano de fundo, que ganha sentido o nosso voto de protesto.

E é meste contexto que consideramos que esta Assembleia se demitiria das suas funções se recusasse a sua aprovação. Recusaria o contributo que, neste momento, lhe pode e deve ser exigido para afastar, temporariamente pelo menos, a ameaça que pesa sobre um milhar de trabalhadores açorianos e que, para algumas largas dezenas, já se sabe qual será: o despedimento.

(Bancada do PS: Muito bem! Muito bem!)

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

Deputado Alvarino Pinheiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A representação parlamentar do CDS não pode deixar de votar favoravelmente e de apoiar o voto de protesto em apreço, uma vez que a pretensão das FEUSAÇORES viola frontalmente o estabelecido no ordenamento jurídico nacional.

Ademais, não se pode admitir que o Comando Americano estabeleça, unilateralmente, a implementação de um acordo sem que para tal obtenha o consentimento da outra parte, quando no caso se trata de um Comando Militar que lhe é hierarquicamente superior.

Estamos, pois, de acordo que só a publicação no Diário da República confere a legalidade necessária ao documento.

Mais uma vez se verifica que toda esta confusão resulta de incoerências do texto aprovado, que não salvaguarda devidamente os interesses da soberania nacional, permitindo a coexistência de artigos antagónicos, que em nada prestigiam os negociadores da delegação portuguesa.

Este acordo não garante a indispensável segurança de milhar e meio de trabalhadores

das FEUSAÇORES, como não respeita direitos elementares que estão consagrados na legislação portuguesa de trabalho, ou que já traduziram regalias adquiridas por aqueles trabalhadores ao longo de 40 anos.

Trata-se na verdade, de um acordo de traição que infelizmente recebeu a assinatura do Governo Português com a conivência do Governo Regional.

Deputado Natalino Viveiros (PSD): Não apoiado!

Deputado Carlos César (PS): Muito bem!

O Orador: Mais uma vez, aqueles trabalhadores foram usados como moeda de troca, ao fim de 4 anos de esperanças e confiança nasautoridades regionais.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais inscrições, vamos votar.

Os Srs. Deputados, que concordam com este voto de protesto, fazem o favor de se deixar estar como estão.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade. Presidente: Há alguma declaração de voto? Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

De acordo com o relatório há pouco distribuído pela Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais desta Assembleia, pode-se concluir que o novo acordo laboral das Lajes ainda não está em vigor.

Dado que se verifica, da parte do Comando Americano, uma prática conducente à aplicação do novo acordo, que ainda não vigora legalmente, tal só pode ser entendido como uma atitude de manifesta e inaceitável arrogância, pela parte desse comando. Arrogância essa que esta Assembleia não pode aceitar.

Por tal razão, dei o meu voto favorável ao voto de protesto proposto pelo Partido Socialista.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado João Vasco Paiva.

Deputado João Vasco Paiva (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Partido Social Democrata votou favoravelmente o voto de protesto apresentado pelo Partido Socialista, tomando como boa a fonte que forneceu a informação de estar a ser aplicado, parcialmente, o acordo - mesmo antes da sua publicação, e mesmo sem que tenha já sido concedida a autorização legislativa que o Governo Central solicitou à Assembleia da República.

Ficou, assim, o PSD bem colocado para dar voto favorável ao protesto, verificandose o referido pressuposto de estar **mesmo** a ser aplicado um acordo não publicado.

Convém, contudo, salvaguardar, quanto à forma de abordar este melindroso problema, que não pactuamos com manobras ou movimentos

de tipo eleitoralista para, a coberto do problema, se lançar uma qualquer campanha de promoção pessoal ou partidária.

(Bancada do PSD: Muito Bem! Muito bem!)

- **O Orador:** Ainda uma última™ razão para o nosso voto favorável:
- Ainda hoje foi distribuído nesta Câmara o Relatório da Comissão dos Assuntos Internacionais que, na sua primeira alínea, no capítulo relativo a recomendações, diz, expressamente, o seguinte:

"os órgãos de governo próprio da Região deverão promover as diligências necessárias, no sentido de o novo Acordo não ser implementado unilateralmente, sem observância dos requisitos constitucionais;"

Ora, nós demos agora um passo para dar seguimento a uma das conclusões a que a nossa Comissão de Assuntos Internacionais tinha chegado. Não poderíamos ter outro sentido de voto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Srs. Deputados, vamos prosseguir os nossos trabalhos. Vou dar a palavra aos Srs. Deputados que se inscreveram para falarem antes da Ordem do Dia, tratando de assuntos de interesse político relevante para a Região.

Nesse sentido, tem a palavra o Sr. Deputado Américo Viveiros.

Deputado Natalino Viveiros (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ainda 1984 não tinha terminado, o pacato e comum cidadão foi posto perante a denúncia crua dos males que enferma a sociedade portuguesa, através de diversas instituições ou individualidades a elas ligadas, que pela autoridade que lhes conhecemos merecem atenta meditação; meditação sobretudo de quantos entendem a política como um meio sério de cumprir um programa, e atingir os objectivos a ele subjacentes.

Igreja denunciou a miséria, a fome, a falta de habitação e a droga, como males profundos de uma sociedade doente. As forças Armadas, através de elementos seus, denunciaram aquilo a que chamaram de descalabro político, interrogando-se sobre o limite possível para manter as coisas tal como estavam e como estão. O Presidente da República, na sequência e em coerência com a sua actuação política, servindo-se da mensagem de ano novo aos portugueses, denunciou também os males do país e da administração, assumiuse finalmente e de facto, como líder político. Sem discutir aqui o talento e qualidade da lidepolítico-partidária do Sr. Presidente da República, este, deixou uma restea de esperança prefigurando de que além da imagem de homem austero, havia uma linha política e a vontade de, diagnosticado o mal, aplicar-lhe a terapêutica, mesmo que dolorosa embora, mas com a certeza de salvar atempadamente o doente.

Se iludidos estavam, iludidos ficaram os que assim pensavam.

(Contestação inaudível do Sr. Deputado Carlos Cesar (PS))

O Orador: Talvez como o Sr. Deputado!

A crise política tornou-se já uma instituição nacional, sem a quel é impossível a classe política portuguesa viver; indispensável à anestesia do poder constituído, que não é capaz, e não quer, romper com o passado colonial que ainda o atormenta, e com as amarras do gonçalvismo que a pouco e pouco o afunda.

As condições de vida agravam-se de dia para dia; o estado esvai-se no buraco do orçamento; os impostos aumentam mas as receitas em proporção decrescem.

Instala-se a economia paralela, progredindo enquanto o estado se definha. Todos pensam em fugir aos impostos; não existe a consciência de cidadão; ninguém confia em ninguém; impera a lei do salve-se quem puder. O terrorismo aumenta; a Europa distancia-se, e cada vez está menos com Portugal. A vertigem atingiu o auge e a cegueira prevalece em vez da realidade concreta do país.

Culpa-se o sistema, culpam-se os dirigentes políticos, culpam-se os partidos. Em tudo isto, deve haver uma grande dose de verdade, sem que haja no entanto um único culpado.

A causa primeira é a desconfiança que se instalou; é a falta de confiança no Estado, nas instituições e nas pessoas em geral, que deriva do permanente adiar daquilo que é imperativo fazer para cortar os bloqueios que impedem as urgentes reformas estruturais.

A sociedade portuguesa será uma sociedade adiada enquanto o país for palco de permanentes eleições, e do realinhamento político-partidário constante que também se instalou como um uso.

A demagogia posta pelo Governo Central nas negociações salariais, com aumentos incomportáveis, cujos reflexos virão amanhã em desfavor dos próprios trabalhadores, é o sistema de que nada disto é a sério, e sob a ingenuidade de que nos encontramos numa fase de impossíveis aventuras, a verdade é que encaminha-se o país para um beco pondo em risco o regime.

E sobre esta questão fundamental para nós, que devemos meditar. A autonomia democrática resultante do 25 de Abril é uma conquista do povo açoriano que tem de ser preservada a todo o custo.

A compostura política que os dirigentes açorianos têm colocado na condução da Região é incómoda perante o descalabro nacional, e a verdade é que a estabilidade política, social e económica dos Açores, não interessa ao poder central, nem aos adversários da autonomia. Esta só interessa ao povo açoriano e certamente que por ela se baterá.

De tempos a tempos a desconfiança do poder central em relação às autonomia reaviva-se, e procura-se quantas vezes tomar o trigo por joio confundindo e misturando aquilo que não é misturável. Existem duas Regiões Autónomas, baseadas, é certo, em princípios políticos e administrativos comuns, mas com diferenças específicas que vão desde a geografia, à endofasia do seu povo e à forma de administração de cada uma.

Os Açores têm um Estatuto diferente do da Madeira, e a insularidade é diferente também, mais gravosa certamente para os Açores. Não há portanto uma só bitola para medir e avaliar as autonomias, que são a maior inovação do Estado Português no pós-25 de Abril.

A deterioração do poder central é também prejudicial ao poder regional, já que o juízo sobre os actos de um e de outro, deixam de ser analisados numa perspectiva política, como devem ser, e passam a ser feitos pelos burocratas de sempre, interpretando as normas constitucionais de forma restritiva e míope, ignorando o próprio estatuto da Região, que é uma lei de grau superior e bem poderia ser uma lei constitucional.

A falta de interlocutor válido para um poder estável é uma lacuna complicada, geradora de conflitos, criadora de insegurança. Mas, este embate é perfeitamente suportável governo e pelo partido que o apoia, sem necessidade de recorrer seja a quem quer que seja, salvo à força do voto que tem sucessivamente recebido nos actos eleitorais a que o Partido Social Democrata se tem apresentado. Que se desenganem os que pensam talvez ingenuamente, ou não, que o PSD e o Governo, deixariam a frente de luta para a entregar a terceiros, que aparecem na cena política, não devido às condições internas da Região, antes, ligados à instabilidade do continente, sobretudo nos períodos mais conturbados movidos decerto até por interesses exteriores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Os Açores emprestam a identidade de País independente a Portugal, e é nesta perspectiva que todos os portugueses devem olhar para esta Região, vendo nela um contributo insubstituível para esse efeito.

Arcamos com os riscos daí derivados, e o preço desse facto não é contabilizável. Ele supera a matemática dos números e vale por si próprio.

Não somos pedintes nem enteados, e queremos que respeitem a nossa afirmação de povo e a nossa condição; condição de Ilhéu e condição de valioso contribuinte para o País.

Vêm estas considerações a propósito do já estafado problema da indevidamente chamada cobertura do déficit da Região; problema com belor e barbas e que de ano para ano, com este e com aquele governo, embora de cariz diferente continuamente se coloca.

A compensação que o governo da Região reclama do Orçamento do Estado está constitucio-nalmente e estatutariamente garantida, é moderada e rigorosa; é uma obrigação da República, e tem sido criteriosamente aplicada no desenvolvimento social e económico da Região.

A compensação do Orçamento do Estado para a Região significa tão só a restituição por essa via, dos benefícios que a Nação tira de possuir no seu seio uma Região como a dos Açores.

Não somos, portanto pesados ao Estado, não queremos ser pesados; queremos respeito e retribuição por aquilo que a nós é devido, sem parecer que o direito que nos assiste é uma permanente esmola ou oportunismo perante a situação de um Portugal pedinte.

Os Açores necessitam da compensação proposta pela Região, de modo a prosseguir os objectivos anunciados e para os quais recebeu mandato popular

Presidente: Sr. Deputado, desculpe, mas é para prevenir que falta um minuto para acabar a sua intervenção.

O Orador: Vou procurar sintetizar.

Julgo que neste espírito, e depois do voto de congratulação do PS, tenho a certeza, se encontram todos os partidos com assento neste parlamento, e espero que, junto das suas instâncias centrais sejam, tão bem como nós, os defensores do justo direito que nos assiste, não apenas para o momento, mas para consagrar para o futuro os parâmetros a que obedecerá esta matéria.

A situação geral do país é deveras preocupante, e a sua deterioração progressiva é insofismável. A indecisão é uma constante, e vai desde o presidente da República até ao Governo, passando pela Assembleia da República.

Contudo, seja qual for a situação, ou a solução tenha ela o matiz que tiver, uma coisa é certa.

Nos Açores temos de balizar as nossas propostas de acordo com os interesses e aspirações do Povo Açoriano. Temos de preservar o Regime, direi mesmo, Senhor Presidente, temos de o salvar, se porventura ele estiver em perigo, custe o que custar.

(Bancada do PSD: Muito bem! Muito bem! (palmas))

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota, para fazer a sua intervenção.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estivemos aqui há pouco a discutir um aspecto particular do Acordo Laboral das Lajes. Como não previa essa discussão tinha preparado uma intervenção geral de apreciação sobre essa situação, ao abrigo do artigo 84º do Regimento.

Dado o carácter mais amplo da intervenção vou, na mesma pronunciá-la, dado que entendi na altura da discussão do voto de protesto do PS que a matéria era mais restrita.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

O chamado "Acordo das Lajes" em que se integra o "Acordo Laboral" relativo à prestação de trabalho por cidadãos portugueses às forças armadas dos Estados Unidos estacionadas nos Açores, é verdadeiramente um tratado negociado pelos Governos de ambos os Estados e, sendo assim, desde logo enferma de flagrante inconstitucionalidade porquanto vem usurpar a competência política e legislativa exclusiva da Assembleia da República, conforme os artigos 164º e 167º da Constituição da República Portuguesa, mais uma vez ignorada na prática deste Governo do PS e do PSD.

Primeiramente refiram-se as limitações à soberania nacional, enquanto implica imunidades jurisdicionais, de que resultam limitações à competência dos tribunais portugueses em relação por exemplo às infracções criminais cometidas por norte-americanos, a pedidos de indemnização decorrentes de actos ou omissões ocorridas em serviço das Forças dos EUA e a questões emergentes do emprego de cidadãos portugueses pelas Forças dos EUA.

Verifiquem-se, depois, as isenções fiscais e aduaneiras de que beneficiam as Forças Americanas, seus membros e pessoas a cargo, a previsão de concessão de empréstimos e o estabelecimento de programas de reequipamento militar (a respeito do qual perguntas pertinentes deveriam ser feitas, na perspectiva dos interesses económicos nacionais e regionais), como matérias da competência reservada da Assembleia da República que é abertamente violada.

Deste modo, envolvendo restrições ao exercício da soberania do Estado, sobre parcelas importantes do território nacional, - precisamente estas ilhas que pisamos - colocadas sem parcimónia ou dificuldade à mercê dos desígnios militares estratégicos de uma potência estrangeira, o documento em questão permanece secreto, apesar de tudo, nos aspectos mais relevantes para a segurança do povo açoriano cujos interesses esta Assembleia deve conscientemente defender. E, ao citarmos assuntos fundamentais, como sejam a eventualidades do trâsito e estacionamento de armas nucleares, as operações de abastecimento das esquadras navais norte-americanas, ou o apoio à Força de Intervenção Rápida e aos aviões P-3 anti-submarinos, cuja regulamentação pormenorizada, nada nos diz que não constará, do denominado "Acordo Téncico", mantido secreto, apenas nos encontramos na ante-câmara das grosseiras violações ás liberdades, direitos e garantias

dos trabalhadores, consagradas constitucionalmente, das ofensas ao universal princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei, e, uma vez mais, é invadida a esfera da competência da Assembleia da República, nos termos constitucionais.

Por tudo o quanto fica dito o "Acordo Laboral" é, concretamente, "um insulto à dignidade e à soberania nacionais" e "à dignidade e respeito devidos aos trabalhadores portugueses".

Da responsabilização por semelhante desonestidade e barbaridade política, não poderemos infelizmente absolver o Governo Regional nem mesmo esta Assembleia, já que, como é sabido, os órgãos regionais acompanharam e estiveram "por dentro" do processo negocial, como se poderá provar, aliás, pelos comentários feitos pela Comissão dos Assuntos Internacionais da Assembleia Regional dos Açores, da anterior legislatura, a algun artigos do chamado "Acordo Técnico" (vindos a público no Correio dos Açores de 28 de Setembro de 1984), para já não nos determos, por agora, em declarações, no sentido da legitimação e da legalização das actividades separatistas, recentemente proferidas pelo Sr. Presidente do Governo Regional, as quais são bem reveladoras da grande, cumplicidade "estratégica" assumida em toda esta problemática, e ofendem gravemente a unidade da Pátria.

Na verdade, só uma profunda hipócrisia poderá estar por detrás da falsidade do que aparece escrito logo no artigo 1° , 03, do "Acordo Laboral", onde se diz: "o presente acordo está conforme com as disposições da lei interna portuguesa sobre trabalho, organização síndical e segurança social".

Começando desde já pelo artigo 1º, 03, é totalmente falso que este "acordo" esteja conforme os artigos 56º e 57º da Constituição e a legislação em vigor, relativos à liberdade, organização e participação sindicais na contratação, de todo ignorada ao longo do articulado.

O artigo 5º do dito "acordo" desrespeita e ignora as associações sindicais uma vez que as não considera nem menciona, como parceiro das negociações relativas aos regulamentos internos, para além de apenas prever o recurso para o Ministério da Defesa Nacional (em Lisboa), havendo aqui uma flagrante ultrapassagem do Orgão de Soberania que são os Tribunais.

Segundo o artigo 7º do capitulo II os trabalhadores são classificados de acordo com orientações do sistema oficial de classificação dos EUA. Sobre este artigo apraz-nos perguntar o seguinte: se as classificações são pelo sistema americano, porque é que as tabelas salariais o não são também (vide artigo 96º)? Mais, nós é que somos os estrangeiros ou são os norteamericanos? Porque é que os critérios de classificação não são os vigentes no nosso país?

O conteúdo do artigo 9º, no seu ponto 2, é de molde a proporcionar o abuso das polivalências, dificultando a especialização dos trabalhadores, não dignificando portanto a actividade profissional, e além de mais, provocando situações propícias à redução dos postos de trabalho.

O artigo 10º nos seus pontos 1 (alíneas c) e d) 3 e 4, pressiona os trabalhadores pela ameaça do despedimento, a sujeitarem-se às descidas de categoria ou classe independentemente dos anos de serviço prestado. Manifesta claramente a prática da despromoção e baixa de salário dos trabalhadores, contrariando o que está estabelecido nas leis de trabalho portuguesas.

A alínea k) do artigo 28º, à semelhança aliás, de muitas outras, nem sequer deveria figurar se este "Acordo" não se pretendesse substituir à Constituição e leis portuguesas sobre a matéria. O ponto 3 do mesmo artigo permite qualquer arbitrariedade e desrespeito dos direitos dos trabalhadores se assim as Forças Americanas o entenderem.

Os artigo 33º a 38º, regulamentam a eleição, constituição, crédito de horas e funcionamento da Comissão Representativa dos Trabalhadores, espezinhando-se assim deliberadamente, os direitos que a Constituição Portuguesa confere e reconhece aos trabalhadores e às suas comissões representativas (artigos 54º e 55º e ainda a Lei 46/79 de 12 de Setembro), impedindo-se até as reuniões gerais de trabalhadores durante as horas de serviço e no local de trabalho. E evidente que a Comissão de Trabalhadores fica esvaziada das suas funções específicas.

0 artigo 56° reduz o tempo de férias dos trabalhadores em efectividade de serviço e em 6 dias/ano aos trabalhadores contratados a prazo (o que contraria a lei vigente nacional)

Os artigos 72º e 75º não prevêem, como faltas justificadas, as decorrentes das actividades sindicais, reduz de 40 para 20, as horas atribuídas aos membros da Comissão de Trabalhadores, viola a lei das Comissões de Trabalhadores no respeitante ao número dos seus elementos e ainda, diminuindo a consideração de faltas injustificadas seguidas, de 5 para 3 e interpoladas de 9 para 6, como infracção disciplinar grave.

O artigo 88º, alínea c) estipula na prática, o despedimento sem indemnização do trabalhador sob a estranha condição de "impossibilidade de desempenhar a totalidade das tarefas correspondentes ao seu lugar", isto independentemente dos anos de serviço. E mesmo caso para dizer: coma-se a carne e deite-se fora os ossos!

Citemos agora a alínea b) do ponto 3 do mesmo artigo: "A existência de justa causa será apreciada tendo **sempre** em vista a natureza das relações entre chefes e subordinados, a posição social e o grau de instrução de ambas as partes e demais circunstâncias do caso".

Quer dizer, tenha-se em conta a posição social, porque não conta a Justiça...

Artigo 94º ponto 1: é pelo presente, criada uma Comissão Arbitral composta por um representante do Comando Aéreo dos Açores, que a preside por um representante da Força Americana e por um representante do Secretário Regional do Trabalho e os Sindicatos? Quem representa os trabalhadores???

Tendo o que aqui foi, de forma breve, dito serve para fundamentar a ideia de que o chamado "Acordo" Laboral das Lajes, ao contrário do que foi afirmado em breve declaração produzida pelo Senhor Secretário Regional do Trabalho, não serve de facto, nem de forma mínima, os interesses dos trabalhadores açorianos na base americana das Lajes.

E não se argumente que todas as grosseiras violações que aqui foram apontadas e o são pelos Sindicatos e pelos trabalhadores, tem qualquer pretensa "justificação militar".

Não se pretenda transformar um milhar largo de trabalhadores destas ilhas, em obscuras, desprotegidas, esquecidas e humilhadas peças do grande jogo das estratégias e das submissões.

Por tudo isto é, nosso entender, dever desta Assembleia e cada um dos seus membros ponderar profundamente a natureza inaceitável deste dito "Acordo".

Disse.

Muito obrigado.

(Assumiu, neste momento, a Presidência o Sr. Deputado Melo Alves).

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Simas.

Deputado José Carlos Simas (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De há muito que se tem vindo a falar em dignificar o funcionalismo público, Porém interrogamonos sobre as medidas tendentes à melhoria da situação que a meu ver, tão pouco dignifica os trabalhadores do sector.

Torna-se necessário ter em conta que o número de trabalhadores na Região Autónoma dos Açores, é já bastante elevado e até talvez, superior às reais necessidades. Por outro lado, têm grande importância para a economia da Região, que confere ao sector, uma componente importante para o nosso desenvolvimento.

De vez em quando ouve-se dizer que é necessário dignificar, incentivar desburocratizar etc., a função pública. Porém, e à medida que o tempo passa a rotina instala-se, sem que nada de inovador se faça no sentido da modernização do funcionalismo público.

De facto e em alguns aspectos é desolador

o abandono a que estão votados os funcionários públicos e administrativos.

Não estranhamos, pois, as lamentações em consequência da debandada dos bons técnicos e funcionários, que só não é total, porque o mercado de emprego não os absorve totalmente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, para além de ser preocupante esta situação, corre-se o risco de se criar a curto prazo, (se é que já não está criado) um estado de espírito de frustração no seio dessa classe trabalhadora e por outro lado, os jovens, ao constatarem tal situação, é natural que não se sintam minimamente vocacionados para essas tarefas, uma vez que verificam nos mais velhos um sentimento de irrealização profissional, senão mesmo de revolta.

Há pouco tempo discutiam-se as tabelas salariais para os trabalhadores de função pública, que constituíu sem dúvida momento adequado, a meu ver, para que se avançassem medidas justas conducentes a estimular e dignificar os funcionários públicos e administrativos, porque o que se trata, é de repôr no lugar a que tem direito uma classe, que no passado era efectivamente digna e competente, dado que a dignificação não passa apenas por aumentos salariais é urgente repensar a carreira da função pública, não só para que os trabalhadores se sintam realizados e compensados pelo seu trabalho honesto e competente que executam, mas também, para que os próprios serviços onde trabalham, sejam eficientes e capazes em ordem a dar resposta às necessidades do mundo presente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, é inteiramente legítimo o sentimento de mal estar existente na classe. E por porventura, se estivermos interessados em ter uma máquina administrativa dos serviços relacionados com estes trabalhadores, dinâmica, competente e eficaz, tem de se pôr cobro ao actual estado de coisas, que a continuarem tal qual estão; nos levará inevitavelmente, á corrupção, à indiferença, e por conseguinte à má imagem das respartições públicas.

Termino, Sr. Presidente e Srs. Deputados, fazendo votos para que este problema tão carecido de justica, tenha eco em todos vós.

Disse.

(Palmas da bancada do PSD e do Governo).

Presidente: Não há mais inscrições, pelo que está encerrado o Período de Antes da Ordem do Dia.

Entrando no **Período da Ordem do Dia,** o primeiro ponto é a apreciação dos relatórios, elaborados pelas Comissões ao abrigo do artigo 33º do Regimento.

Assim, pede-se a apresentação do relatório da Comissão de Organização e Legislação. O seu relator tenha a bondade.

Deputado Renato Moura (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório da Comissão de Organização e Legislação a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-perfodo legislativo de Janeiro/85)

Capítulo I Programação de trabalhos

A Comissão na sua reunião de 11 de Dezembro havia estabelecido uma programação do trabalho individual de cada um dos seus membros para o período que mediasse entre essa data e a da primeira reunião seguinte.

Ficou então decidido que para além da preparação da discussão sobre o projecto de decreto legislativo regional pendente e outros que eventualmente fossem distribuídos, deveria ser feito uma análise ao anterior Regimento da Comissão para a eventualidade de ser necessário propor-se alterações.

Foram distribuídos aos membros os últimos relatórios da Comissão sobre o funcionamento da Assembleia, para estudo aprofundado e tendo em vista habilitar a Comissão a prosseguir os seus trabalhos no exercício desta tão importante competência.

Capítulo II Generalidade

- A Comissão é composta pelos seguintes
 Deputados:
 - a) Do PSD:

Jorge Nascimento Cabral José Leovigildo Azevedo Mário Freitas Renato Moura

- b) Do PS: Carlos Mendonça Manuel Goulart
- c) Do PCP: José Decq Mota
- A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

Presidente - Carlos Mendonça Relator - Renato Moura Secretário - Mário Freitas (a)

- (a) Nas reuniões dos dias 23 e 24 foi substituído, nos termos Regimentais, por Jorge N. Cabral.
- 3. A Comissão reuniu, em Plenário, na sede da Assembleia, nos dias 16, 17 e 18 de Janeiro e em Angra do Heroísmo nos dias 23 e 24 de Janeiro.
- 4. Faltou às reuniões dos dias 16, 17 e 18 de Janeiro o deputado José Leovigildo Azevedo, o qual justificou as suas faltas.

Faltou às reuniões dos dias 23 e 24 o

Deputado Mário Freitas, considerando-se também justificadas as faltas por impossibilidade de transporte.

Capítulo III Exercício da competência prevista na alínea g) do artigo 28º do Regimento

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional -Denúncia de certos arrendamentos não rurais.

Capítulo IV Exercício da competência prevista na alínea h) do artigo 28º do Regimento

- 1. A Comissão analisou pormenorizada e cuidadosamente todos os documentos transitados da anterior legislatura sobre o funcionamento da Assembleia, nomeadamente ofícios, pareceres e relatórios e socorreu-se dos elementos disponíveis para poder ajuizar com a maior precisão possível sobre o ponto da situação no momento presente.
- 2. No que concerne ao problema crucial da absoluta necessidade de instalações da Assembleia Regional em todas as ilhas e sobre o qual a Comissão emitiu, a solicitação da Mesa, um parecer extensamente fundamentado que faz parte como anexo do relatório do ante-período legislativo de Março de 1984, pontos 6.1 a 6.9, os membros da Comissão têm conhecimento de que algumas diligências estão em curso mas ainda não se conhecem resultados muito significativos.

A Comissão reafirmando no presente o seu acordo a quanto então defendeu, expressa o seu desejo de que em breve todas as ilhas possam estar dotadas de instalações funcionais para o trabalho das Comissões e dos Deputados individualmente considerados.

3. No mesmo parecer a que antes se aludiu, a Comissão também se pronunciara sobre o apoio administrativo às Comissões e aos Deputados em ilhas que não a da sede da Assembleia (pontos 6.10 a 6.12) e sobre o exercício do direito dos deputados à utilização dos serviços postais, telegráficos e telefónicos fora da ilha do Faial (ponto 8).

No que respeita à urgente necessidade de solução destas questões que se continuam a considerar absolutamente essenciais para o desempenho do mandato dos Deputados, não se sabe que tenha havido qualquer evolução positiva, o que é preocupante.

Relativamente ao apoio administrativo e melhor analisado o assunto, considera-se que a solução então sugerida é demasiado modesta em termos não de qualidade, mas de quantidade dos apoios considerados necessários a que devem ser prestados. No que toca aos serviços de comunicações e depois de profundamente reexaminado o assunto verifica-se que ele pode ser mais cómodo e eficientemente resolvido através do sistema de utilização de cartão de crédito adequa-

A premência desta questão também aconselha uma solução muito urgente.

- 4. A Comissão ao apreciar o "Relatório relativo a certos aspectos das instalações e dos serviços da Assembleia Regional" e o "Relatório dos trabalhos efectuados nos termos da alínea h) do artigo 28º do Regimento", ambos fazendo parte do Relatório do artigo 33º do ante-período de Junho de 1984, como anexos, deve referir:
- 4.1. Que algumas das questões neles tratadas já se encontram resolvidas o que à Comissão apraz constatar, como sejam, por exemplo, a colocação de carpetes e passadeiras no edifício sede; o arranjo da sala de convívio, ainda que incompletamente mobilada e com pelo menos algum material desadequado para os fins em vista; a instalação do PPCA; alteração do horário e sistema de limpeza; a aquisição de aquecedores; separação das instalações do "Apoio ao Processo Parlamentar" do "Expediente e Pessoal"; melhoria da limpeza externa nas imediações do edifício e aumento do número de extintores de incêndio.
- 4.2. Existem aspectos importantes dos mesmos relatórios relativamente a instalações e equipamento que mantêm plena actualidade, pelo que importaria resolvê-los;
- 4.3. No que concerne ao funcionamento dos serviços a Comissão já iniciou a sua apreciação, mas reserva as suas opiniões para depois de os visitar e de contactar com os funcionários.
- 5. A Mesa da Assembleia aproveitando uma oportunidade em que examinou peças desenhadas do estudo prévio sobre o novo edifício da Assembleia Regional, teve o cuidado de convidar a Comissão de Organização e Legislação para também as examinar.
- 5.1. A Comissão sem esquecer a opinião expressa no seu parecer emitido em 9 de Setembro de 1983, aquando da solicitação para se pronunciar sobre a proposta de Orçamento da Assembleia Regional para 1984, que se transcreve:

"Uma vez que as instalações existentes são inteiramente satisfatórias para o desenvolvimento da actividade parlamentar, logo que completamente reparadas e devidamente equipadas, o que se prevê se concretize a breve prazo, julga a Comissão que não se justifica, para já e nas circunstâncias actuais, o desenvolvimento de quaisquer acções tendo em vista a construção do novo edifício, pelo que entende não ser de incluir no Orçamento de 1984 qualquer verba para o efeito, tanto mais que os compromissos

que já se encontram assumidos poderão ser satisfeitos por conta da verba de 1983.", mas porque se nos afigura que algumas acções se encontram a decorrer, preocupam a Comissão, independentemente do que anteriormente ficou dito, aspectos relacionados com a sala de plenários que nos parecem perfeitamente inadequados e merecem ser cuidadosamente analisados, por quem tenha capacidade e experiência do funcionamento da Assembleia e, pelo menos, os aspectos de funcionalidade, até ao nível de pormenor.

Capítulo V Execercício da competência prevista na alínea i) do artigo 28º do Regimento

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre uma consulta da Mesa da Assembleia relativa à interpretação do artigo 30º do Estatuto dos Deputados aprovado pelo Decreto-Regional 1/81/A, de 23 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional nº 29/82/A, de 22 de Outubro.

Capítulo VI Outras matérias

l. A Comissão apreciou e discutiu o seu próprio Regimento que se encontrava em vigor na II Legislatura da Assembleia Regional, tendo-lhe introduzido algumas alterações ao abrigo do disposto no artigo 111º do Regimento da Assembleia.

Tendo como objectivo que ele venha a ser conhecido de todos os Senhores Deputados foi solicitado a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia que o mande publicar no Diário das Sessões.

2. A Comissão participou na reunião das Comissões conjuntas realizada em Angra do Herofsmo no passado dia 23. Fê-lo a convocação da Comissão para os Assuntos Econômicos e Financeiros tendo em vista a apreciação do Plano de Médio Prazo 1985/88, Plano e Orçamento para 1985.

Nessa reunião ficou estabelecido que cada uma das Comissões Permanentes ficaria encarregue de apreciar, autonomamente, determinados aspectos do Plano de Médio Prazo.

Capitulo VII Programação de Trabalhos Futuros

1. A Comissão programou os seus trabalhos tendo em vista desincumbir-se da tarefa de apreciação do Plano de Médio Prazo. Para além de ter sido decidido quais os aspectos sobre os quais se pronunciaria, decidiu que reunirá em S. Miguel a partir do dia 5 de Fevereiro.

- 2. Presumindo-se que já existirá na altura dessa reunião um ou dois locais para eventual localização das instalações da Assembleia Regional na Ilha de S. Miguel, a Comissão visitará essas instalações com o objectivo de formular um juízo sobre elas.
- 3. Após a execução da tarefa urgente da apreciação do Plano, a Comissão programará e executará as tarefas de fiscalização do funcionamento da secretaria e dos serviços técnicos da Assembleia, de acordo com o que lhe incumbe por força da alínea h) do artigo 28º do Regimento.

Angra do Heroísmo, 24 de Janeiro de 1985.

O Relator: Renato Moura.

aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão de 24-01-85.

Angra do Heroísmo, 24 de janeiro de 1985.

O Presidente: Carlos Mendonça.

(O Sr. Deputado Reis Leite retomou o lugar na Presidência da Mesa)

Presidente: Não havendo inscrições para pedidos de esclarecimento, dou a palavra ao Sr. Relator da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Deputado Fernando Faria (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

Ante-período legislativo de Janeiro de 1985

Capftulo I

Generalidades

1 - São os seguintes os elementos que compõem a Comissão:

Pelo Partido Social Democrata

Deputado Melo Alves

Deputado Fernando Faria

Deputada Gabriela Silva

Deputado Helder Cunha

Pelo Partido Socialista

Deputado Carlos César (a)

Deputado João Carlos Macedo (a)

Pelo Centro Bemocrático Social (b)

Deputado Alvarino Pinheiro

- (a) Faltaram á reunião do dia 28 de Janeiro.
- (b) Faltou justificadamente nos dias 9, 10 e 11, sendo substituído nas reuniões dos dias 24 e 28 pelo Deputado José Ramos Dias.
- 2 A Mesa da Comissão é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Melo Alves Relator: Fernando Faria

Secretário: João Carlos Macedo

- 3 A Comissão reuniu em plenário nos dias 9, 10 e 11 de Janeiro, na Horta, e ainda nos dias 23 e 24 em Angra e no dia 28, na Horta.
 - 3.1 Na reunião do dia 9 de Janeiro a

primeira parte da agenda de &rabalhos foi a eleição da Mesa, por escrutínio secreto, a qual ficou constituída como se refere no ponto 2.

3.2 - Foi constituída uma Sub-Comissão composta pelos Deputados Gabriela Silva, Helder Cunha e João Carlos Macedo para estudar os factos que originaram a concessão de subsídios do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego a Câmaras Municipais da Região nos termos da Resolução nº 81/83, publicada no Jornal Oficial I Série nº 18 de 24 de Maio, na sequência do ofício nº 1301 e documentos anexos da Presidência do Governo Regional dos Açores, respondendo aos pedidos de esclarecimento formulados por esta Comissão, através do ofício nº 1214 de 27 de Julho de modo a que se reunam os elementos susceptíveis de propiciarem a tomada de uma posição final sobre a matéria, devendo o parecer ser apresentado, para o efeito, em próxima reunião.

Capítulo II

(Exercício da competência prevista na alínea b) do artigo 29º do Regimento)

1 - A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional sobre Cooperação Financeira entre a Administração Regional e a Administração Local no sector do abastecimento de água às populações.

Capítulo III

(Outras matérias)

- 1 A Comissão tomou conhecimento e apreciou ainda alguns documentos relacionados com iniciativas legislativas da anterior legislatura as quais não foram retomadas pelos proponentes:
- Três ofícios manifestando-se contra a pretendida revogação do Decreto Legislativo Regional nº 2/83/A de 2 de Março, que protege na Região alguns mamíferos marinhos.
- Um ofício da Câmara Municipal de Angra do Herofsmo propondo que, por vontade expressa das Câmaras Municipais da Região, o artigo 14° , n° 2 do Decreto-Lei n° 116/84 tivesse uma redacção diferente.
- Foi igualmente presente um documento oriundo das Associações Nacionais dos Industriais de águas minero-medicinais e de mesa, refrigerantes e sumos de frutas, no qual se expunha a posição daquelas associações sobre a proposta de decreto legislativo regional, já caducada, que visava estabelecer condicionalismos à comercialização de bebidas em embalagens sem retorno.
- 2 A Comissão participou, a convocação do Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, na reunião das Comissões Conjuntas com o objectivo de iniciarem a análise das Propos-

tas de Plano a Médio Prazo (PMP(85/88) e do Plano e Orçamento para o corrente ano.

Em reunião posterior, a Comissão, face à metodologia proposta nas Comissões Conjuntas, deliberou aprofundar certos aspectos do PMP 85/88, designadamente o Capítulo V - "Grandes Objectivos" - e os sectores correspondentes às competências consignadas no Regimento, a fim de elaborar um parecer preliminar sobre aqueles documentos, o qual incidirá sobretudo numa visão política global do PMP 85/88 e nos campos específicos das Autarquias Locais (Capítulo VII do PMP), Ambiente, Protecção Civil e Modernização da Administração Pública (Capítulo VI do PMP).

Capítulo IV

(Programação de próximos trabalhos)

1 - Em sua reunião de 24 de Janeiro, realizada em Angra, a comissão programou os seus trabalhos próximos, estabelecendo como prioridade a apreciação dos aspectos referidos no ponto 2. do Capítulo anterior, ou seja, os que directamente respeitem ás propostas de PMP 85/88, Plano e Orçamento para o ano em curso.

Nesse sentido, a Comissão marcou uma reunião plenária para o próximo dia 4 de Fevereiro, a realizar na Horta.

- 2 A Sub-Comissão, criada com a finalidade de estudar a concessão de subsidios concedidos pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego a algumas autarquias da Região prosseguirá, entretanto, os trabalhos já iniciados, de forma a habilitar a Comissão a emitir parecer fundamentado sobre esta matéria se for caso disso.
- 3 Em virtude de um dos membros da Comissão ter exposto que há alguma confusão na interpretação e aplicação de certos diplomas regionais, foi também deliberado analisar, em próxima reunião, o Decreto Legislativo Regional nº 5/83/A, de 11 de Março, a Portaria nº 19/83, de 3 de Maio e o Decreto Legislativo Regional nº 31/84/A, de 20 de Setembro, diplomas estes relativos à protecção de certas espécies da fauna marinha condicionando a sua pesca ou captura, quer pelos pescadores profissionais quer pelos amadores.

Mais foi deliberado constituir para o estudo do assunto uma sub-Comissão formada pelos Deputados Fernando Faria, Carlos César e José Ramos Dias.

Horta, 28 de Janeiro de 1985.

O Relator: Fernando Faria Ribeiro.

Aprovado, por unanimidade, reunião da Comissão.

Horta, 28 de Janeiro de 1985.

O Presidente: José Melo Alves.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão dos Assuntos Sociais.

Deputado Luis Bastos (PSD): _r. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

(Ante-Período legislativo de Janeiro de 1985

Capítulo I

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

> Do Partido Social Democrata: Borges de Carvalho Luis Bastos Adelaide Teles José Carlos Simas

Do Partido Socialista:

Manuel Serpa

José Manuel Bettencourt

Do Partico Comunista:

José Decq Mota

2. A Mesa da Comissão é constituída por:

Presidente: Borges de Carvalho

Relator: Luis Bastos

Secretário: Manuel Serpa.

3. A Comissão reuniu em plenário nos dias 4, 23, 25 e 29 de Janeiro, respectivamente em Ponta Delgada (4), Angra do Heroísmo (23 e25) e Horta (29).

Capítulo II

Exercícios da competência a que se refere a alfnea b) do artigo 30º do Regimento (dar parecer sobre as propostas e projectos de diploma)

- 1. No exercício da citada competência a comissão apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas a que deve obedecer a inscrição marítima - escolaridade obrigatória.
- 2. A Comissão apreciou igualmente e deu parecer sobre o veto do Senhor Ministro da República relativo ao Decreto Legislativo Regional nº 22/84, que permite o pagamento em prestações das dívidas ao Fundo de Desemprego.
- 3. Ainda no âmbito da sua competência, a Comissão deu início à apreciação da proposta de Plano e Orçamento a Médio Prazo (85-88)
- Exercício da competência a que se refere a alínea d) do artigo 30 do Regimento.
- A Comissão no que respeita à cobertura informativa dos trabalhos da Assembleia pelos órgãos da comunicação social, programou os seus trabalhos de forma a estudar com aqueles órgãos, a melhor forma de os trabalhos da Assembleia serem do conhecimento do Povo dos Açores.
- A Comissão dos Assuntos Sociais, esteve ainda presente na reunião inter-comissões, convocada nos termos regimentais, pelo Presidente da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros em Angra do Herofsmo no dia 25-1-85.

Horta, 28 de Janeiro de 1985.

O Presidente: Borges de Carvalho.

O Relator: Luis Bastos.

Presidente: O Sr. Deputado Carlos César pede a palavra para?

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

E só para uma observação, sem quase nenhuma pertinência, mas também não é propriamente uma impertinência.

Presidente: V. Exa. classifica as suas intervenções.

(Risos)

O Orador: Exacto, exacto. E uma felicidade de facto, isso.

De qualquer modo, é só para registar, aqui neste relatório - se calhar é impertinente -, que falta a descrição das faltas dos Srs. Deputados da Comissão dos Assuntos Sociais, já que, tradicionalmente, é uso isso constar dos relatórios das comissões e, portanto, é uma sugestão ao relator.

Já não digo que as diga hoje aqui, mas que as faça constar do próximo relatório. Esso só para que estes relatórios não passem assim, como se ninguém os lesse.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Luis Bastos.

Deputado Luis Bastos (PSD): Apenas para dizer que isso consta das actas, porque se constasse também dos relatórios, eram dez vezes que se tinha de dizer a mesma coisa.

De maneira que, penso que constando das actas, não há necessidade, nem deveremos estar com esses preciosismos de, onde quer que escrevamos, dizermos quem faltou e quem não faltou. Era só isso que eu tinha a dizer.

Aliás, digo também que este relatório foi aprovado por unanimidade.

Deputado Carlos César (PS): E o que é que eu tenho a ver com isso?!

Presidente: Tenha a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu quando falo aqui, falo essencialmente por aquilo que a minha cabeça me pode ajudar e, de facto, não tenho nenhuma preocupação especial no facto deste relatório ter sido aprovado por unanimidade, ou com qualquer outro tipo de votação.

A minha preocupação é que os relatórios, que vêm aqui, das comissões tenham alguma uniformidade, sob pena, por exemplo, de uma comissão ousar descrever tudo quanto é possível descrever - e, de facto, há uma imensidade de coisas, que as pessoas são capazes de descrever - e, outras, de omitirem questões que obedecem ao esqueleto

normal com que estes relatório se deveriam produzir.

E evidente que não há regras estabelecidas, rígidas, para se ridigir um relatório mas existem, evidentemente as do costume. E o costume, nesta Assembleia, sempre foi esse - de narrar essas faltas - e como eu há bocado me senti particularmente visado nas faltas - digamos a verdade - de uma outra comissão, gostaria também que esse onus fosse devidamente repartido.

Presidente: Não havendo mais inscrições, tem a palavra o Sr. Relator da Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Deputado Jorge Castanheira Cruz(PSD):
Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores. (Ante-Período legislativo de Janeiro de 1985)

Ι

A Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, constituída logo após o período legislativo de Novembro de 1984, teve a sua primeira reunião em Ponta Delgada no dia 5 de Dezembro.

Nesta reunião a Comissão elegeu a Mesa, com a seguinte composição:

Presidente: Deputado Alvaro Monjardino Relator: Deputado Jorge Castanheira Secretário: Deputado José Manuel Bettencourt

Após a referida eleição, a Comissão, ao abrigo do nº 1 do artigo 19º do Decreto Regional nº 3/78/A, de 18 de Janeiro, resolveu aprovar uma alteração ao Orçamento Regional para 1984, alteração esta consubstanciada no recurso a créditos especiais com compensação no aumento provisional das receitas.

Ainda nessa reunião, a Comissão deu parecer favorável à contração de um empréstimo por parte do Estado Português até ao contravalor em Escudos de US\$ 6 810 000, subsidiário do financiamento do "Fonds de Réétablissement du Conseil de l'Europe" e destinado às obras da Reconstrução. Este empréstimo veio a ser autorizado pelo Plenário da Assembleia Regional, em Resolução de 13/12/84.

ΙI

No corrente ano, a Comissão reuniu em Angra do Heroísmo no dia 2 de Janeiro, tendo emitido parecer sobre o veto exercido por Sua Excelência o Ministro da República relativo ao Decreto Legislativo Regional nº 18/84, diploma este cuja matéria incide sobre o regime de isenção de direitos e demais imposições aduaneiras na importação de matérias primas destinadas à

indústria dos bordados.

O Parecer emitido foi no sentido da não confirmação, pelo Plenário, do diploma vetado.

III

Nos dias 23 e 24 de Janeiro, a comissão reuniu de novo em Angra do Herofsmo para apreciar as propostas do Plano a Médio Prazo para 1985/1988 e do orçamento para 1985.

A reunião, efectuada no dia 23 em conjunto com as demais Comissões Permanentes da Assembleia, incidiu fundamentalmente sobre a metodologia a seguir na apreciação daqueles documentos.

Ficou desde logo entendido que o Orçamento apenas poderia ser analisado juntamente com o Plano para 1985, que o governo ainda não apresentou.

Em relação à apreciação do Plano a Médio Prazo, resolveu-se distribuir a referida análise pelas cinco Comissões Permanentes, que elaborarão documentos de trabalho parcelares segundo as suas áreas que lhes foram indicadas, documentos estes, que servirão de base ao relatório final.

Por outro lado, observou-se que o calendário estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n° 21/83/A não foi observado, uma vez que a proposta do Plano só foi entregue à Assembleia em 21 de Janeiro de 1985, e desacompanhada dos pareceres a que se refere o Decreto legislativo Regional n° 21/83/A, artigo 6° , n° 2.

Estes pareceres foram recebidos no final da reunião do dia 23, e só então distribuídos pelos Deputados presentes.

Parece eivdente que o calendário estabelecido pelo diploma atrás referido não previa a realização de eleições em Outubro, como vieram efectivamente a realizar-se. Mesmo que tais eleições se realizassem em Setembro, o Plano não seria apresentado no tempo legalmente estabelecido.

Esta inadequação apenas não se verificaria se a preparação do Plano a Médio Prazo começasse muito antes das eleições regionais, o que sucedeu, mas igualmente se se adiantasse também antes deles o que aparentemente não sucedeu por inteiro.

Com efeito, a Câmara do Comércio dos Açores apenas foi contactada em 3/11/84; dos outros parceiros sociais não houve notícias.

Outro tanto não se verificou quanto à audição dos Municípios, pois verificou-se que o respectivo contributo foi solicitado em 29/2/84, relevando-se que o Município das Velas produziu um documento sobre a matéria em data ainda anterior à própria solicitação do DREPA (10-1-84).

Apenas não se pronunciaram as Câmaras da Calheta, São Roque do Pico e do Corvo.

Regista-se também a falta de pareceres dos Conselhos de Ilha.

Não se mostra observado o número sete

do Decreto Legislativo Regional nº 28/83/A, não se tendo conhecimento da apresentação dos Planos Municipais, mas refere-se que esta disposição nem parece poder respeitar-se, uma vez que, por lei, tais planos só em Novembro devem ser aprovados.

Regista-se também a publicação dos documentos sobre população e emprego (Março de 1984) e análise demográfica (Junho e Setembro de 1984) inserida nos trabalhos preparatórios do Plano a Médio Prazo.

Está-se assim no início de um trabalho que se pretende o mais alargado e aprofundado possível, de maneira a habilitar o Plenário com o máximo de elementos que permitam uma apreciação criteriosa do Plano a Médio Prazo.

IV

A Comissão regista que, como vai sendo lamentável hábito, se estão a repetir, este ano com atraso, as peripécias que rodeiam a efectivação dos direitos da Região, constitucionais e estatutários, ao financiamento das verbas, pelo Orçamento Geral do Estado, para a cobertura dos custos da insularidade e para completar a cobertura das despesas de investimento.

O assunto discute-se neste momento na Assembleia da República, e espera-se que este Orgão de Soberania supra as deficiências da proposta do Governo, a qual dota insuficientemente o Orçamento da Região.

Angra do Heroismo, 24 de Janeiro de 1985.

O Presidente: Alvaro Monjardino.

O Relator: Jorge Castanheira.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Relator da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais.

Deputado Fernando Flor de Lima (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional.

(Ante-Período Legislativo de Janeiro de 1985)

I - Introdução

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais, composta pelos Deputados do PSD, Reis Leite, João Vasco Paiva, Carlos Teixeira e Flor de Lima; do PS, Carlos César e Carlos Mendonça; e do CDS, José Ramos Dias que se fez substituir, nos termos regimentais, pelo Deputado Alvarino Pinheiro, reuniu nos dias 7 e 8, em Ponta Delgada, e nos dias 21, 22, 23 e 25, todos do corrente mês de Janeiro de 1985, em Angra do Herofsmo.

Na primeira reunião, realizada no dia 7 de Janeiro, convocada nos termos do artigo 26° do Regimento da Assembleia Regional, a Comissão elegeu a sua Mesa, que ficou assim constituí-

da:

Presidente: Deputado Reis Leite; Secretário: Deputado Carlos César; Relator: Deputado Flor de Lima.

Naquela mesma reunião, foi deliberado, por sugestão do Presidente, que se averiguasse a problemática relativa ao novo Acordo Laboral dos Trabalhadores das FEUSAÇORES, assunto que veio a ser estudado nas sessões subsequentes, com escepção da do dia 23, que foi reservada à definição da metodologia de trabalho para a análise das propostas de Plano a Médio Prazo 1985-1988 e Orçamento para 1985, no âmbito das comissões conjuntas.

Tal sugestão vinha, aliás, no seguimento de uma audiência dada pelo Presidente da Assembleia aos Sindicatos dos Profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços, dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas, e dos Trabalhadores de Escritório e Comércio, durante a qual estes lhe entregaram um documento contendo as suas posições, quanto ao referido Acordo.

Acresce que o Presidente da Assembleia já havia recebido uma solicitação do CDS neste sentido.

· A questão do Acordo Laboral dos Trabalhadores das FEUSAÇORES tem vindo a preocupar esta Assembleia desde 1977, altura em que foi criada uma Comissão Eventual para o seu estudo, cujo trabalho se desenvolveu durante seis meses, do qual resultou o Relatório publicado no Suplemento do Diário da Assembleia Regional dos Açores nº 56, de 12 de Dezembro de 1977, para o qual se chama, desde já, a atenção.

O mencionado relatório descrevia inúmeras situações anómalas respeitantes não só às relações de trabalho existentes entre as FEUSAÇORES e os trabalhadores ao seu serviço, mas também às que se verificavam entre o CAA e os seus trabalhadores civis, e concluía com recomendações às entidades encarregadas da negociação dos Acordos sobre facilidades militares concedidas aos Estados Unidos da América do Norte nos Açores, com destaque muito especial para a necessidade de ficar internacionalmente esclarecido e acordado o respeito pela ordem jurídico-constitucional portuguesa.

A matéria em causa é extremamente complexa, na medida em que se insere no quadro de relações internacionais bilaterais de natureza militar e, ainda, porque não está clarificado, no direito interno português, o regime das relações de trabalho entre as Forças Militares Portuguesas e os trabalhadores civis ao seu serviço.

Assim, a Comissão, consciente do interesse em se continuar a aprofundar esta problemática, pode, desde já, referir e apontar situações que deverão merecer a devida ponderação desta Assembleia.

Nestes termos, a seguir se desenvolve

o que, até esta altura, foi possível observar e concluir.

H

1 - Questão Prévia: o novo Acordo Laboral está em vigor?

Como questão prévia, põe-se a de se saber se o novo Acordo Laboral, ainda que assinado por ambas as Partes, e se refira no seu artigo 96° , n° 1, que "o presente regulamento e seus anexos entram em vigor no início do primeiro período de pagamento que se seguir à sua assinatura", o certo é que esta disposição contraria, frontalmente, o consagrado no n° 2 do artigo 8° da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual "as normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna após a sua publicação oficial e enquanto vincularem internacionalmente o Estado Português".

Contudo, refira-se que o próprio Acordo, no seu artigo 4° , assume a necessidade de publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

Ainda se poderá levantar, quanto a este ponto, a questão de saber se o Governo ao assinar um acordo em que comporta matéria cuja competência não lhe compete, nem tão pouco lhe fora concedida, previamente, autorização legislativa, conforme o preceituado no artigo 168º da Lei Fundamental, o mesmo se possa considerar regularmente aprovado. Esta questão levanta-se a respeito do artigo 95º do novo Acordo Laboral, porquanto a matéria nele contida se enquadra na alínea q) do artigo 168º da Constituição e, por conseguinte, é matéria legislativa da reserva relativa da Assembleia da República. Aliás, a Assembleia Regional dos Açores já se manifestou, muito recentemente, neste sentido, através da Resolução nº 11/84/A, de 14 de Novembro, publicada no Jornal Oficial, I Série, nº 44, de 27 de Novembro daquele ano.

A propósito, refira-se que, no tocante à entrada em vigor, o artigo 10º do Acordo Técnico para execução do Acordo de Defesa entre Portugual e os Estados Unidos da América do Norte, assinado pelos próprios governos em Maio último, é mais preciso do que o artigo 96º do Acordo Laboral, ao dizer que "o acordo (Técnico) entrará em vigor depois de as Partes terem comunicado uma à outra, por escrito, que estão cumpridos os respectivos requisitos constitucionais".

Daí o concluir-se que o novo Acordo Laboral ainda não entrou em vigor.

2 - ANALISE NA ESPECIALIDADE 2.1 - Preâmbulo e disposições Gerais

a) Aplicação da lei portuguesa

De facto, verifica-se que, em alguns aspectos, o Regulamento não está de acordo com a lei portuguesa, ao contrário do que dispõe o seu artigo 1° , n° 3, designadamente, no que diz respeito à intervenção sindical no processo de negociação e participação nas relações de trabalho.

No entanto, importa sublinhar que, apesar de o direito à contratação e representação dos trabalhadores ser reconhecido pela Constituição aos Sindicatos, as relações existentes entre as FEUSAÇORES e os cidadãos portugueses ao seu serviço desenvolvem-se em área militar e a nature-za específica das missões ali desenvolvidas poderiam justificar um regime especial, idêntico ao que se aplica aos trabalhadores civis ao serviço das Forças Armadas Portuguesas.

b) Regimes e programas especiais

A crítica feita ao artigo 2º parece-nos não ter consistência, na medida em que se entende que a aprovação dos anexos segue o regime de aprovação do próprio Regulamento, o qual nunca poderá ser feito unilateralmente.

c) Regulamentos internos

Relativamente ao artigo 5° , o princípio nele consagrado, quanto à elaboração de regulamentos internos, parece-nos perfeitamente enquadrado na lei portuguesa ($n^{\circ}2$ do artigo 39° do Decreto-Lei n° 49408, de 24 de Novembro de 1969).

Todavia, aqueles regulamentos só deverão ser publicados desde que haja acordo final e a sua implementação apenas se deverá efectuar após a necessária publicação, ao contrário do que estipula o $n^{\rm Q}$ 3 do citado artigo $5^{\rm Q}$.

2.2. - Classificação e Categorias Profissioanis

No que concerne ao artigo 7º, respeitante ao sistema de classificação este, como é sabido, não é o praticado em Portugal. No entanto, verifica-se, como resultado do Relatório da Comissão Eventual desta Assembleia, de 12 de Dezembro de 1977, e da audição da Comissão de Trabalhadores das FEUSAÇORES, que esta última prefere o sistema de classificação previsto no novo Acordo, o qual já era praticado no Regulamento de 1976.

Quanto à reclassificação profissional prevista no artigo 8º, diga-se, em abono da verdade, que este normativo não prevê a baixa de categoria, pura e simples, mas, sim, que da implementação de novas normas de classificação, ou da correcção de erros de classificação, não poderão resultar um abaixamento de categoria ou de remuneração, o que é permitido no domínio do actual regulamento de 1976.

A Comissão Técnica de Classificação Profissional (artigo 8° , n° 2) não servirá para apreciar baixas de categoria, mas, sim, queixas de trabalhadores que pensem estar mal classificados,

segundo as normas em vigor.

Refira-se que o Acordo de 1976 nada prevê quanto a esta matéria.

A composição da referida Comissão Técnica (artigo 8º, nº 2, alínea a)) mão é, de facto, em nosso entender, a mais correcta, na medida em que deverá fazer parte da mesma um representante da Secretaria Regional do Trabalho (SRT), muito embora se reconheça as suas funções meramente consultivas.

Ainda no que concerne ao artigo 8° , é de realçar que a entidade para quem se recorre (Quartel General da Força Aérea dos Estados Unidos), prevista no seu n° 3, é um absurdo.

Quanto à cessação dos contratos de trabalho sem indemnização, o disposto na alínea c) do n° 2 do artigo 88° , ainda que visto com a alínea d) do n° 1 do artigo 10° , é matéria muito controversa, cuja interpretação não pode, de forma alguma, ser diferente da que lhe corresponde no DL n° 372-A/75, de 16 de Julho (Lei dos Despedimentos).

De acordo com aquele diploma legal, nomeadamente o seu artigo 8º, nº 1, alfnea a), os contratos de trabalho caducam "verificando-se impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o trabalhador prestar o seu trabalho...".

Tal impossibilidade dar-se-á sempre que um trabalhador fique incapacitade, total e definitivamente, para o trabalho, por incapacidade física. Por sua vez a incapacidade será apreciada por uma Junta Médica da Segurança Social.

Daí o concluir-se a necessidade de se alterar a redacção dos referidos artigos.

2.3 - Direitos e Deveres dos Trabalhadores

Quanto ao artigo 27° , respeitante a direitos e deveres dos trabalhadores, achamos que a alínea c) do nº 1 e a alínea j) do nº 2 são desnecessárias.

2.4 - Comissão Representativa dos Trabalhadores

Quanto à Comissão de Trabalhadores (artigos 32° a 38°), verifica-se, efectivamente, que a sua composição e poderes não seguem à l'etra o disposto na Lei nº 46/79, de 12 de Setembro, muito embora se pense que haja um avanço em relação ao estado actual, onde a Comissão existente tem poucos poderes.

Recorde-se que, no âmbito do Regulamento de 1976, a Comissão de Trabalhadores não está prevista, devendo-se o seu reconhecimento a um acto de mera tolerância das FEUSAÇORES.

2.5 - Prestação de Trabalho, Férias e Feriados

No que respeita a este assunto, poder-

-se-á referir que, por um lado, no que concerne aos regimes de férias, não é observado o estipulado na lei portuguesa e, por outro lado, certos aspectos são mais desfavoráveis ao trabalhador do que o sistema actualmente em vigor.

Acresce ainda que esta situação de desfavor se verifica em relação aos horários semanais de trabalho, às férias e aos feriados.

Quanto ao regresso ao trabalho do trabalhador doente (artigo 69°), a entidade patronal terá, para todos os efeitos, de o considerar presente ao serviço, independentemente de procedimentos internos, a partir da data em que ele se apresentar, mas sempre dentro do prazo de 15 dias.

2.6 - Faltas

Relativamente ao regime de faltas justificadas, chama-se atenção especial para a alínea i) do artigo 72º, cujo limite deverá ser em conformidade com a lei portuguesa aplicável.

Acresce ainda que as faltas dadas pelos trabalhadores como resultado da aplicação do artigo 30° devem, em nosso entender, ficar claramente ressalvadas no artigo 72° .

2.7 - Regime Disciplinar

O prazo de prescrição das infracções disciplinares previsto no nº 3 do artigo 83° não está de acordo com a nossa lei (nº 3 do artigo 27° do DL nº 49408), parecendo-nos inadmissível dilatar no tempo o prazo para aplicação de sanções disciplinares.

III Conclusões

O novo Acordo Laboral, que ainda não está em vigor, representa,, sem dúvida, um avanço em relação ao Regulamento de 1976, muito embora careça de alguns ajustamentos. Enquanto que este último é um acordo entre as FEUSAÇORES e o Comando Aéreo dos Açores, o primeiro é celebrado entre o Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América e o Ministério da Defesa Nacional de Portugal.

Uma inovação importante é o recurso aos tribunais portugueses em determinados casos e o reconhecimento oficial da Comissão de Trabalhadores. Não menos importante é o facto de o próprio Acordo prever mecanismos precisos para a sua implementação e revisão.

No entanto, o mesmo Acordo já poderá representar um retrocesso, na medida em que violar alguns direitos dos trabalhadores já consagrados cu desrespeitar algumas normas da lei portuguesa.

Uma das maiores preocupações que pudemos

detectar nas audições efectuadas aos interessados, o que, aliás, também foi reflectido no Relatório de 1977, reporta-se à instabilidade de emprego e, dentro desta, as questões relativas a mudanças de categoria, despedimentos e indemnizações.

Nestes aspectos, ainda que os princípios constantes do Regulamento se possam conformar com a lei portuguesa, julgamos que haverá necessidade de garantir aos trabalhadores uma maior segurança, quer criando mecanismos de controlo com a intervenção da SRT, quer aumentando as indemnizações devidas por despedimento, quer, ainda, através da possibilidade de recurso dos trabalhadores não só em questões disciplinares, como é mencionado no artigo 95º, mas também em todas as outras em que os seus direitos sejam afectados.

Note-se que os recursos dos trabalhadores para o Comando Aéreo dos Estados Unidos não são de admitir, sob pena de não surtirem qualquer efeito prático.

IV Recomendações

A Comissão para os Assuntos Internacionais formula, para já, as seguintes recomendações:

- a) os órgãos de governo próprio da Região deverão promover as diligências necessárias, no sentido de o novo Acordo não ser implementado unilateralmente, sem observância dos requisitos constitucionais;
- b) reforça-se a premência de o dito Acordo Laboral cumprir a lei portuguesa, nos aspectos focados neste Relatório, usando, para tal fim, os mecanismos de revisão nele previstos;
- c) chama-se a atenção para a necessidade de especialização de um técnico da Secretaria Regional do Trabalho em classificação de serviço, segundo as normas americanas, o qual deverá integrar a Comissão Técnica de Classificação Profissional;
- d) verifica-se toda a vantagem na criação de uma Comissão de Acompanhamento da implementação do Acordo Técnico e do Acordo Laboral.

V Trabalhos Futuros

Entende a Comissão que a problemática do novo Acordo Laboral não está encerrada. Por isso, a mesma irá debruçar-se oportunamente, aprofundando ainda mais os temas agora reflectidos e abordando outros não abrangidos no presente Relatório.

Ainda quanto aos trabalhos desta Comissão, refira-se que as próximas reuniões serão dedicadas, essencialmente, ao estudo e emissão de parecer sobre o PMP 1985-1988, no âmbito das

Comissões Conjuntas.

Horta, 29 de Janeiro de 1985.

O Relator: Fernando Flor de Lima.

Aprovado, por unanimidade, com reservas dos representantes do Partido Socialista e do representante do Centro Democrático Social, conforme declarações em Anexo.

Horta, 29 de Janeiro de 1985.

O Presidente: José Guilherme Reis Leite.

Declaração de Voto

Os representantes do Partido Socialista nas reuniões da Comissão dos Assuntos Internacionais que tiveram como objectivo uma primeira leitura e análise do novo Acordo Laboral para os trabalhadores portugueses ao serviço das Forças Aéreas Americanas, entendem manifestar a sua concordância genérica com o texto do relatório elaborado pela Comissão, mas reservam a sua posição definitiva em relação a aspectos de pormenor ou específicos do mesmo relatório. Entendem, igualmente, que a perspectiva de fundo subjacente ao relatório não corresponde, na sua totalidade, à sua própria perspectiva.

Os Deputados Regionais: Carlos Mendonça e Dionísio Sousa.

Declaração de Voto do CDS

O representante do CDS na Comissão dos Assuntos Internacionais votou, com reservas, favoravelmente o relatório, na parte respeitante à análise e parecer sobre o novo acordo laboral dos trabalhadores ao serviço das FEUSAÇORES, porque, apesar do mesmo não reflectir totalmente as posições da Representação Parlamentar do CDS, pode permitir, de imediato, uma tomada de posição da Assembleia Regional sobre uma matéria que não foi devidamente negociada e que pode acarretar graves consequências para a força laboral ao serviço das FEUSAÇORES.

Na generalidade, o relatório apresentado pela Comissão não aponta, tão claramente quanto o desejável, para uma condenação do texto do Acordo, ao mesmo tempo que na especialidade não faz sobressair de forma conveniente os inúmeros aspectos de incoerência interna do articulado, bem como não denuncia de maneira inquestionável matérias de objectivo francamente inaceitável.

Horta, 29 de Janeiro de 1985.

O Deputado Regional: Alvarino Pinheiro.

Presidente: Pede a palavra o Sr. Deputado Borges de Carvalho, para?

Deputado Borges de Carvalho (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Para pedir alguns esclarecimentos.

A primeira questão que desejaria levantar é a seguinte. Ó acordo laboral tem sido alvo de muitas atenções, pergunta-se à Assembleia se porventura pensa distribuir esse mesmo acordo pelos Srs. Deputados - porque tem sido uma questão muito discutida e, embora esteja ao alcance de muita gente, suponho que não está ao alcance de todos os deputados.

A segunda questão que me parece também importante quando se aborda este problema, é saber-se quem foram os negociadores, em concreto, deste mesmo acordo laboral. Creio que é uma lacuna que esteve sempre presente neste relatório, e por parte da Comissão, o apresentar-se quem foram os negociadores deste acordo laboral.

Nesse sentido, formulo a pergunta: se é possível, neste momento, os Srs. Deputados, neste Parlamento, serem informados de quem, concretamente, negociou este acordo laboral.

A terceira questão. Pensa a Comissão e este Parlamento se, porventura, é, ou não, possível aplicar aos trabalhadores por conta das Forças Armadas dos Estados Unidos da América regime jurídico diferente do que é aplicado aos trabalhadores civis por conta das Forças Armadas Portuguesas?

A última questão refere-se ao facto de, a determinada altura no relatório, dizer-se que se considera um absurdo haver o recurso dos trabalhadores para o Comando Aéreo dos Estados Unidos. A Comissão, quando refere isso, quer dizer que não admite o recurso hierarquico e apenas admite o recurso contencioso?! Não faz parte das leis portuguesas que, em todas as matérias, seja possível o recurso hierarquico e depois disso é que haverá o recurso contencioso? Ou não se admite, efectivamente, nesta matéria o recurso hierarquico; e porquê?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Teixeira.

Deputado Carlos Teixeira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados.

dente, Srs. Deputados;
A algumas das questões postas pelo Sr.
Deputado, efectivamente o Sr. Presidente da
Assembleia é que poderá responder - nomeadamente
quanto à distribuição, a todos os Srs. Deputados
desta Assembleia, do acordo laboral em causa.

Quanto à última questão levantada, parece--me que esta é que, enfim, pode fazer mais alguma confusão. Porque é que não se aceita o recurso hierárquico?

A verdade é que, pelo menos a Comissão entende que, não faz sentido, de forma alguma, que um trabalhador português recorra para uma instituição fora do seu país, fora da zona onde presta esse serviço; sendo certo que, pelo decorrer de todo o articulado, se verifica que as relações normalmente são estabelecidas quer entre as comissões para o efeito previstas neste acordo etambém entre o próprio Comandante das Forças Americanas estacionadas nas Lajes.

Por outro lado, não se pode esquecer que, em termos de acordo, isto é estabelecido interna-

cionalmente e constitui mais uma razão para que não nos pareça, pelô menos a nós, ser admissível que o trabalhador tenha de recorrer para uma instância estrangeira, fora da sua localidade de trabalho.

Presidente: Quanto à pergunta que foi formulada directamente à Mesa, evidentemente que, aos Srs. Deputados que o queiram, a Comissão dos Assuntos Internacionais pode fornecer cópias do Acordo Laboral. E óbvio.

Não havendo mais intervenções, eu vou interromper os trabalhos e pedia aos Srs. Presidentes dos Grupos Parlamentares e representantes dos outros dois partidos que viessem ao Gabinete da Presidência, para podermos ter uma reunião. Os trabalhos ficam interrompidos por meia hora.

(Eram 18.40 horas)

Presidente: Srs. Deputados pedia que efectivamente reocupassem os seus lugares, e vamos recomeçar os trabalhos.

(Eram 19.20 horas)

Vamos, então, recomeçar os nossos trabalhos com a discussão do "Projecto de Decreto Legislativo Regional - Denúncia de certos Arrendamentos não Rurais". O proponente é o Sr. Deputado Álvaro Monjardino. Quer apresentaro projecto?

(O Sr. Deputado Alvaro Monjardino significa que deseja fazer a apresentação).

Presidente: Então, faz favor. Tem a palavra o Sr. Deputado Alvaro Monjardino para apresentar o projecto de decreto legislativo regional.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Com este projecto, pretende-se efectivamente dar um novo passo na construção de um direito locativo regional, mais justo e adequado à realidade deste arquipélago, seguindo uma linha iniciada pelo Decreto Regional 2/77-A de 14 de Março e continuada pelos Decretos Regionais 25/79/A de 7 de Dezembro, 8/81/A de 27 de Junho, 24/82/A de 3 de Setembro e pelo Decreto Legislativo Regional 26/83/A de 19 de Agosto.

Direito Locativo Regional

Julgo que tem algum interesse chamar a atenção para esta expressão e para a realidade que lhe está subjacente. Suponho que se deve considerar que o Direito Locativo Regional é uma lídima conquista desta Região Autónoma, visto que, começando com um entendimento – em meu etender correcto – do Estatuto Provisório e da Constituição, logo a partir do fim de 76, ou seja desde o início dos trabalhos desta Assembleia Regional, foram surgindo projectos de diplema sucessivamente aprovados por este Parlamento, permitindo a formação de precedentes que constituem a razão de ser da alínea h) do $n^{\rm Q}$ 1 do artigo $168{\rm Q}$ da Constituição.

Se hoje a Constituição restringe à Assembleia da República o direito de dispôr sobre

o regime geral do arrendamento, é porque, deliberadamente e com base na nossa experiência autonómica-isto é histórico, diga-se de passagem tudo quanto fossem regimes especiais ou adaptados às especificidades, concretamente das regiões autónomas, ficava excluído da competência do Parlamento Nacional, ou pelo menos era compatível com a competência dos órgãos regionais porque, como se sabe, a competência dos órgãos regionais não é exclusiva (faço uma rectificação) da competência do Parlamento Nacional.

Este ponto tem interesse e julgo que é sob esta óptica que se deve encarar este pequeno projecto de diploma, porquanto os que inicialmente doutrinaram sobre o assunto, quando não havia os precedentes e quando não tinham sido postas em evidência as necessidades de atender à especificidade regional, sustentavam que a nossa competência se restringia a matérias de Direito Administrativo - o que está hoje, efectivamente, posto de parte por uma longa experiência sedimentada ao longo de oito anos, e confirmada pela revisão da Constituição. Isto também nos permite apontar o seguinte:

- Nem toda a matéria que consta do Código Civil se pode qualificar como sendo Lei Geral da República.

E, penso que, evidente que tudo o quanto disser respeito a arrendamento, pelo menos, constitui matéria normativa, marcada por tais condicionalismos de conjuntura, que, realmente e a bom rigor, nem sequer no Código Civil devia estar, porque o resultado está à vista.

Desde a Revolução do 25 de Abril, sucessivos diplomas foram derrogando, alterando, fazendo e desfazendo regras que deixaram as regras do Código Civil precipitadamente, e talvez ingenuamente, tombadas num diploma que era para durar, enfim, não sei quantas gerações. Foram deixando essas regras reduzidas àquilo que elas são. Enfim, são regulamentações feitas em função das carências; feitas em função das necessidades; feitas em função das disponibilidades, tanto da terra como dos parques habitacionais.

O diploma, de que se apresenta um projecto, toca num ponto que me parece longe de ser o ponto fundamental, mas representa mais um passo na formação, repito, do Direito Locativo Regional que espero, a prazo, poderá vir a ser objecto de uma formulação sistemática mais completa - porventura um Código Regional de Locação, ou, pelo menos, da Locação Mobiliária.

Efectivamente pode dizer-se que, com alguma frequência, relativa - mas com alguma frequência - se verifica no território da nossa região o arrendamento de pequenos espaços, geralmente ao nível de rés-do-chão dos edifícios, para servirem de garagem para automóveis ou para simples armazenagem doméstica.

O contrato, ao abrigo do qual se criam estas relações, configura um arrendamento não rural, cujo fim não é a habitação, nem o comércio, nem a indústria, nem o exercício de profissão liberal. Acha-se, porém, abrangido pela proibição genérica da denúncia estabelecida no artigo 1095 do Código Civil - o que na Região, salvo melhor entendimento, se não justifica.

Na verdade, a manutenção forçada do vínculo do arrendamento de maneira nenhuma se pode considerar, mesmo politicamente, imperativo, em relação à recolha de veículos ou de simples arrumos, à luz de qualquer critério de justiça social ou de estabilidade económica; ao contrário do que sucede nos casos de habitação, sedes sociais, comércio, indústria, profissão liberal ou outros casos de prestação de serviço a terceiros.

E porque, efectivamente, esta situação foi manifestamente discurada pelo legislador nacional, que não deve ter pensado neste assunto, é que me parece que vale a pena legislar sobre o mesmo para a Região.

Quero deixar muito claro que isto não tem nada que ver com as situações de arrendamentos de casas que incluem a utilização de garagens. Obviamente que não se trata disso.

Trata-se - e creio que irá aparecer uma entre várias pequenas alterações ao articulado proposto - de arrendamentos avulsos, ou autónomos se assim lhes quisermos chamar; porque é para esses que, pessoalmente, me parece, e suponho que a mais alguém, que se não justificava aquele proteccionismo especial que levou à derrogação dos princípios da liberdade contratual vigente para a generalidade dos contratos e para tudo aquilo que na nossa ordem jurídica se faz ac abrigo do princípio da autonomia da vontade.

Efectivamente, quanto à apresentação, era isto que eu desejava dizer, deixando-me evidentemente à disposição dos Srs. Deputados que entenderem pedir algum esclarecimento. Eventualmente, depois nos debates poderei dizer mais alguma coisa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

E para pedir alguns esclarecimentos, em face do conteúdo do projecto apresentado pelo Sr. Deputado Alvaro Monjardino e da própria apresentação que ele acaba de proferir em relação ao referido projecto, independentemente de posteriormente na fase dos debates, enfim, aditarmos qualquer outra intervenção que, eventualmente, se venha a julgar conveniente.

0 Sr. Deputado no seu projecto, mais concretamente no preâmbulo do mesmo, diz, no 3° parágrafo, que os utentes deste tipo de arrendamento

são, no seu entendimento, as classes mais favorecidas.

Eu perguntar-lhe-ia se essa perspectiva de utente é do sujeito activo ou se do sujeito passivo. Eu tenho o meu entendimento mas gostaria de ouvir a opinião do Sr. Deputado.

Por outro lado, colocar-lhe-ia também a seguinte questão. Uma vez em vigor uma disposição desta natureza, tal qual se encontra consagrada no projecto, será que a mesma não vem efectivamente colocar, no âmbito da Região Autónoma dos Açores, em matéria de direito positivo, a fixação totalmente livre de, em curtos espaços - em certos espaços, insisto - as rendas a que ficam sujeitos estes tipos de espaços - chamados de garagem ou de espaços para arrumos domésticos?

Em terceiro lugar, com um dispositivo desta natureza, o que é que garante que o utente de uma garagem, concretamente, não veja denunciado o respectivo contrato, face à faculdade que lhe é ditada agora por esta disposição – e, passado um mês, dois meses, não venha a alugá-la para o mesmo fim?

Acresce ainda o seguinte, o Sr. Deputado no preâmbulo do seu projecto diz que estes espaços poderão ser melhor aproveitados, nomeadamente para moradias, exercício de profissão liberal.

Eu pergunto - porque todos nós conhecemos qual é o espaço relativo que ocupa uma garagem - qual o benefício adveniente de uma garagem poder ser transformada numa moradia.

Se efectivamente a denúncia desses contratos, e uma vez desalojado o utente da viatura que se encontrava na garagem, poderá efectivamente melhorar as condições do parque habitacional da Região, com o uso desses mesmos espaços transformados em habitação?

Para já,eram só estas perguntas. Possivelmente, na generaldiade, depois teremos oportunidade de voltar com este assunto à colação.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvaro Monjardino, para prestar os esclarecimentos.

Deputado Alvaro Honjardino (PSD): Obrigado Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Respondendo aos pedidos de esclarecimento do Sr. Deputado Calros Mendonça, eu vou, muito resumidamente, dizer o seguinte:

Verifico que as três primeiras dúvidas correspondem ao essencial dos três argumentos que no relatório da Comissão serviram de fundamento para um parecer desfavorável na generalidade sobre o diploma.

la pergunta: quem é que no entender do proponente se entende por classe mais favorecida? Se é a classe (como disse) do sujeito activo ou do sujeito passivo? Portanto, concretamente, se considera favorecido ou desfavorecido o senho-

rio ou o arrendatário.

Evidentemente que quando se falava em sujeitos utentes, pois, o utente é o que usa, e o que usa é obviamente o arrendatário. Portanto, na perspectiva de uma protecção aos arrendatários, que é o que existe neste momento a partir das regras do Código Civil; é que se afirmou não parecer que quem toma de arrendamento uma garagem, para guardar o seu automóvel, ou quem toma de arrendamento uma garagem para complemento das arrumações do seu sotão, se possa considerar um cidadão pertencente ao que se tem convencionado chamar membro de uma classe menos favorecida".

Uma pessoa que tem excedentes de móveis em casa a ponto de ter que tomar de arrendamento um espaço, fora da sua casa, para os guardar; uma pessoa que tem um veículo automóvel - o que, não sendo um luxo, não deixa de ser um sinal de um mínimo de estatuto económico social - não é, em meu entender, um membro das chamadas "classes desfavorecidas".

Se o Sr. Deputado me perguntar se eu considero que quem fôr proprietário da garagem avulsa se pode considerar um membro da classe desfavorecida; eu poderei responder-lhe que não creio que o simples facto de ser proprietário do espaço de uma garagem seja sinal suficiente de que se pertence a uma classe favorecida. Pode haver, e conheço imensos casos em que se trata de um pequeno proprietário a quem talvez seja injusto fazer pagar a crise que porventura esteja a flagelar em geral o povo português.

Portanto, a minha resposta ao primeiro ponto está dada.

2º ponto: se o diploma fôr aprovado, o que é que acontecerá?

Ficará clara a possibilidade de fixação de renda livre, uma vez que seja denunciado o contrato e que o mesmo se não renove?

A resposta, abertamente, \acute{e} que sim. E evidente que sim.

Isto, no fundo, é o regresso ao princípio geral da locação e justamente por se sustentar que aquelas razões de índole social ou económica não existem para estas situações. Eu poderia acrescentar que isto tem ainda uma justificação económica. E que não havendo aquela justificação económica para a estabilidade dos arrendamentos - caso concreto dos comércios, indústrias e profissão liberal - ou a justificação social para a estabilidade dos arrendamentos para a habitação, isto é a garantia, a qualquer cidadão, na medida do possível, da continuidade de um tecto sobre o qual se recolha; fica de pé uma outra justificação económica: que é a possibilidade da obtenção de um rendimento que se traduzirá no ano seguinte no pagamento de uma contribuição predial que corresponderá sensivelmente a dois meses da renda que fôr paga, e que constituirá,

como o Sr. Deputado sabe, receita municipal.

A terceira pergunta: o que garante que o utente não se veja na situação de ter ele próprio que fazer um novo arrendamento por uma renda mais alta; ou o que é que garante que ele não possa ver-se nesta situação, de ter que arrendar por uma renda alta - aqui, no parecer, diz-se mesmo especulativa - a casa para o fim a que anteriormente a destinara?

A minha resposta é que nada, efectivamente, o protege desta situação. Eu julgo que neste caso é a própria capacidade dele é que vai determinar se sim ou não.

Prefere deixar o carro na "garagem estrela" ou prefere alienar os tarecos que tem em casa por inúteis, ou depositá-los (nem é vendê-los, nem dá-los) num museu para eles desempenharem uma função cultural que, eventualmente, possam desempenhar; em vez de estarem, avaramente, a encherem-se de pó em qualquer arrecadação. Pois, se a pessoa, mesmo assim, puxando por um sentido nada social da sua propriedade e insistir em ter uma garagem, eu diria que é um luxo que terá que pagar.

Aqui está, portanto, a resposta à terceira pergunta.

Quanto à 4a pergunta: em que medida é que este espaço pode ser melhor utilizado para moradías?

Eu não tenho a menor ideia - já li e reli - de aqui no preâmbulo se preconizar que este espaço podia ser melhor utilizado para fim de habitação. O que aqui se diz, ou pelo menos o que está na base do que se pensa, é que espaços dessa natureza, mormente situados ao nível de rés-do-chão, podem ser, com muito mais utilidade, aplicados a fins que são económicos - comércio, de indústria, de pequena oficina e exercício de profissão liberal - mediante uma renda que também depois de fixada terá que ser actualizada; porque nesse caso já se criará uma situação de arrendamento estável, em virtude da protecção que (e muito bem) a lei reconhece aos inquilinos, mas não creio que seja por via disto que se vá resolver qualquer problema habitacional.

Eu penso que, para a resolução do problema habitacional, existem - e até no Programa do Governo - enfim, vários esquemas, neste momento em plena realização, no sentido de facultar, na medida do possível e com as ajudas que são conhecidas, enfim tendencialmente, a cada cidadão desta região, ou pelo menos a cada chefe de família desta região, a sua casa própria.

Nunca seria por via da adaptação destas garagens - tais fossem as garagens. Não quer dizer que isso não possa acontecer, mas, sinceramente, não estava na minha intenção quando apresentei este projecto.

E estas é que são as respostas Sr. Presiden-

te. Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais pedidos de esclarecimento, vai-se abrir o debate sobre a generalidade do projecto. Está aberto o debate. Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma curta intervenção para este debate na generalidade sobre o projecto em discussão neste momento, porquanto será, digamos, nesta tramitação parlamentar que eu poderei dizer um pouco mais do que na anterior, porquanto teria que ser sintético nos meus pedidos de esclarecimento.

Em primeiro lugar, eu devo esclarecer o Sr. Deputado Alvaro Monjardino que, ao citar o aspecto de moradia, ele vem expresso na 5ª linha do seu projecto, dizendo-se concretamente: "...traduzindo-se na ocupação de parte de prédios que poderiam, com vantagem, ser adaptados a moradias, comércio ou exercício de profissão liberal". Daí o motivo ou o facto que levou a fazer a minha quarta pergunta.

Devo dizer ao Sr. Deputado Alvaro Monjardino que na sua apresentação, à qual estive extremamente atento, há aspectos com os quais eu estou perfeitamente de acordo.

Quando o Sr. Deputado refere que há efectivamente já criado o chamado "Direito Locativo Regional" é um facto.

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista não põe, de modo nenhum, em causa ou em dúvida a necessidade mais, a legitimidade - que esta Assembleia Regional tem de legislar nesta matéria. E inquestionável que nos assiste a faculdade de criar normativos especiais para regulamentar, quer os arrendamentos de âmbito rural quer aqueles de âmbito não rural - portanto, urbano, para fins de mera habitação ou exercício de profissão liberal e outros congéneres.

Considero, na minha interpelação jurídica, efectivamente o Código Civil uma Lei Geral da República, mas também estou de acordo que efectivamente matéria desta natureza pode efectivamente ser legislada em face à especificidade que nos assiste nesta matéria nesta Região. O que está em causa neste documento não é de forma nenhuma o seu enquadramento jurídico-formal, jurídico-constitucional. Na nossa perspectiva, o que está em causa são os fins que este mesmo projecto visa atingir.

Os fins - aliás, o Sr. Deputado, respondendo às minhas perguntas, foi estremamente claro - são efectivamente dois.

Primeiro, trata-se efectivamente de uma liberalização total em relação a arrendamentos desta natureza. Ora eu penso que no contexto de todo o normativo existente em matéria de arrendamento não rural, só nos casos excepcionais

previstos no artigo 1.083 é que isso é possível. E o artigo 1.083, no seu n° 2, alínea b), salvo erro na sua parte final, é taxativo ao dizer que se aplica a casas de praia, termas, lugares vilegiatura ou outros de fins especiais transitórios.

Então eu pergunto: não vamos efectivamente a tornar uma garagem, para um fim especial transitório? Eu pergunto se se pode conceber que a pessoa que, enfim, tem o privilégio, chamemos-lhe, de poder arrumar o seu carro - e hoje em dia, sobretudo nesta região, sabemos qual o custo inerente a quem tem de ter os carros, como o Sr. Deputado diz, na "garagem estrela"; portanto, pôr em pé de igualdade que efectivamente estamos perante um fim especial transitório.

Eu não acredito, e creio que uma pessoa que vai tomar de arrendamento uma garagem seja por um período de 2 meses, 3 meses ou ano. Em princípio, ela quando toma é para enquanto tiver necessidade saber que tem estabilidade de ter efectivamente o seu carro resguardado das intempéries que o nosso clima - enfim, todos nós o conhecemos - provoca.

Portanto, trata-se efectivamente dos objectivos finais, digamos, dos fins que visa atingir este projecto em que efectivamente nós não estamos de acordo. Cria-se, por um lado, uma liberalização total, total, em termos de renda nestes espaços e a faculdade, insisto na palavra, de se criar um mecanismo de especulação para determinado tipo de renda. Por outro lado, eu penso que os sujeitos activos, ou seja os senhorios, não são realmente em número tão considerável nesta região (isto é natural que se passe mais a nível das grandes cidades dos Açores, penso eu) que justifique uma protecção desta natureza.

Eu penso que em maior número e em termos de, enfim palavras um bocado já gastas, justiça social, se houvesse ou existisse necessidade de dar alguma protecção, que a maior protecção deveria assistir aos inquilinos.

Possivelmente, são perspectivas já não propriamente jurídicas - e até são - que estão em causa, muito embora eu não concorde com o aspecto de considerar o fim transitório como lhe disse, mas são mais perspectivas políticas que nos colocarão em divergência.

E esta a nossa posição e por isso, por estas razões atabalhoadamente aduzidas, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista votará contra, na generalidade, este documento.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Alvaro Monjardino, para prestar um esclarecimento.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): Não é para prestar um esclarecimento. E para intervir no debate,...

Presidente: Desculpe, é para intervir, então, na generalidade.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD):...mas vai ser uma intervenção rápida!

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu agradeco ao Sr. Deputado Carlos Mendonca efectivamente a rectificação que fez e a ajuda que me deu, aqui na leitura do próprio texto que apresentara. Efectivamente eu aqui falo em adaptação a moradias. Claro que o que eu quero dizer com isto é que seria um caso sempre excepcional - que era o caso de uma garagem de tal ordem que fosse susceptivel de se transformar num bom rés-do-chão. Não pode querer dizer outra coisa, mas o ponto fundamental realmente, e feito este pequeno esclarecimento porque eu não queria aqui ser contumaz, a negar uma coisa que está realmente à minha frente e que eu não tinha conseguido ler - porque isto já tem alguma idade, isto já foi apresentado há uns meses - é que me parece que este debate, sobre um assunto que está longe de ser um assunto fundamental na vida da nossa região, nos proporciona é uma oportunidade, que eu quase que diria rara e que pergunto se não aparecerá aqui com carácter de única, de nós pormos realmente aqui em confronto uma coisa que anda, extremamente, confundida, em opiniões orais e escritas, e que é a diferença ideológica que há entre um Partido Socialista e um Partido Social Democrático.

E eu tenho imenso gosto em dar a minha opinião, que, sendo pessoal, não é única. O Sr. Deputado pode encontrá-la em alguns autores contemporâneos. Também não é muito histórica porque, na evolução das ideias, os sociais democráticos dos nossos tempos não são, propriamente, os sociais democráticos que apareceram no século passado; mas há realmente aqui uma diferença fundamental. E a diferença fundamental no que toca ao conceito de propriedade é esta:

- O Socialismo, seja ele democrático, seja ele revolucionário, tende à supressão da propriedade; tende à supressão do sistema económico (atenção) económico capitalista. Nem todos os socialistas assim o pensam, pois são socialistas que não correspondem à ideología profunda que está na base da doutrina que seguem.
- O Social Democrata, nos nossos dias, é um partidário daquilo que se chama o "Welfare State"; aceita o sistema capitalista; aceita a propriedade e, por razões de justiça social, introduz os mecanismos correctores, que forem necessários, para que o sistema capitalista em si não cometa nem pratique os abusos a que, deixando às soltas leis do mercado, seria naturalmente levado.

Há realmente aqui uma diferença essencial. E a diferença que separa estas duas bancadas que por isso é que estão frente a frente.

A diferença é esta. Aceita-se a propriedade mas introduzem-se, quando houver valores claros,

nítidos, que careçam de uma protecção, mecanismos correctores que, inclusivamente, neutralizem os mecanismos normais do funcionamento das forças económicas.

Mas, não se está interessado, nem em acabar com a propriedade a curto, médio ou longo prazo, nem em colectivizar - e reparem que isto pode conseguir-se por fins ditos democráticos. A onda das nacionalizações, que têm surgido naqueles países onde triunfam regimes socialistas que não são sociais democráticos - dou o exemplo da França; não dou o exemplo da Espanha - é típica de uma tendência para uma colectivização, sem ser por via violenta - se a honra, seja a quem lá está.

(Constestação inaudível do Sr. Deputado Carlos César (PS)).

O Orador: Desculpe, eu sei Sr. Deputado que a maioria dos Srs. Deputados que af se sentam podem nunca ter reflectivo a sério neste problema ideológico. Eu aceito. Eu tenho reflectido.

Admito que a minha posição não seja 100% exacta, mas acho que é um debate salutar para esta Casa, onde tantas vez as pessoa perguntam: porque é que tu estás de um lado e porque é que tu estás do outro.

Isto talvez ajude uns e outros a pensar porque é que uns estão, bem ou mal, de um lado; porque é que outro está, bem ou mal, do outro.

Quanto ao resto, Srs. Deputados, pois, evidentemente que é sempre a mesma coisa. E a diferença entre as pessoas e as coisas; e a diferença entre as actividades que são reprodutivas e úteis, portanto à comunidade, e aquelas que, em qualquer caso, nós teremos sempre que considerar como qualquer coisa que, eventualmente, será útil; em menores casos, será meramente voluptuária; mas que de maneira nenhuma se pode considerar sujeita àquelas regras que defendem os valores essenciais.

Uma coisa não é uma pessoa.

Uma coisa não é, só pelo facto de ser coisa, merecedora de uma protecção especial que só se dá às coisas na medida em que estiverem inseridas numa actividade económica socialmente útil.

E é justamente por esta razão que para estas duas situações, que aqui estão previstas, se preconiza o regresso ao regime geral.

O problema da especulação parece-me absolutamente secundário. Creio que agitar este argumento é efectivamente, enfim, não ir ao fundo da questão. O problema, volto a dizer, é menor. Dá, sim, é uma oportunidade de um confronto ideológico que, eu, pessoalmente, considero enriquecedor para todos nós.

Registo, com agrado e com muita satisfação mesmo, a opinião da bancada do Partido Socialista quanto à nossa capacidade legislativa, em tudo o que diz respeito ao Direito Locativo Regional.

E, Sr. Presidente, Srs. Deputados, era o que, pelos menos nesta fase do debate, eu tinha aqui a deixar.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

Deputado José Manuel Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era para alguns pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado Alvaro Monjardino.

Em primeiro lugar, em relação à explanação e às opiniões que expendeu sobre os conceitos de socialismo e de social democracia. Obviamente que o Sr. Deputado tem as suas próprias opiniões.

Tem sido um facto constatado, ao longo da existência deste Parlamento, a coincidência de pontos de vista entre socialistas e sociais democratas (pelo menos uma grande maioria); isso possivelmente porque, de facto, entre as palavras e a prática, entre a teoria e os factos, existe, de facto, uma grande coincidência de pontos de vista, em matérias que aqui são debatidas.

Portanto, o fosso não será assim tão grande como o Sr. Deputado Alvaro Monjardino pretendeu aqui denunciar - a grande diferenciação entre socialistas e sociais democratas.

Mas, eu creio e acredito que algumas das pessoas, que se reclamam hoje da Social Democracia, não terão nada a ver não só com os ideais sociais democratas do século passado como, inclusivamente, com os sociais democratas do presente de alguns países da Europa. De qualquer forma, se a incompatibilidade é tão grande entre os sociais democratas e os socialistas no conceito ainda (e af estou de acordo) um pouco à procura da sua definição total, do Socialismo Democrático - e é bom, portanto, essa diferenciação - eu perguntava ao Sr. Deputado, se a incompatibilidade é tão grande e tão profunda, como é que conseguem conviver, na mesma associação internacional concretamente, a Internacional Socialista - Sociais Democratas e Socialistas. Parece que, na sua perspectiva, haveria uma grande contradição nesse sentido.

Concretamente, quanto ao projecto em discussão, é óbvio que também se colocam aqui questões de opção. E eu interrogo-me, por exemplo, se nos dias de hoje, em que de facto o conceito de classe favorecida incide em relação a indivíduos detentores de riqueza material e que, em alguns tempos passados, eram de facto os únicos que poderiam, por exemplo, ter habitação própria, ter carro próprio, mas que graças à evolução dos tempos, e fundamentalmente devido à democracia surgida do 25 de Abril, hoje em dia qualquer pessoa, não pertencente às, na base desse conceito, classe privilegiadas, vivendo dos seus salários, através de linhas de crédito,

bonificações, tem a sua habitação própria e o seu automóvel - e não são privilegiados nem pertencem ás classe privilegiadas -...

Deputado Luis Bastos (PSD): Essa é boa! (risos).

O Orador: ...nesse sentido, uma pessoa que tendo o seu carro, mas ainda não tendo tido a oportunidade de ter também a sua garagem, não terá o direito de poder dispôr de um espaço, por aluguer - muitas vezes pago com sacrifício e para poupar bastante dinheiro na reparação da chapa, principalmente num clima como o nosso - em vez da "garagem estrela", preterindo-se-lhe esse direito, de um cidadão dos Açores em favor de outro cidadão, para ocupação desse espaço, por exemplo, para se estabelecer uma actividade liberal.

E óbvio que há aqui uma questão de opção de quem é que se quer privilegiar; porque o direito que se quer conferir a um, terá que ser preterido em relação ao outro.

De qualquer forma, para já, pelo articuladado projecto do Sr. Deputado, julgo que a sua
bancada ou pelo menos os membros da Comissão
do PSD que se pronunciaram nesta matéria, através
da declaração de voto, são os próprios a
reconhecer que, repito, em função do articulado
existente, o diploma, a vir a ser aprovado,
permitiria a denúncia de certos contratos, podendo
acorrer que esses espaços pudessem vir a ser
arrendados, para o mesmo fim, por preços
superiores e até muito superiores - fim de
citação. São palavras, portanto, de deputados
do seu partido.

E nesse sentido que julgo que o articulado, tal como se encontra, apesar de no preâmbulo se dizer que se deve preterir o detentor de um automóvel, no espaço que lhe é destinado e vulgarmente chamado de garagem, e que se deveria preterir em função de um outro para quaisquer dessas actividades que são lá referidas, não se encontra salvaguardado no articulado do diploma.

De qualquer forma, na vida como em tudo, é sempre tudo uma questão de opções e quem é que se quer beneficiar e quem é que se quer prejudicar.

Presidente: Tem a palavra, para prestar os esclarecimentos pedidos, o Sr. Deputado Alvaro Monjardino.

Deputado Alvaro Monjardino (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Foram basicamente dois pedidos de esclarecimento, os que me foram feitos pelo Sr. Deputado José Manuel Bettencourt.

Continuamos, quase completamente, no debate ideológico. E realmente tarde; não vamos com certeza eternizar isto, mas creio que lhe posso responder com muita facilidade.

O que e que na Internacional Socialista junta

os socialistas e os sociais democráticos?

- Obviamente que não é o conceito em que uns e outros têm o sistema económico capitalista, porque uns o aceitam e outros, mais ou menos conscientemente, querem acabar com ele. é isto que os junta.

O que os junta é efectivamente comunidade de interesses de natureza social que os opõem a todos, aos sistemas e organizações políticas conservadoras _ que fundamentalmente no desenvolvimento das leis do mercado, com o mínimo de peias - porque af, relativamente a essas forças, os socialistas e os sociais democráticos estão do lado oposto. E julgo que é isso que faz com que eles coexistam na Internacional Socialista - e digamos que é mais por via negativa do que por via afirmativa - porque senão não se explicava que uns fossem conhecidos por um rome; outros fossem conhecidos por outro nome; e quando se quer vincar que não se é de um se acentua o outro designativo (o velho) - o socialista.

Quando um social democrata diz: eu sou um socialista, lá, no fundo, está o homem que quer efectivamente acabar, de alguma maneira, com a propriedade privada. E isto me leva efectivamente à resposta ao seu segundo pedido de esclarecimento.

Tem ou não tem o modesto proprietário do modesto automóvel direito a uma garagem para abrigar - não é as orelhas, mas - os guarda lamas do seu automóvel?

Tem sim senhor; mas não à custa do senhorio. E aqui é que está a diferença.

que numa perspectiva tipicamente socialista, sacrifique-se o senhorio por estar contaminado pelo pecado mortal de proprietário.

Numa perspectiva que não seja essa, pois, sacrifique-se a sociedade na medida em que o interesse a proteger seja socialmente relevante, e, então, arranje-se qualquer outra maneira, que não seja penalizar quem comete o pecado mortal de ser proprietário de uma garagem, enfim, e comprometa-se a sociedade em resolver esse problema, quando se atingir o apuro de civilização e de bem estar que permita aos poderes públicos preocupar-se com questões desta natureza.

Era esta a minha resposta, muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, nós chegámos ao fim da hora regimental. De forma que vamos interromper os nossos trabalhos.

Amanhã continua a discussão. generalidade. Já estão inscritos, para a discussão na generalidade, dois Srs. Deputados - o Sr. Deputado José Decq Mota e o Sr. Deputado Carlos Não há efectivamente razão para prolongarmos a hora regimental, porque, famos de pedido de esclarecimento em pedido esclarecimento, e à meia noite ainda estávamos

agui.

De forma que os nossos trabalhos continuam amanhã, à hora regimental, que são as 15 horas, e a ordem de trabalhos será:

- A continuação da discussão deste projecto de decreto que estamos fazendo;
- -A proposta de decreto legislativo regional da "Cooperação Financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local":
- A proposta de decreto legislativo regional sobre a "Inscrição Marítima - Escolaridade Obrigatória"; e
- A reapreciação de 2 decreto, slegislativos regionais - nº 18/84 e 22/84 - sobre os quais recairam o veto do Sr. Ministro da República.

Muito boa noite e até amanhã.

(Eram 20.00 horas)

(Deputados que entraram durante a Sessão: PSD - José Azevedo, Pacheco de Almeida).

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD -Alberto Romão, João Bernardo Rodrigues; PS -Conceição Bettencourt, Ivo Soares).

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSAO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

REGIMENTO

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º.

(Regimento da Comissão)

A Comissão de Organização e Legislação, constituída nos termos da alínea a), do n^{Q} 1 do artigo 27º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, regula-se pelo presente Regimento, elaborado ao abrigo do artigo 111º do Regimento da Assembleia.

Artigo 2º.

(Competências e deveres)

- 1. Nos termos do artigo 25º do Regimento da Assembleia, compete à Comissão:
- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos deputados;
- b) Pronunciar-se sobre o levantamento de imunidades.
- c) Pronunciar-se sobre a perda do mandato, sempre que haja recurso para o Plenário e quando a Mesa o julgar necessário;
- d) Proceder a inquéritos a factos ocorridos no âmbito da Assembleia que comprometam a honra ou dignidade de qualquer deputado, a pedido

deste e mediante determinação do Presidente;

- e) Dar parecer sobre as questões de interpretação e integração do Regimento que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou pela Assembleia;
- f) Dar parecer sobre as propostas de alteração ao Regimento;
- g) Apreciar os projectos e propostas dos decretos regionais, bem como as propostas de alteração, cuja apreciação lhe seja cometida e não respeitem a matéria da competência específica de outras comissões;
- h) Fiscalizar o funcionamento da secretaria e dos respectivos serviços técnicos da Assembleia;
- i) Dar parecer ou pronunciar-se sobre as questões de organização ou de interpretação da lei que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Assembleia ou por qualquer outra Comissão.
- 2. Nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia deve a Comissão apresentar relatório da sua actividade para conhecimento do plenário da Assembleia até ao início de cada período legislativo.

Artigo 3º. (Poderes)

- A Comissão pode requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Requisitar ou propôr a contratação de especialistas para a coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efectuar missões de informação ou de estudo.
- As diligências previstas neste artigo serão efectuados através do Presidente da Assembleia.

Artigo 4º.

(Pre≸ença de entidades ou pessoas estranhas à Assembleia)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 107º, 108º e 114º do Regimento da Assembleia o Presidente da Comissão, ouvida a Mesa, poderá, a título excepcional, convidar certas entidades ou pessoas a assistir ou a serem ouvidas nas reuniões da Comissão.

CAPITULO II

Mesa e representação dos Partidos

SECCTO I

Mesa

Artigo 5º.

(Composição)

- 1. A Mesa é composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.
- 2. Os membros da Mesa são eleitos na primeira reunião de cada sessão legislativa, por sufrágio uninominal e por escrutínio secreto.
- 3. As funções dos membros da Mesa cessam com a eleição da nova Mesa ou no momento em que os mesmos deixem de fazer parte da Comissão.

Artigo 6º.

(Competência do Presidente)

- 1. Compete ao Presidente:
- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Comissão e fixar a Ordem do Dia tendo em conta o que se dispõe no artigo 18° ;
 - c) Convocar e dirigir as reuniões da Mesa;
 - d) Coordenar os trabalhos das sub-Comissões;
- e) Distribuir, ouvida a Mesa, trabalhos específicos aos elementos da Comissão e coordenar a sua execução:
- f) Coordenar os trabalhos dos elementos da Comissão, quando esta não se encontre reunida em plenário;
- g) Justificar as faltas dos membros da Comissão;
- h) Providenciar para que o relatório a que se refere o o artigo 33º do Regimento da Assembleia, seja apresentado tempestivamente.
- 2. As competências referidas nas alíneas d), e) e f) do n^{Ω} 1, poderão ser delegadas noutro membro da Comissão.
- 3. O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Relator.

Artigo 7º.

(Competência do Relator)

- 1. Compete ao Relator: -
- a) Elaborar os pareceres e relatórios da Comissão e apresentá-los ao plenário;
- b) Elaborar o relatório referido no artigo 33º do Regimento.
- 2. O Relator, poderá requerer à Mesa a colaboração de outros membros da Comissão, para cumprimento das obrigações que lhe são impostas.
- 3. O Relator, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por outro membro da Comissão a designar pelo Presidente.

Artigo 8º.

(Competência do Secretário)

- 1. Compete ao secretário:
- a) Proceder à conferência das presenças

e secretariar as reuniões;

- b) Assegurar o apoio documental sobre as matérias em discussão;
 - c) elaborar a Acta;
 - d) Assegurar o expediente;
 - e) Elaborar as notas de informação.
- 2. O Secretário, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por outro membro a designar pelo Presidente.

Artigo 9º.

(Renúncia de Cargos)

- 1. Qualquer dos membros da Mesa poderá apresentar pedido de renúncia do cargo, mediante declaração escrita e fundamentada, dirigida à Comissão.
- 2. A Comissão, reunida em plenário, pronunciar-se-á acerca do pedido de renúncia, na reunião imediata à entrega da respectiva delcaração.
- 3. A Comissão aceitará sempre o pedido de renúncia, quando a impossibilidade do exercício do cargo seja por doença comprovada.

Artigo 10º.

(Preenchimento de vagas ocorridas)

- 1. Aceite o pedido de renúncia, a Comissão elegerá na mesma reunião, o novo titular, que completará o mandato do anterior.
- Nos casos de desafectação de um membro da Mesa, a vaga será preenchida nos termos do número anterior.

SECÇÃO II

Representação dos Partidos

Artigo 11º

(Representantes dos Grupos Parlamentares e Partidos não constituídos em Grupo)

Considera-se representante, na Comissão, de cada Grupo Parlamentar ou Partido não constituído em Grupo, aquele que pelo seus membros para tal for indicado, por escrito, ao Presidente.

CAPITULO III

Sub-Comissões

Artigo 12º. (Constituição)

- 1. A Comissão pode constituir as sub-Comissões que entenda por conveniente ao melhor desempenho das suas funções.
- 2. As sub-Comissões não poderão ser constituídas por menos de 3 elementos e na sua constituição deverá atender-se, sempre que

possível, à representatividade dos vários partidos.

Artigo 13º.

(Competência)

As sub-Comissões não têm competência deliberativa, salvo nos casos previstos no artigo seguinte, devendo os seus trabalhos ser submetidos obrigatoriamente a deliberação em Plenário da Comissão.

Artigo 14º.

(Redacções finais)

- 1. As redacções finais dos pareceres da Comissão e dos diplomas aprovados pela Assembleia, que competirem à Comissão, serão elaborados por uma sub-Comissão, salvo se houver oposição de algum dos partidos nela representados.
- 2. A sua composição será acordada entre a Mesa e os representantes dos Partidos.
- 3. Na falta de acordo, a Comissão reunirá para o efeito em plenário.

CAPITULO IV

Organização dos Trabalhos e Fixação da Ordem do Dia

Artigo 15º.

(Reunião e Programação dos Trabalhos)

- 1. Cada reunião da Comissão é integrada pelos trabalhos de um dia executados conjuntamente pelos seus membros nos termos deste Regimento.
- 2. A Comissão programará os seus trabalhos de molde a desempenhar-se das suas tarefas dentro dos prazos que lhe hajam sido fixados.
- 3. Na última reunião antes de cada período legislativo, e em conformidade com os elementos disponíveis serão:
- a) Programadas as reuniões da Comissão durante o período de interrupção do Plenário da Assembleia;
- b) Constituídas sub-Comissões, se tal for julgado necessário, nos termos do artigo 12º e dadas orientações quanto ao trabalho a realizarem;
- c) Distribuídos trabalhos específicos aos elementos da Comissão.
- 4. Qualquer membro da Comissão poderá apresentar propostas de programação dos trabalhos ou de estudo de assuntos que caibam na sua competência.
- 5. As propostas referidas no número anterior, deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e farão parte do reltório referido na alínea b) do artigo 7° , como anexos.
 - 6. A apreciação das propostas referidas

nos números anteriores, será feita na própria reunião em que tiver lugar a sua apresentação, salvo se contrariamente for decidido, por votação.

7. O proponente poderá usar da palavra durante 10 minutos da primeira vez, e de 5 da segunda, e os restantes membros, durante 5 minutos da primeira vez e 3 da segunda, a menos que, dada a complexidade da matéria, seja decidido um alargamento do tempo de discussão.

Artigo 16º.

(Marcação das reiniões)

- As reuniões serão marcadas pela própria Comissão.
- 2. Não se encontrando reunida a Comissão, o Presidente, ouvida a Mesa, marcará a primeira reunião de cada período.
- 3. O Relator e o Secretário poderão dispensar a audição que lhes é devida, por força do número anterior.

Artigo 17º.

(Convocação)

- 1. A convocação dos membros será feita através dos serviços da Assembleia, salvo nos casos em que seja feita pelo Presidente, em reunião plenária.
- 2. As convocatórias poderão ser feitas telegraficamente.
- 3. Deverão ser feitas de molde que cheguem ao conhecimento do membro com antecedência mínima de 4 dias, excepto para os membros que habitam ilhas sem ligações regulares diárias com as ilhas onde reunirá a Comissão, caso em que a convocatória terá de chegar ao seu conhecimento com antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 18º.

(Ordem do Dia)

- 1. A Ordem do Día de cada reunião, será fixada pela Comissão na reunião anterior, ou, no caso de convocação por iniciativa do Presidente, fixada por este, ouvidos os representantes dos Grupos Parlamentares partidos na Comissão.
- 2. A Ordem do Dia pode ser alterada, por deliberação da Comissão, sem votos contra.

CAPITULO V

Realização das Reuniões

Artigo 19º.

(Quórum)

 A Comissão considera-se funcionando em Plenário, estando presente mais de metade dos seus membros.

- 2. Se até trinta minutos após a hora marcada para a reunião não houver quórum, o Presidente dá-la-á por encerrada, registando em acta as presenças.
- 3. Se entre os faltosos se encontrar o Presidente, ou o seu substituto, exercerá as suas funções, para efeitos do número anterior, o membro mais idoso da Comissão, que se encontrar presente.
- 4. No caso previsto no nº 2, considerar-se-á marcada nova reunião, com a mesma ordem de trabalhos, no dia parlamentar imediato, à mesma hora.

Artigo 20º.

(Intervenções)

- Não haverá limites para o número e duração das intervenções de qualquer membro da Comissão.
- 2. Os membros da Comissão poderão, contudo, propor normas de programação dos tempos de discussão, de modo a dar cumprimento aos prazos estabelecidos pela Assembleia para conclusão dos trabalhos.
- 3. Observar-se-á, na hipótese do número anterior, a disciplina estabelecida nos números 4, 5 e 6 do artigo 15° deste Regimento.

Artigo 21º.

(Deliberações)

- As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, sem contar com as abstenções.
- 2. Quando a votação produzir empate, a matéria sobre a qual ela tiver racaído, entrará de novo em discussão.
- Persistindo o empate, na nova votação,
 Presidente terá de utilizar o voto de qualidade.
- 4. Na hipótese do número anterior, a sua abstenção equivalerá a rejeição.

Artigo 22º.

(Modo de Votar)

As votações serão realizadas por braços levantados, salvo em matéria para os quais o Regimento da Assembleia exigir escrutínio secreto, ou se alguma proposta nesse sentido for aprovada.

Artigo 23º.

(Presença de elementos estranhos à Comissão)

- 1. Nas reuniões das Comissões poderá participar um dos Deputados autores do projecto em discussão.
- 2. Qualquer outro Deputado poderá participar ou assistir, às reuniões, sempre que a Comissão

o autorizar.

- 3. Os membros do Governo Regional podem participar nos trabalhos da Comissão, a solicitação desta efectuada através do Presidente da Assembleia ou por sua iniciativa.
- 4. A Comissão pode admitir ou solicitar, através do Presidente da Assembleia, a participação nos seus trabalhos de funcionários de departamentos regionais ou de dirigentes e técnicos de quaisquer entidades públicas.
- 5. Os elementos estranhos à Comissão não têm o direito a voto e as deliberações serão tomadas na sua ausência.

Artigo 24º.

(Continuidade das Reuniões)

- As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente, para intervalos, ou em resultado do exercício do direito consagrado no número seguinte.
- 2. Os membros de cada Grupo Parlamentar ou Partido não constituído em Grupo, podem requerer ao Presidente a interrupção da reunião, por período não superior a 30 minutos, não podendo o Presidente recusá-la, se o Grupo ou Partido não tiver exercido esse direito durante a mesma reunião.

Artigo 25º. (Recursos)

Das decisões da Mesa ou do seu Presidente cabe recurso para o Plenário.

CAPITULO VI

Relatórios, Pareceres e Actas

Artigo 26º.

(Relatórios e Pareceres)

- 1. O parecer da Comissão será devidamente fundamentado e procurará habilitar o Plenário em extensão e profundidade, com o máximo de elementos que permitam uma criteriosa apreciação do problema.
- 2. O parecer deverá abordar, especificamente, as finalidades do diploma, pondo em relevo as necessidades a que visa ocorrer e bem assim as consequências directas ou indirectas que ele previsivelmente provocará.
- 3. O parecer deverá igualmente pronunciar--se sobre o enquadramento jurídico do diploma, estudando-o no que respeita à sua conmformidade com a Constituição e com o Estatuto e bem assim no contexto da legislação Nacional e Regional.
- 4. Sempre que estejam em discussão projectos ou propostas visando fins comuns, ou que tratem da mesma matéria, a sua apreciação será feita

conjuntamente.

- 5. Os membros da Comissão que votarem vencidos, deverão exprimir as razões da sua discordância em conformidade com a disciplina dos números 1, 2 e 3 deste artigo.
- 6. A fundamentação a que se alude no número anterior será apresentada por escrito, individual ou conjuntamente e entregue ao Relator da Comissão, depois de lida no Plenário.
- 7. A disciplina do nº 6 será igualmente observada no caso de algum membro discordar das posições assumidas pela Comissão.
- 8. A fundamentação a que se refere o número 7, será incluída na parte final do relatório a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 27º.

(Relatório da Actividade)

- 1. O relatório da actividade deverá conter na sua primeira parte as linhas gerais da programação de trabalhos decidida pela Comissão, os dias em que se efectuaram reuniões plenárias, as diligências requeridas ou praticadas nos termos do nº 1 do artigo 3º do Regimento, as reuniões públicas havidas, as entidades ou pessoas convidadas a tomar lugar nas reuniões, a menção dos elementos que compõe a Comissão e integram a Mesa, as faltas dadas pelos seus membros com menção numérica das que não foram justificadas e a participação nos trabalhos de elementos estranhos à Comissão.
- 2. O relatório deverá conter em partes separadas, os trabalhos realizados no âmbito da competência que é atribuída à Comissão para cada uma das alíneas do nº 1 do artigo 28º do Regimento da Assembleia, bem como as conclusões daí resultantes.
- 3. Sem prejuízo de outras matérias cujo tratamento seja decidido, o relatório deverá mencionar ainda os trabalhos pendentes e as razões que o motivaram.

Artigo 28º.

(Actas das rouniões)

- 1. A Comissão disporá de um livro de registo dos respectivos trabalhos, com termos de abertura e encerramento e rubricado pelo respectivo Presidente.
- 2. De cada reunião da Comissão será lavrada uma acta, onde constarão obrigatoriamente a indicação das faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações.
- 3. A acta será aprovada até à quinta reunião seguinte àquela a que respeitar, sendo rubricada pelos membros nela participantes.

CAPITULO VII

Disposições Finais

Artigo 29º.

(Entrada em vigor)

- 1. O presente Regimento, entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.
- 2. As alterações que lhe vierem a ser introduzidas sob proposta da Mesa ou de qualquer outro membro, entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 30º.

(Interpretação e integração de lacunas)

Compete ao Presidente a interpretação do presente Regimento e a integração das suas lacunas, por analogia com o Regimento da Assembleia, cabendo das suas decisões recurso para o Plenário.

Aprovado, na Horta, aos 17 dias do mês de Janeiro de 1985.

O Presidente da Comissão: Carlos Manuel da Cunha Mendonça.

Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre Cooperação Financeira entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local.

Nota Justificativa

Tem vindo o Governo Regional a apoiar financeiramente investimentos municipais no sector do abastecimento de água às populações, utilizando para o efeito a dotação do Plano Regional destinada a investimentos intermunicipais, nos termos do Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/83/A, de 9 de Março e do Decreto Regulamentar Regional nº 44/83/A, de 16 de Setembro.

Esta colaboração financeira consistia na bonificação de 19% da taxa de juro de empréstimos contraídos para o efeito pelos municípios junto da Caixa Geral de Depósitos. De salientar que este apoio prestado pelo Governo Regional é substancialmente mais significativo do que aquele que é prestado pelo Governo da República aos municípios do Continente.

Diversas obras de abastecimento de água foram iniciadas na Região como consequência desta colaboração financeira do Governo Regional.

No entanto, investimentos existem na área em causa que ultrapassam em muito a capacidade financeira dos respectivos municípios, mesmo tendo em atenção a bonificação de 19% acima mencionada. Interessa assim, e com vista ao próximo Plano de Médio Prazo 1985/1988, lançar um novo esquema de cooperação financeira com os municípios no sector do abastecimento de água às populações.

Face ao exposto e mantendo-se no entanto a cooperação financeira indirecta já existente (bonificação da taxa de juro), incrementam-se novos tipos de apoio financeiro que passamos a designar de cooperação financeira directa e mista.

Esta cooperação financeira directa não poderá ultrapassar 90% do montante do investimento, e será regulamentada por Decreto do Governo Regional.

Finalmente, o conceito de investimentos intermunicipais deixa de ser utilizado, passando a mencionar-se expressamente a cooperação financeira entre a administração regional e a administração local, seguindo-se assim a terminologia do Plano de Médio Prazo 1985/1988.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Preâmbulo

Definiu o Decreto Regional nº 3/81/A, de 4 de Abril, a forma de utilização da dotação do Plano Regional destinada a investimentos intermunicipais, afectando-a ao suporte dos encargos resultantes da colaboração financeira da administração regional com a administração autárquica.

Fixa o presente diploma as linhas mestras da cooperação financeira entre aqueles dois níveis de administração, tendo em vista a realização de grandes investimentos no sector do abastecimento de água às populações.

Prestende-se assim permitir uma mais ampla e eficaz colaboração financeira da administração regional com a administração local, através de uma cooperação financeira directa, indirecta e mista.

Finalmente, abandonou-se, por desnecessário, o conceito de investimentos intermunicipais.

Assim,

O Governo Regional apresenta a Assembleia Regional, nos termos da alínea 1) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

- 1. A cooperação financeira entre a administração regional autónoma e a administração local verificar-se-á em obras de abastecimento de água às populações.
- Poderão também ser contempladas, excepcionalmente, redes de esgostos desde que

a sua execução esteja directamente relacionada com obras de abastecimento de água.

Artigo 2º.

- 1. A cooperação financeira prevista no artigo anterior poderá assumir as seguintes formas:
- a) Indirecta, através de bonificação pelo Governo Regional da taxa de juro devida por empréstimos contraídos pelos municípios para o financiamento dos investimentos em causa;
- b) Directa, através da repartição de encargos relativos ao empreendimento entre os dois níveis de administração;
- c) Mista, através da aplicação coordenada das duas formas de cooperação financeira, directa e indirecta.
- 2. Será de 90% o limite máximo da cooperação financeira directa da administração regional autónoma em relação a cada investimento.

Artigo 3º.

Os encargos resultantes da cooperação financeira referida no presente diploma serão suportados pela correspondente dotação do Plano Regional.

Artigo 4º.

As condições de utilização da dotação referida no artigo anterior, bem como toda a restante regulamentação do presente diploma, será feita por decreto regulamentar regional do Governo Regional.

Artigo 5º.

E revogado o Decreto Regional n^{ϱ} 3/81/A, de 4 de Abril.

O Secretário Regional da Administração Pública: António Manuel Goulart Lemos de Menezes.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Inscrição Marítima - Escolaridade Obrigatória

- O exercício das profissões sujeitas à jurisdição da Autoridade Marítima é regido pelo Decreto-Lei nº 45.968, de 15 de Outubro de 1964, que aprovou o Regulamento de Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca.
- Um dos requisitos exigidos por este diploma para que se possa requerer a inscrição marítima e obter-se o documento de habilitação profissional designado Cédula Marítima é o da apresentação

de documento comprovativo das habilitações exigidas por lei - escolaridade obrigatória (Decreto-Lei n^2 538/79, de 31 de Dezembro).

O Despacho Ministerial $n_{\rm P}$ 69/73 autorizou a emissão de "Licenças de Trabalho" a indivíduos que, por não possuirem a escolaridade mínima, não podiam ser inscritos marítimos.

Mais tarde, o Decreto Regulamentar nº 14/83,de 25 de Fevereiro, revogou aquele despacho, ficando suspensa a atribuição de licenças de trabalho a bordo.

Voltou, pois, a ser obrigatória a posse de escolaridade obrigatória (6º classe) para os indivíduos nascidos depois de 1 de Janeiro de 1967.

O Governo Regional consciente da problemática que envolve a Região, particularmente em alguns centros piscatórios onde o nível social e educacional é muito baixo, constituíu um grupo de trabalho com vista ao levantamento da situação, no sentido de apurar os candidatos às acções de formação e propôr legislação adequada à implementação das acções a desenvolver (Resolução 69/84, de 6 de Maio).

A presente proposta de diploma constitui um primeiro enquadramento normativo da questão.

Neste termos, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional dos Açores, nos termos da alfnea i) do artigo 44° do Estatuto Político-Administrativo da Região, a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º.

A inscrição marítima, $_{n\acute{a}}$ Região, encontrase sujeita, relativamente aos indivíduos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967, à posse do diploma do 6° ano de escolaridade obrigatória.

Artigo 2º.

O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, promoverá a concessão de licenças de trabalho a bordo condicionais e provisórias aos filhos de pescadores que tendo como habilitações mínimas o 2º ano da 2ª fase do ensino primário elementar, se comprometam a completar a escolaridade obrigatória em prazo a regulamentar.

Artigo 3º.

O Governo Regional, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, providenciará no sentido de que os cursos destinados à obtenção da escolaridade obrigatória pelos indivíduos referidos no artigo anterior sejam efectuados nos locais de residência dos candidatos e em horário adaptado à sua actividade na pesca.

Artigo 4º.

A certificação obtida pela frequência com aproveitamento dos cursos referidos no artigo anterior será equiparada, para todos os efeitos, ao sistema escolar oficial.

Artigo 5º.

As licenças de trabalho a bordo concedidas ao abrigo do presente diploma e da sua regulamentação são válidas apenas para a pesca artesanal e para a área da capitania para que foram emitidas.

Artigo 6º.

O Governo Regional regulamentará o presente diploma no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 7º.

O presente diploma entra en vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: Adolfo Ribeiro Lima.

Proposta de Decreto Legislativo Regional, sobre "Classificação de um Sobreiro "Quercus Suber L" na Freguesia do Posto Santo"

Existem na Região exemplares arbóreos, isolados ou em maciço, de grande importância pela sua raridade, porte e valor panorâmico, que devem ser objecto de medidas de protecção.

Está nestas condições um sobreiro "Quercus Suber L" da família dos Fagáceos, situado entre a igreja e o edifício da Junta de Freguesia do Posto Santo, denunciando pelo seu porte uma existência secular, constituindo um dos raros exemplares da Região e único da Ilha Terceira.

Assim, nos termos do artigo 229º, nº 1 alínea a) da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Regional dos Açores decreta o seguinte:

Artigo 1º.

E considerado objecto classificado o exemplar do "Quercus Suber L" (sobreiro) existente na Freguesia do Posto Santo, na Ilha Terceira, e representado na planta anexa.

Artigo 2º.

A identificação do exemplar far-se-á através de uma placa com as características indicadas:

Altura: 16,00 m D.A.P.: (1,30 m): 0,70 m (a 6,00 m da base): 0,55m.

Largura da copa; 12,00 m.

Estado vegetativo; bom, apresentando vigor apreciável.

Artigo 3º.

O exemplar referido, terá como zona de protecção à sua volta, uma área correspondente à projecção da sua copa no terreno.

Artigo 4º.

Ficam proibidas na zona referida no artigo 3º do presente diploma quaisquer operações que se relacionem com remoção de terras, depósito de materiais de qualquer natureza ou outras que possam prejudicar o estado vegetativo do exemplar do "Quercus Suber L" classificado.

Artigo 5º.

As constravenções previstas no artigo anterior, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, são punidas:

- a) com multa de 500\$00 a 10.000\$00;
- b) Com o máximo de multa prevista na alínea anterior e prisão até 1 mês, em caso de reincidência.

Artigo 6º.

Após a publicação do presente decreto, deverá ser elaborado um parecer técnico no sentido de preservar e garantir a estabilidade vegetativa do exemplar referido.

Artigo 7º.

Após a aprovação do presente diploma serão definidas as competências de fiscalização do disposto no mesmo.

Artigo 8º.

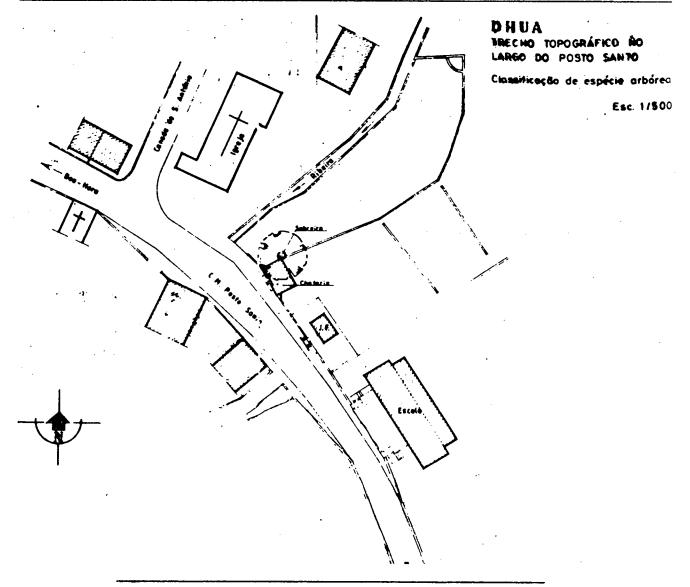
As despesas emergentes do presente diploma serão suportadas pelas rubricas adequadas da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Artigo 9º.

As dúvidas surgidas com a interpretação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social.

Aprovado em Conselho, em 13 de Dezembro de 1984.

O Secretário Regional: Germano da Silva Domingos.



Parecer da Comissão dos Assuntos Sociais sobre a reapreciação do Decreto Legislativo Regional nº 22/84, que permite o pagamento em prestações das dívidas ao Fundo de Desemprego.

A Comissão dos Assuntos Sociais reunida em Ponta Delgada, no dia 4 de Janeiro de 1985, para reapreciar o Decreto Legislativo Regional em epígrafe, emite, por unanimidade o seguinte parecer:

1º. O Decreto Legislativo Regional foi vetado pelo Senhor Ministro da República por inconstitucionalidade, por desconformidade com a lei geral da República "que regulamenta".

Na terminologia constitucional, o vício não é de inconstitucionalidade, mas de ilegalidade, por cair sob a provisão da alínea b) do n^2 1 do artigo 281^2 da Constituição.

A disposição ao abrigo da qual o veto se declarou exercido (artigo 235º, nº 2) implica que não se trata de veto por inconstitucionalidade, apesar do referido no offcio ministerial.

2º. O diploma entrou no Gabinete do Senhor Ministro da República em 4-10-84, pelo que o veto foi tempestivamente exercido.

 3^{Ω} . O diploma em reapreciação foi feito no exercício do poder tributário próprio e no de dispor das receitas fiscais.

Na verdade, o preâmbulo invoca a alfnea f) - não a a) nem a b) - do artigo 229º da Consti-tuição.

E sabido que o fundo de Desemprego se forma a partir de contribuições que correspondem, tecnicamente a verdadeiros impostos.

O facto de, na sua origem, essas contribuições se destinarem ao financiamento de um fundo administrado pelo Ministério das Obras Públicas - o que sempre suscitou reparos na doutrina - podia conferir-lhe a natureza de "imposto consignado", mas não lhe tirava as características fiscais.

Aliás, o próprio Decreto-Lei 45.080, de 20 de Junho de 1963, lhe chama "imposto", no seu artigo 6° .

O Decreto-Lei 21 699, de 19 de Setembro de 1932, é que criou o Fundo de Desemprego, sob pressão da crise económica que se verificava ainda nessa altura, e também atingiu o nosso país. Foi criado com o objectivo de angariar meios para o lançamento, pelo Estado, de trabalhos públicos que absorwessem mão-de-obra desempregada em consequência da crise.

Os poderes do Governo da República quanto à gestão do Fundo de Desemprego foram transferidos para o Governo Regional pelo Decreto-Lei $n^{Q}96/81$, de 29 de Abril, tendo-se criado pelo Decreto Regional 3/82/A, de 4 de Março o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Está certa, pois, a referência à alínea f) do artigo 229º da Constituição, devendo, no entanto, invocar-se, também a alínea a), que confere à Região o poder formal de legislar.

4º. Sucede que o Decreto Legislativo Regional se propõe o estabelecimento de novas facilidades de pagamento das dívidas ao Fundo "à semelhança das já estabelecidas para o pagamento de outros impostos por contribuintes com sede na Região".

As facilidades "já estabelecidas" constam do Decreto Legislativo Regional 20/84/A - pagamento em prestações da Contribuição Industrial, grupo A.

Por outro lado, o Decreto-lei 241/83, de 9 de Junho parece-nos manifestamente ser uma lei geral da República, feita para vigorar em todo o território nacional. Comprova-o, "a contrário", o seu artigo 9° que, tomando em consideração a existência de serviços regionais (nos Açores o DR 3/82/A, de 4 de Março e o DRR 41/82/A, de 9 de Novembro) lhes conferiu competência para exercer os poderes conferidos (e delimitados) nos artigos 1 e 2.

Isto não é regulamentável sem inovação. E não parece poder alterar-se por diploma regional - nem situações por ele previstas, aliás limitadas no tempo - e sem embargo o destino exclusivamente regional das receitas do Fundo, nascidas em relações jurídicas estabelecidas nos Açores, e no seu território cobradas.

5º. Assim as faculdades conferidas pelos artigos 1 e 2 do Decreto-Lei 241/83 se esgotaram, para todo o território regional, quanto às quotizações e taxas de mora devidas só até 31-12-82.

Mas quanto às quotizações e taxas de mora vencidas e contadas após 31-12-82?

Neste caso o normativo regional operará "praeter legem", e manifestamente não ofende o Decreto-lei 241/83 na parte que se mantém eficaz - os seus artigos 3, 4 e 5, para que remete; os seus artigos 6 e 7 que são de aplicação geral e de maneira nenhuma estão excluídos de aplicação, ao contrário do que se diz na mensagem do Senhor Ministro da República.

Quanto ao artigo $8^{\mbox{\scriptsize Q}}$, seria vantajoso criarse uma norma correspondente, referida ao diploma

regional, a menos que se não queira dar a facilidade ali estabelecida para além dos casos previstos no Decreto-Lei: porque estas facilidades caducaram em 9 de Setembro de 1983.

Mas deve convir-se em que a Região carece da competência para diminuir multas fixadas por lei.

- 6º. Entende, assim, a Comissão dos Assuntos Sociais que o Decreto Legislativo Regional em reapreciação:- pode e deve ser entendido para além das hipóteses previstas nos artigos 1 e 2 do Decreto-lei nº 241/83, de 9 de Junho;
- ao conferir facilidades de pagamento para além dessas hipóteses, corresponde ao exercício do poder tributário da Região, previsto na alínea f) do artigo 229º da Constituição;
- porque nunca entrou em vigor e já se está em 1985 poderá eventualmente, apresentar interesse a sua alteração quanto às datas até às quais se conferem as novas facilidades; caso em que se explicitará que se aplica para além dos limites referidos no Decreto-lei 241/83.
- 79. Por tudo o exposto a Comissão dos Assuntos Sociais é de parecer que a Assembleia Regional confirme o Decreto Legislativo Regional agora em reapreciação, alterando a data referida, (no n^2 1 do artigo 1^2), de 30 de Junho de 1984 para 31 de Dezembro de 1984 e (nos n^2 s. 1 e 2 do artigo 4^2), de 1 de Junho de 1984 para 1 de Janeiro de 1985.

A referida alteração visa colmatar a lacuna temporal verificada em virtude do veto exercido pelo Senhor Ministro da República.

Ponta Delgada, 4 de Janeiro de 1985.

- O Presidente: Borges de Carvalho.
- O Relator: Luis Bastos.

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre o direito de veto exercido pelo Ministro da República relativamente ao Decreto Legislativo Regional nº 18/84.

I

- 1. O Decreto Legislativo Regional nº 18/84 (numeração da Assembleia Regional) foi vetado pelo Ministro da República com fundamento na inconstitucionalidade.
- do § único do artigo 1º, na parte em que pretende alargar o quadro das matérias primas destinadas à indústria de bordados dos Açores, isentas de direitos de importação (violação da Constituição, artigo 168º, nº 1, alínea i)).
- do artigo 8º, na parte em que prevê o encerramento dos estabelecimentos (violação da Constituição, artigo 168º nº 1 alfnea d)), e na parte em que prevê essa medida, e ainda a de proibição do exercício da actividade industrial de bordados (violação da Constituição,

artigo 30º nº 4).

Estas inconstitucionalidades haviam sido declaradas, em processo de fiscalização preventiva, por Acórdão do Tribunal Constitucional de 29-8-84 (in DR, I Série nº 232 de 6-10-84), tirado por unanimidade. A Assembleia Regional fora ouvida sobre este litígio, havendo o seu Presidente apresentado uma breve defesa da constitucionalidade do diploma.

- 2. A Comissão é chamada a pronunciarse sobre este veto, interposto nos termos do artigo 29° , n° 3 do Estatuto. A sua pronúncia faz-ce ao abrigo do artigo 145° do Regimento.
- O nº 2 deste artigo diz que o parecer abordará os pontos controvertidos, e poderá recomendar a rejeição do diploma, a sua confirmação ou alterações a introduzir-lhe.

Esta regra não exclui o imperativo do artigo 129º que, redigido embora para o processo legislativo comum, manifestamente contém uma norma orientadora de todo o trabalho das Comissões, em ordem a "habilitar o Plenário, em extensão e profundidade, com o máximo de elementos que permitam uma criteriosa apreciação do problema".

Isto significa que, para além do aspecto jurídico-constitucional, serão de considerar razões que genericamente se chamarão de conveniência política.

Desta maneira, a Comissão examinará, sucessivamente:

- a) A tempestividade do veto;
- b) A pretensa violação do artigo 168º nº 1, alfnea i), da Constituição;
- c) A pretensa violação do artigo 168^{Ω} nº 1, alfnea d), da Constituição;
- d) A pretensa violação do artigo 34º nº 4 da Constituição;
- e) Implicações políticas da confirmação do diploma ou da aceitação do entendimento subjacente ao veto.

H

- 3. Elementos solicitados ao Gabinete do Ministro da República indicam-nos o seguinte:
- a) O diploma, assinado pelo Presidente da Assembleia Regional, deu entrada no Gabinete do Ministro da República em 7-8-84;
- b) Não foi possível saber-se a data exacta do seu envio ao Tribunal Constitucional mas em 13-8-84 o Ministro da República informou a Assembleia Regional de que enviara o diploma a este Tribunal; é conhecido o rigor posto pelo Tribunal Constitucional na observância do prazo (5 dias) para a caducidade do direito de desencadear o processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade;
 - c) O Acórdão do Tribunal Constitucional

foi conhecido pelo Ministro da República em 5-9-84, data da recepção do respectivo texto; na mesma data se operou a devolução à Assembleia.

4. Mostram-se assim respeitados os prazos fixados pelo artigo 29° , números 2 e 3, do Estatuto, motivo por que o direito de veto se deve considerar tempestivamente exercido, cabendo à Assembleia Regional reapreciar o diploma.

III

- 5. A alínea i) do nº 1 do artigo 168º da Constituição estabelece a reserva de competência legislativa da Assembleia da República para "criação de impostos e sistema fiscal".
- O problema está em saber se a ampliação de uma isenção fiscal cabe nesse conceito de criação de impostos ou de sistema fiscal.

Pode discutir-se se isentar de um imposto é criar um imposto.

Também pode discutir-se se isentar de um imposto é **bulir com o sistema fiscal.**

"Criação de impostos" e "sistema fiscal" são, na verdade, conceitos cuja delimitação pode variar, de maneira a chegar-se a entendimentos mais restritos ou mais latos.

- O Acórdão do Tribunal Constitucional afirma que criar uma isenção fiscal é legislar sobre a criação de impostos, o que à partida parece menos correcto.
- 0 que mais pertinentemente poderia sustentar-se, com base no elemento sistemático da interpretação, é que a reserva de competência legislativa do artigo 168° , n° 1, alínea i) tira o seu conteúdo do n° 2 do artigo 106° da Constituição.

Realmente - mas a partir do nº 2 deste artigo 106º - é legítimo tomar como elemento definidor do imposto, entre outros, a isenção - forma de delimitação pela negativa - uma vez que ali se estabelece que a mesma lei que cria o imposto determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias do contribuinte.

- 6. Mas se o Acórdão parece correcto nos seus pontos 2.6 e 2.7, já claudica nos seus pontos 2.8 a 2.14, ao tentar conciliar o entendimento que ficou aceite com outros preceitos igualmente constitucionais, como são os artigos 229° , alínea f) (poder tributário) e 234° (a exercer por via legislativa regional).
- E que a alfnea i) do número 1 do artigo 168º da Constituição nem permite no entendimento absoluto e absorvente que se lhe deu, distinguir os impostos nacionais dos impostos regionais, como querem os legisladores e os comentadores para que o Acórdão remete.

Também nada permite, nesta perspectiva, afirmar que a criação de impostos regionais só pode ter lugar no âmbito determinado por lei da Assembleia da República, lei que não pode ser o Estatuto. (ponto 2.12); a aceitar-se tal afirmação, poderia estar a aceitar-se a autorização legislativa para as Assembleias Regionais, o que é inconstitucional.

De maneira que ou a alfnea i) do n^{Ω} 1 do artigo 168^{Ω} , na sua letra, diz demais, e tem interpretar-se restritivamente, ou diz correctamente, e nesse caso a alfnea f) do artigo 229^{Ω} carece de conteúdo útil.

O Acórdão deve ter-se apercebido da dificuldade.

E, naturalmente por isso, derivou para outros preceitos à procura de uma solução aceitável.

Entre a interpretação restritiva de uma norma, e a interpretação obrigatória de uma outra, o intérprete tem de optar por aquela que não comprometa o sistema constitucional.

Essa interpretação é a que ficou indicada em primeiro lugar - a mesma que permite um entendimento restrito da alínea i) e inclusivamente dispensa a intervenção da Assembleia da República para haver "impostos regionais" -.

Então sim. Respeitar-se-á nomeadamente o número 2 do artigo 106º, aliás reforçado pelo 234º, ao restringir uma lei (mas simples l'ei material, como é o caso de um Decreto Legislativo Regional, e não apenas uma lei formal) o exercício da competência tributária da Região.

7. Também só assim pode ganhar sentido o ponto 2.15 do Acórdão, em que se afirma constituirem limite do poder tributário regional, as leis gerais da tributação.

Leis gerais que todavia - prossegue-se no ponto 2.16 - não incluem, por uma questão de lógica, o Estatuto que para elas remete.

Não discutiremos este ponto porque o Estatuto vigente não foi ainda adaptado ao novo texto constitucional (que inovou na referência ao poder tributário das Regiões) referindo somente de passagem que os projectos de adaptação até agora apresentados incluem no conceito de poder tributário, entre outros, o de estabelecer isenções fiscais.

Lembraremos ainda que as opiniões de Canotilho e Moreira, até pela época de ressentimento político em que foram produzidas, não são as mais recomendáveis para suporte do intérprete, no que toca à Autonomia Regional. Também de passagem recordaremos que estes autores foram ao ponto, de porem em dúvida a capacidade legislativa das Regiões Autónomas enquanto não houvesse Estatutos definitivos ("Constituição Anotada", pág. 419 nota VII, alínea c)): se este entendimento tivesse feito carreira, toda a produção legislativa dos Açores teria sido inconstitucional até Agosto de 1980, e toda a produção legislativa da Madeira ainda hoje o seria...

Por isso talvez aquela referência da alfnea f) do artigo 229º deva entender-se como uma remissão para qualquer disciplina meramente formal da lei tributária como, por exemplo, o enquadramento do Orçamento.

8. Mas voltando ao ponto 2.15, perguntar--se-á que Lei Geral da República viola o Decreto Legislativo Regional em reapreciação.

Não parecem ser os preceitos indicados no ponto 2.15 do Acórdão: um **Decreto** de 13-2-40 e três **Decretos-Leis**, sem autorização legislativa, que vão de 1945 a 1971. São diplomas aplicáveis somente na Madeira ou nos Açores. Positivamente não **cabem** no conceito do número 4 do artigo 115º da Constituição visto que a respectiva razão de ser não **implica a sua aplicação sem reservas, a todo o território nacional.**

São leis especiais, feitas para parcelas desse território e só nessas aplicáveis.

Ora o Decreto Legislativo Regional se, por um lado, sistematiza e refunde a matéria destes diplomas, por outro estabelece isenções para além das que eles prescreves. "Praeter legem", portanto.

Lei Geral da República seria - e não que o Acórdão o diga - a que genericamernte dispôs sobre Direitos de Importação.

Mas como, se aqueles diplomas atrás referidos lhe abrem uma brecha em benefício de indústrias existentes em partes do território nacional?

Onde está a aplicação "sem reservas" a todo o território nacional, se essas reservas já existem, e há mais de quarenta anos?

9. E, assim, concebível sustentar-se que o artigo 1° no 1 do Decreto Legislativo Regional em reapreciação respeita as 3 alíneas com que concluía o ponto 2.3 do Acórdão do Tribunal Constitucional.

Todas estas combinações são possíveis porque ainda passarão muitos anos antes que se consiga harmonizar o corpo do Direito Português com a nova realidade jurídico-constitucional nascida da Revolução.

E não é de surpreender, se a própria Constituição suscita as dúvidas interpretativas que se deixaram indicadas.

IV

10. Aceite pelo Acórdão que o descaminho de direitos é hoje uma contra-ordenação - e de facto assim resulta do Decreto-Lei nº 187/83, de 13-5, Capiitulo III, sem embargo em certos casos também ser de qualificar como crime aduaneiro (artigo 12º do citado Decreto-Lei) - pareceria que não era de pôr em dúvida a competência regional para dispôr sobre a matéria.

Porém o Tribunal Constitucional entendeu mais que o Decreto-Lei nº 433/82, no seu artigo

21º, não prevê que o **encerramento de estabelecimento** possa aplicar-se como medida acessória das coimas.

Ora isto não é exacto. O número 3 do artigo 21º diz que a lei pode também, simultaneamente com a coima, determinar - entre outras - as sanções acessórias que adiante refere em 3 alíneas.

Entre outras. A enumeração que segue é, por isto, exemplificativa.

Não pode, desta maneira, considerar-se excluído do quadro legal a sanção acessória do encerramento do estabelecimento. Decorrentemente, não pode dizer-se que o artigo 8º do Decreto Legislativo Regional contraria o regime geral das contra-ordenações, expresso no referido Decreto-Lei nº 433/82.

11. Todavia, é legítimo perguntar outra coisa em que o Acórdão não fala. E é se o Decreto-Lei nº 187/83, de 13-5 - que define as infracções de contrabando e descaminho, estabelece as correspondentes sanções e as regras sobre o respectivo julgamento - não deverá prevalecer sobre o Decreto Legislativo Regional, uma vez que dispõe, em termos gerais naturalmente aplicáveis a todo o território português, sobre estas infracções e sobre as respectivas consequências.

Por outras palavra: é sustentável que a Lei Geral da República violada seja o próprio Decreto-Lei n^{Ω} 187/83.

Tanto mais que o artigo 22° , n° 1 alfnea d) ("desvio do fim pressuposto no regime aduaneiro aplicável à mercadoria") parece abranger os casos previstos no artigo 8° do Decreto Legislativo Regional, de utilização de matérias primas importadas, com isenção de direitos, para fins diferentes dos autorizados.

12. Finalmente o Tribunal Constitucional considera ter havido violação do artigo 30º nº 4 da Constituição por o artigo 8º do Decreto Legislativo Regional prever a sanção acessória como consequência automática da punição da infracção, e não como simples faculcade de punição adicional - à semelhança, diremos, do previsto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 187/83 -.

A isto poderá objectar-se que a Constituição distingue as penas das punições dos ilícitos de ordenação social (artigo 168º, nº 1, alíneas c) e d) - pelo que os efeitos das **penas** não se devem confundir com os das **coimas** -. Isto sem embargo do artigo 32º do Decreto-Lei 433/82 (estabelecendo como lei subsidiária a penal) porque antes dele está o artigo 21º, prevendo a determinação, simultaneamente com a coima, de sanções acessórias.

Trata-se, contudo, de matéria controversa, nascida também em boa parte de um menor apuro da lei constitucional.

13. Dos pontos anteriormente tratados parece resultar muito duvidosa a insconstitucionalidade da isenção dos direitos aduaneiros incidentes sobre a importação de matérias primas, destinadas à indústria de bordados dos Açores.

Parece resultar que o Decreto Legislativo Regional não violou a lei-quadro sobre o regime das contra-ordenações. Mas também parece resultar que o seu artigo 8º não é indispensável, vista a disciplina genérica, e bastante recente, estabelecida pelo Decreto-Lei nº 187/83, de 13-5.

Parece resultar ser menos correcto o entendimento alargado do Tribunal Constitucional quanto ao n° 4 do artigo 30° da Constituição, considerando as contra-ordenações sujeitas ao regime substancial das penas, nomeadamente das penas acessórias.

Resulta, e não há que escondê-lo, a grande imperfeição sistemática da Constituição Portuguesa cuja revisão, cheia de solavancos políticos, descurou o afeiçoamento técnico desejável, mas só possível em clima de estabilidade institucional que ainda não foi conseguido.

14. Uma vez que o Tribunal Constitucional já se pronunciou sobre o assunto no caso concreto, seria necessário que tivesse cometido uma omissão evidente a palmar para dele se esperar uma mudança de entendimento – como sucedeu, nos tempos da Comissão Constitucional, com o Decreto Regional n^{Q} 11/79/A, de 8 de Maio (cf. "Um processo de constitucionalidade", in "Atlântida" n^{Q} 3, 1982 pp. 3 e seguintes).

Não é o caso. O assunto merece clarificação mas será porventura mais aconselhável, no momento presente, tentá-la por via da revisão do Estatuto, sobretudo no que toca ao conteúdo efectivo do poder tributário regional, aliás já proposto em três projectos, e em termos rigorosamente idênticos. Criar - ou fazer que se crie - um litígio sobre a matéria, pode de alguma maneira envenenar, ou ambientar mal, a discussão desinibida, aberta a razoável, da alteração estatutária.

Não que o entendimento regional seja indefensável à face da Constituição; embora deva reconhecer-se que o Estatuto, justamente por não haver sido revisto, não fornece ainda o argumento decisivo, como intérprete qualificado que é dos preceitos constitucionais, os quais lhe impõem - artigo 229º - a definição dos poderes da Região.

15. Na presente conjuntura, uma confirmação do diploma implicará a sua assinatura e publicação pelo Ministro da República. Mas seria temerário excluir à partida que viessem a ser usados os mecanismos de fiscalização sucessiva da constitucionalidade, previstas no artigo 281° , n° 1, conhecidos que são os pruridos do Ministério das Finanças sobre este assunto.

Isto desencadearia um confronto jurídico

face a um texto constitucional imperfeito, com argumentos todos discutíveis, divisões na Doutrina, e perante um árbitro - o Tribunal Constitucional - condicionado na ocorrência pelo seu Acórdão unânime de 29-8-84.

Pode interessar mais à Região discutir o assunto ao nível do "jus constituendum", com argumentos políticos e jurídico-constitucionais que não lhe faltarão. Esses argumentos partem do "poder tributário próprio", consagrado na alínea f) do artigo 229º da Constituição; desenvolvem-se com práticas pontuais que vigoram desde 1976, e bem assim com o poder, já existente e exercitado, de criar incentivos não fiscais para as indústrias com interesse regional: poder que ninguém põe em causa, que tem assento constitucional e estatutário - e que até pode efectivar-se com o reembolso, por via de subsídio, de direitos aduaneiros pagos, e recebidos, como todos, pela Região -.

16. Por estas razões, a Comissão é de parecer que o diploma não deve ser confirmado.

Para o caso de a Assembleia Regional, em plenário, vir a entender de maneira diferente , importa ainda saber qual a maioria necessária para o efeito.

0 Acórdão em apreciação declarou a **inconstitucionalidade** dos artigos 1° , n° 1 e 8° do Decreto Legislativo Regional n° 18/84.

Por tudo o que atrás ficou dito, parece mais curial entender-se que o vício seja, antes, de violação de Leis Gerais da República (inconstitucionalidade indirecta), mesmo quanto ao nº 1 do artigo 1º, como se viu.

Mas até neste ponto existe confusão - confusão no Acórdão, e confusão no texto Constitucional, que continua a separar os conceitos de "inconstitucionalidade" e de "ilegalidade" (artigos 280º, 281º e 282º) em vez de, escorreitamente, tratar tudo como inconstitucionalidade.

E prudente, assim, que a maioria se forme com 2/3 dos Deputados presentes (Constituição, artigo 279º, nº 2) mas também com a maioria absoluta dos Deputados no exercício de funções (Contituiçao, artigo 235º, nº 3) maioria esta que, não muito ligicamente, pode ser mais difícil de obter do que a anterior (cf. "Um processo de constitucionalidade" citado, nota de pé da página 7). Com isto se ultrapassará a dificuldade nascida da diferença de regimes, e da fluidez normativa quanto à determinação do aplicável.

17. Este relatório foi aprovado com trê votos dos Deputados do PSD, um voto de um Deputado do PS e outro do Deputado do CDS. Absteve-se na votação um Deputado do PS que apresentou a seguinte "Declaração de voto":

"A matéria em apreciação, ou seja, a constitucionalidade, ou não, do Decreto Legislativo Regional n^{Ω} 18/84, é discutível quanto ao aspecto

interpretativo, na medida em que, em qualquer circunstância, a ninguém cabe a faculdade de ser detentor da razão perfeita.

Precisamente por isso é que se dispõe que aos Tribunais cabe, em última instância, a palavra final e, relativamente á qual é exigível o seu integral acatamento.

Assim sendo, para além de ser nosso entendimento de que os poderes das Regiões Autónomas deverão vir a ser claramente definidos na Constituição da República, somos de parecer que, na actual circunstância, com base no Acórdão nº 91/84, processo nº 137/84 do Tribunal Constitucional, deve ser aceite a interpretação dada e expressa no referido Acórdão e a decisão do respectivo veto.

Neste sentido abstivemo-nos relativamente ao relatório desta Comissão, não nos pronunciando, assim, favorável ao desfavoravelmente ao mesmo.

Angra do Herofsmo, 2 de Dezembro de 1984.

O Deputado do PS: José Manuel Bettencourt.

Angra do Heroísmo, 2 de Janeiro de 1985.

O Presidente: Alvaro Monjardino.

O Relator: António Silveira.

Parecer da Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, relativo à proposta de decreto legislativo regional sobre "Cooperação Financeira entre a Administração Kegional e a Administração Local no sector do abastecimento de água às populações".

I

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reuniu numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na Horta, durante cs dias 9, 10 e 11 de Janeiro, para apreciação da proposta de decreto legislativo regional em epígrafe.

II

A proposta em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artigo 229° da Constituição, bem como na alínea c) do artigo 26° do Estatuto da Região.

A proposta referenciada enquadra-se ainda no estabelecido no Decreto-lei nº 98/84 de 29 de Março que aprovou o novo regime das Finanças Locais, designadamente no artigo 27º que se reporta à cooperação técnica e financeira entre o Governo e as autarquias locais e ainda no decreto legislativo regional nº 34/84/A de 13 de Novembro, concretamente no seu artigo 3º o qual estatui no nº 1 que o Governo Regional poderá aprovar esquemas de cooperação técnica e financeira com as autarquias locais (...) designadamente investimentos no sector do sanea-

mento básico (...) determinando no seu nº 2 que as bases das políticas dos citados esquemas de cooperação serão previamente definidas por decreto da Assembleia Regional e os correspondentes programas de investimento constarão do plano regional.

III

Apreciada a proposta de diploma na generalidade, constatou-se que a mesma tem por finalidade apoiar financeiramente investimentos no sector do abastecimento de água, em estreita ccoperação com os municípios, visando a satisfação de necessidades das populações, procurando assim dar uma forte contribuição na resolução de gravosos problemas relacionados com este importante sector, os quais, uma vez superados, em muito contribuirão para a melhoria da qualidade de vida de todos os açorianos, nomeadamente os que vivem em ilhas e zonas mais carenciadas.

A realização dos empreendimentos neste sector comporta custos bastante elevados e que, por vezes, ultrapassam largamente os recursos financeiros dos municípios da Região.

Com a aprovação deste diploma visa-se reforçar substancialmente o esquema de cooperação financeira entre o Governo Regional e as Câmaras, uma vez que os investimentos intermunicipais constantes do PMP 81/84 com uma dotação global de 345 mil contos (utilizados nos termos dos decretos legislativos regionais nº 3/81/A de 4 de Abril e nº 4/83/A de 9 de Março) se, por um lado, permitiram a realização de importantes obras de abastecimento de água, revelaram-se, por outro, ainda insuficientes já que, na área em causa, são necessários avultados investimentos que ultrapassam em muito as possibilidades financeiras dos municípios.

As **consequências** resultantes da aprovação deste diploma, e pressupondo que o PMP 85/88 contemple as necessidades dos investimentos neste sector e que as Câmaras Municipais façam um esforço financeiro no mesmo sentido, parecemnos evidentes pelos reflexos que terão na melhoria das condições de vida do Povo dos Açores e no desenvolvimento harmónico da Região.

Nestes termos, a Comissão, por unanimidade, aprova a presente proposta de decreto legislativo regional, sem embargo de ligeiras alterações ao articulado do mesmo.

IV

Assim, na especialidade, a Comissão sugere as seguintes alterações:

Artigo 1º.

1. A cooperação financeira entre a adminis-

tração regional autónoma e a administração local, em obras de abastecimento de água às populações, regula-se pelo presente diploma.

2. A título excepcional, e em termos a regulamentar, poderão também ser abrangidas obras em redes de esgotos quando a sua execução esteja directamente relacionada com as de abastecimento de água.

A alteração proposta para o $n^{\rm Q}$ 1 visa tornar inequívoco que esta não é a única forma de cooperação; há ou pode haver outras.

A alteração sugerida para o nº 2 tem em vista realçar a excepcionalidade da cooperação em obras de esgotos e tornar obrigatória a fixação de critérios para a determinação desse carácter excepcional.

Artigo 2º.

- 1. (Igual).
- a) (igual);
- b) Directa, através da repartição do investimento relativo ao empreendimento entre os dois níveis de administração;
 - c) (igual).
 - 2. (Iqual).
- 3. A forma e as percentagens da cooperação financeira serão estabelecidas tendo em conta critérios adequados e de modo a beneficiar os municípios com empréstimos já contraídos para obras de abastecimento de água às populações e os empreendimentos de maior custo em relação às receitas da autarquia.

Quanto à alteração sugerida para a alínea b) ela destina-se a um maior rigor da linguagem para evitar confusão com os encargos de juro que estão indicados na alínea a).

Propõe-se a introdução de um número 3 com a redacção acima expressa. A finalidade deste número é dupla: primeiro, ficar expresso que as formas de cooperação e os respectivos montantes serão determinados por critérios gerais constantes do decreto regulamentar regional; segundo, consagrar o objectivo de beneficiar dos municípios que já investiram no abastecimento de água e os empreendimentos de maior peso relativo em cada um deles.

Artigo 4.

As condições de utilização da dotação referida no artigo anterior constarão de decreto regulamentar regional, bem como toda a restante regulamentação do presente diploma.

A proposta de alteração visa apenas melhoria da redacção.

Na especialidade, todos os artigos, as alterações sugeridas e o aditamento do $n\Omega$ 3

ao artigo 2^{Ω} foram também aprovados por unanimidade.

Horta, 11 de Janeiro de 1985.

O Relator: Fernando Faria Ribeiro.

Lido e aprovado por unanimidade em 11-1-1985.

O Presidente: José Mendes Melo Alves.

Relatório e parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Denúncia de certos Arrendamentos não Rurais".

A Comissão de Organização e Legislação, reunida na sede da Assembleia Regional dos Açores, nc dia 16 de Janeiro de 1985, apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Denúncia de certos Arrendamentos não Rurais".

Sobre o Projecto em epígrafe a Comissão emite, por maioria, o seguinte parecer:

I

Enquadramento Jurídico

O Projecto em causa encontra o seu enquadramento jurídico no âmbito do disposto na alínea a), do artigo 229° da Constituição da República e do artigo 20° , no 1, alínea a) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

H

Apreciação na Generalidade

- 1. Aberta a discussão na generalidade sobre este projecto o mesmo foi amplamente debatido por todos os membros da Comissão, verificandose, após as primeiras intervenções, não existir unanimidade, sobre as finalidade que o Projecto visa atingir.
- 2. O autor do Projecto deixa expresso no preâmbulo do mesmo que o facto dos contratos de arrendamento sobre "garagens para veículos particulares não comerciais e para arrumos domésticos" se regerem pelos mesmos princípios aplicados no Código Civil (Artigo 1095º) para os arrendamentos urbanos na sua generalidade, ocasiona, por um lado, a impossibilidade de denúncia por parte dos senhorios de tais contratos, o que, de per si, arrasta a impossibilidade de tais "espaços" para outros fins que não sejam os de "garagens ou arrumos domésticos".
- 3. Defende o autor, com a aprovação deste Projecto, que os espaços hoje utilizados como "garagens e arrumos domésticos" possam vir a ser adaptados, nomeadamente, a "moradias, comércio ou exercício de profissão liberal".

- 4. Face ao que fica exposto nos números anteriores a Comissão, por maioria, entende que:
- a) Não pode considerar-se, por essência, que os arrendatários de "garagens e espaços para arrumos domésticos" sejam pertencentes às "classes favorecidas";
- b) As adaptações que eventualmente se vierem a verificar naqueles espaços face à faculdade de denúncia que este Projecto cria aos senhorios deste tipo de contrato de arrendamento, em pouco viriam colmatar o problema habitacional da Região;
- c) A aplicação de uma norma desta natureza abre perspectivas para se criar uma verdadeira especulação em termos de rendas neste tipo de arrendamento, pois nada garante que um contrato denunciado hoje não seja amanhã o seu objecto fruto de novo arrendamento, para os mesmos fins, sem que qualquer adaptação tenha sido feita e porque se trata de um novo contrato, com livre fixação de renda.
- 5.1. Esgotada a discussão foi o documento posto à votação na generalidade, verificandose os seguintes resultados, os quais exprimem as perspectivas dos respectivos membros da Comissão quanto às finalidades do diploma. Votos favoráveis: 3 dos representantes na Comissão do PSD. Votos desfavoráveis: 2 dos representantes na Comissão do PS, e 1 do representante do PCP.
- 5.2. Verificando-se uma situação de empate na votação, nos termos regimentais, foi de novo aberta a discussão e procedeu-se, posteriormente, a nova votação, obtendo-se o mesmo resultado.
- 6. Face a esta circunstância, ao abrigo do disposto no nº 3, do artigo 21º, do Regimento desta Comissão, o Presidente da mesma usou o seu voto de qualidade, voto que teve a sentido desfavorável, pelo que foi o Projecto rejeitado.

Declaração de Voto de Vencido

- Os Deputados do Partido Social Democrata na Comissão de Organização e Legislação são favoráveis à aprovação do Projecto pelas razões que se seguem:
- 1. Não se considera que o projecto contrarie uma lei geral da República.
- 1.1. Efectivamente, tal como consta do preêmbulo do projecto, a Região tem uma tradição legislativa já muito importante sobre arrendamento urbano. Tratava-se agora de dar um passo mais nessa matéria.
- 1.2. Não é legítimo considerar que o artigo 1.083° do Código Civil impeça esta iniciativa. Tenha-se em conta que o Decreto Regional nº 25/79/A manifestamente alargou o âmbito da alínea b) do seu número 2.

Acresce que a Região ao dispor sobre esta matéria, mesmo com o controlo do Conselho da Revolução e do Tribunal da Relação de Lisboa, estes se pronunciaram pela constitucionalidade.

- 1.3. Deve ainda referir-se que a actual Constituição, por insistência das Regiões Autónomas, veio a consagrar que apenas são de reserva relativa de competência da Assembleia da República o "regime geral" do arrendamento rural e urbano", permitindo assim que a Assembleia Regional possa dispor quanto a regimes especiais, previstos, aliás, na alínea d) do nº 2, do artigo 1.083º do Código Civil (cfr. alínea h), do nº 1 do artigo 168º da Constituição).
- 2. E certo que garagens destinadas a veiculos particulares e outros espaços destinados a arrumos domésticos se encontram, neste momento, por força de uma legislação de arrendamento urbano fortemente protector da habitação, abrangidos, por mero arrastamento, no mesmo regime.

Se para a habitação das pessoas se entende a protecção, o mesmo já se não pode dizer quanto à guarda de veículos particulares e objectos domésticos de reduzido uso. Aliás a legislação que permite esta situação é de cariz centralizador e só teve em conta, como vulgarmente acontece, os grandes centros, onde já não existem espaços desta natureza ocupados para os fins a que no projecto se alude. O legislador não teve em vista proteger estas situações.

3. A medida se é certo que não vem resolver todo o problema de falta de habitação, nem tão pouco isso nela se diz visar, pode contribuir, de algum modo, para o efeito. Mas mais do que isso visa-se que espaços com potencialidade para o comércio, indústria ou exercício de profissão liberal sejam adaptados para o efeito. Mais do que o interesse do proprietário visa-se o interesse de uma economia reprodutível e susceptível até de gerar impostos.

Trata-se de espaços muitas vezes bem localizados. Se para muitos dispor de uma viatura já não é um luxo, o mesmo se não poderá dizer de guardá-la numa garagem tomada de arrendamento.

4. Reconhece-se que o diploma, a vir a ser aprovado, permitiria a denúncia de certos contratos, podendo ocorrer que esses espaços pudessem vir a ser arrendados para o mesmo fim e por preços superiores e até muito superiores.

Mas também é certo que não estamos perante um interesse que mereça uma protecção social de natureza especial, razão porque se entende que esse bem pode, perfeitamente, ficar sujeito ao regime da livre oferta e da procura. Se se tiver de optar entre o interesse do proprietário do prédio e o do rendeiro, para a guarda de um veículo ou arrumos domésticos, parece que naturalmente se terá de proteger mais o primeiro

interesse. Deixa-se bem claro que não se está perante interesses a que com respeito pela justiça seja razoável impor apertadas regras de actualização de rendas como as que vigoram para a habitação, por razões sociais de direito à habitação.

- 5. A legislação sobre arrendamento é neste momento variada e consta já de muita legislação dispersa, mesmo ao nível regional.
- O efeito dessas diferentes normas vai sendo testado através da sua aplicação.

No futuro e isso seria desejável, poderse-á, talvez, ao nível regional, considerar num único diploma as normas agora dispersas, aperfeiçoadas, se necessáiro, com o fruto da experiência entretanto adquirida.

6. Os elementos do PS e do PCP na Comissão receiam que a aprovação deste diploma viesse a abrir caminho à especulação dsenfreada e à inflacção. O fenóm∈no da inflacção é complexo e não será, infelizmente, a não aprovação deste diploma capaz, só por si, de a evitar.

Mas a terminar não se deixa de referir, também e até para reflexão de todos os Senhores Deputados que mesmo aprovando o diploma se poderiam impor regras que só permitissem a denúncia se ela tivesse por fim a adaptação com destino à habitação ou ao exercício de comércio, indústria ou profissão liberal.

Outra solução, também possível, seria a de introduzir regras que permitissem a actualização de rendas, diferentes das que vigoram para a habitação e ou permitir a denúncia, mesmo que para arrendamento para o mesmo fim, mas impondo um limite máximo razoável para a nova renda.

Porém, para que tal fosse possível aos elementos do PSD na Comissão, teria sido necessário que o diploma tivesse merecido parecer favorável na generalidade, como em nosso entender deveria ter merecido.

Horta, 19 de Janeiro de 1985.

Os Deputados do PSD: Renato Moura, Martins de Freitas, Jorge Cabral.

Horta, 18 de Janeiro de 1985.

O Relator: Renato Moura.

Aprovado, por unanimidade, em Angra do Herofsmo, aos 24 dias do mês de Janeiro de 1985.

O Presidente: Carlos Mendonça.

Parecer da Comissão para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas a que deve obedecer a inscrição marítima - escolaridade obrigatória.

A Comissão dos Assuntos Sociais, reunida na Horta, no dia 29 de Janeiro de 1985, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

- 1° . A Proposta de Decreto Legislativo Regional, tem enquadramento jurídico quer na Constituição da República quer no texto do Estatuto Político-Administrativo da Região. Na verdade, ela propõe-se legislar, adentro dos limites constitucionais e das leis gerais da Região vidé alínea a) do artigo 229º da Constituição e artigos 26° nº 1, alínea c) e 27° , alíneas f), n) e o) do Estatuto Político-Administrativo da Região.
- 2º. A citada proposta, tem por finalidade criar meios que possibilitem que indivíduos sem escolaridade origatória possam efectuar a sua inscrição marítima, possibilidade esta que é condicionada à obtenção da escolaridade obrigatória, criando-se para o efeito os meios julgados adequados.

A proposta em apreciação tem, de facto presente que no sector das pescas ainda existe algumas pessoas sem a escolaridade obrigatória e que a solução para tal situação não se deve coadunar com meios compulsivos mas outrossim com incentivos e facilidades de modo a permitir a otenção do grau mínimo de instrução, sem prejufzo da manutenção da actividade.

3. A citada proposta vai permitir que alguns pescadores sem a escolaridade obrigatória tenham possibilidades de a adquirir, sem no entanto perderem o direito à obtenção de "Licenças de Trabalho".

A proposta merece assim a concordância desta Comissão, pelo que recom∈nda a sua aprovação pela Assembleia Regional.

0 Presidente: Borges de Carvalho.
0 Relator: Luis Bastos.

o nerador. Edia bastos.

Relatório da Reunião da Comissão dos Assuntos Sociais.

- 1. Reuniu no dia 25-1-85 pelas ao 10 horas em Angra do Herofsmo, a Comissão Permanente dos Assuntos Sociais.
- 2. Presidiu à reunião, o seu relator, o Deputado Social Democrata Luis Bastos, na ausência do Senhor Presidente, Porges de Carvalho que propôs, tendo sido aceite por unanimidade, a seguinte ordem de trabalho:
- 1- Acordar acerca das datase locais para reuniões da Comissão e para análise e apreciação do Plano a Médio Prazo (1985/88).
- 2. Elementos para o relatório do ante--perfodo legislativo.

Sobre o 1º. ponto, decidiu-se por unanimidade que a reunião deveria iniciar-se no dia 5 de Fevereiro pelas 10 horas em Ponta Delgada na Secretaria Regional das Finanças, devendo--se no entanto contactar o Presidente desta Comissão para se pronunciar sobre a oportunidade das datas e locais decididos.

Acerca do 2º ponto da agenda ficou deliberado que no relatório do ante-período legislativo deveriam figurar, no texto os seguintes elementos:

- 1. Referência ao conteúdo do relatório da 1ª reunião desta Comissão efectuada a 4-1-85 em Ponta Delgada.
- 2. Referência ao conteúdo do relatório da reunião efectuada a 25-1-85 em Angra do Herofs-
- 3. Referência à participação desta Comissão na reunião inter-Comissões, convocada nos termos regimentais pelo Presidente da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros e realizada em Angra do Heroísmo a 23-1-85.

Angra do Herofsmo, 25 de Janeiro de 1985.

- O Presidente: Borges de Carvalho.
- O Relator: Luis Bastos.

Rectificação ao Diário da Assembleia Regional, III Legislatura, I Sessão Legislativa, $n_{\rm P}$ 5 (16-11-84).

Página 5, 1ª coluna, linhas 17/8, onde se lê "em defesa, deste Programa, o assumamos e o vamos aprovar. E a coerência que o aponta", leia-se: "em defesa deste Programa, o assumamos e o vamos aprovar. É a coerência que o aponta".

Página 5, la coluna, linha 54, onde se lê "e a obrigação dos custos da insularidade, garan-", leia-se "dos custos da insularidade, garan-".

Página 5, 2ª coluna, linhas 6/8, onde se lê "Mundial, Cultural e Natural), que está recebido na Ordem Jurídica Portuguesa desde 1979", deve ler-se: "Mundial, Cultural e Natural, que está recebido na Ordem Jurídica Portuguesa desde 1979)".

Página 6, 1ª coluna, linhas 23, 24 e 25, onde se lê "das decisões, mas sem que isso implique, mais lugares de direcção. E, já agora, a administração directa da Região", leia-se: "das decisões, mas sem que isso implique mais lugares de direcção.

E agora, a administração directa da Região". Página 6, la coluna, linha 49, onde se lê "dade, não facilitam, efectivamente, a vida", leia-se "dade, não tornam, efectivamente, a vida".

Página 6, 1ª coluna, linha 61, onde se lê "estudo" leia-se "estudos".

Angra, 14-1-85.

O Deputado Regional: Alvaro Monjardino.

Rectificação ao Diário da Assembleia Regional, III Legislatura, I Sessão Legislativa,

nº 6 (13-12-84)

Páginas 28 e 29, sempre que se ler "Fond" leia-se "Fonds".

Página 29, 1ª coluna, linha 23: onde se

lê "personalidade" leia-se "capacidade". Página 29, 1ª coluna, linha 26, onde se lê ."Reetablissement" leia-se "Fonds de Réétablissement".

Angra, 14-1-85.

O Deputado Regional: Alvaro Monjardino.

O Redactor de 2ª classe: Eduardo Elias da Silva.